

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quinta-feira, 17 de fevereiro de 1972

ANO V - N° 25

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1.950 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972.

Declara de utilidade pública o Conselho Cultural "Thomas Jefferson" com sede nesta Capital. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 21.615/70,

DECRETA:

Artigo Único - É declarado de utilidade pública, nos termos do art. 10, do Decreto "N" no. 610, de 4 de maio de 1967, o Conselho Cultural "THOMAS JEFFERSON", com sede nesta Capital, Distrito Federal, em 08 de fevereiro de 1972.

840, da República e 120, de Brasília

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

Distrito Federal, em 08 de fevereiro de 1972. 840, da República e 120, de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

ANEXO I

DECRETO N° 1.951 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972

Memorial Descritivo e Coordenadas do Sistema UTM com referência ao Meridiano Central de 48°00'W Green, do Perímetro da área de terras destinada à construção da Barragem e Represa do Rio São Bartolomeu no Território do Distrito Federal, para o abastecimento de Brasília.

(Coeficientes "K" do Manual "Coordenadas Planas do Sistema UTM-1959-ME-EME-DSG")

VÉRTICES	AZIMUTES SEGUNDO AS QUADRICULAS	DISTÂNCIAS		COORDENADAS UTM EM KM		VÉRTICES
		SEGUNDO AS COORDENADAS UTM Em m	SEGUNDO A TOPOGRAFIA (Coef. K) Em m	N (X)	E (Y)	
V.1				8.240,00	532,50	V.1
	251°59'45"	1.366,95	1.367,48			
V.2				8.238,70	528,50	V.2
	270°00'00"	6.000,00	6.002,34			
V.3				8.238,70	522,50	V.3
	0°00'00"	8.800,00	8.803,43			
V.4				8.247,50	522,50	V.4
	72°21'09"	6.251,40	6.253,84			
V.5				8.253,70	523,30	V.5
	31°09'14"	20.682,84	20.691,12			
V.6				8.271,40	534,00	V.6
	60°56'43"	2.059,13	2.059,91			
V.7				8.272,40	535,80	V.7
	117°24'27"	6.082,76	6.085,07			
V.8				8.269,60	541,20	V.8
	191°40'25"	12.355,56	12.360,26			
V.9				8.257,50	538,70	V.9
	185°00'47"	5.721,89	5.724,07			
V.10				8.251,80	538,20	V.10
	198°59'15"	9.835,14	9.838,88			
V.11				8.282,50	535,00	V.11
	225°00'00"	3.535,53	3.536,91			
V.1						V.1

Observações:-

- 1) - Perímetro segundo a Topografia = 82.723,31m
- 2) - Superfície segundo Coordenadas = 39.278 hectares (trinta e nove mil, duzentos e setenta e oito hectares).
- 3) - Os Vértices da poligonal têm como ponto "Vetor de Amarração" o vértice do perímetro V-5, locado aproximadamente a = 150m a jusante do vertedor da Barragem do Lago do Paranoá

DECRETO No. 1.951 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972.

Faz alterações no Decreto no. 1.087, de 21 de agosto de 1969. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VI, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 10. - O art. 10, do Decreto no. 1.087, de 21 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. - São declaradas de utilidade e necessidade pública e de interesse social, para efeito de desapropriação, as glebas de terras não incorporadas ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinadas à construção da barragem e bacia de acumulação para o abastecimento de água de Brasília, compreendidas dentro do Polígono descrito no Anexo I deste Decreto, pelas Coordenadas Planas do Sistema Transversal de Mercator - UTM, com azimutes e extensões lineares e superficiais, nele contidos".

Art. 20. - São acrescentados ao art. 10, do Decreto no. 1.087, de 21 de agosto de 1969, os seguintes parágrafos;

"§ 10. - Faz parte integrante deste Decreto a Planta Cartográfica que define a área declarada de utilidade pública.

§ 20. - Como VETOR DE ANARRAÇÃO do polígono fica definido o Vértice V-5 (cinco) do perímetro da área, localizada a cerca de 150m (cento e cinquenta metros) a jusante do vertedor da Barragem do Paranoá, seguindo-se o perímetro que define o Polígono, conforme o quadro do Anexo I deste Decreto.

Art. 30. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO No. 1.955 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

Regulamenta a atribuição de gratificação de produtividade Fiscal e de outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, item II, da Lei no. 3.751 de 13 de abril de 1960, e 30, da Lei no. 5.769, de 20 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo no. 32.398/71,

processo no. 32.398/71, DECRETA:

Art. 10. - A gratificação de produtividade fiscal a que se refere o artigo 30, da Lei no. 5.769/71 é fixada em 100% (cem por cento) do valor do vencimento dos cargos que integram as classes de Agente Fiscal de Tributos, e será atribuída de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 20. - A gratificação de que trata o presente Decreto será apurada mediante atribuição de pontos ao funcionário, tendo em vista o critério de produção de trabalho e observada a assiduidade ao serviço.

§ 10. - Os pontos a que se refere este artigo serão estabelecidos em Tabela de Avaliação de Tarefas Fiscais, a ser baixada pelo Secretário de Finanças, mediante proposta do Departamento da Receita, com visto do Governador

§ 20. - A Tabela mencionada no parágrafo anterior poderá ser alterada sempre que houver necessidade de se modificar os valores dos pontos constantes da mesma, ou de se introduzir novos tipos de serviços fiscais.

§ 30. - A apuração dos pontos será feita pela análise do relatório mensal de cada Agente Fiscal de Tributos, procedida pelo seu superior imediato o qual atestarão o número de pontos a que faz jus o servidor.

§ 40. - Não será abonada a gratificação de produtividade fiscal quando seu valor, calculado na forma do artigo 70., for inferior a 50% do vencimento do respectivo Agente Fiscal.

§ 50. - Quando dois ou mais funcionários trabalharem conjuntamente, os pontos atribuídos ou trabalho realizado e constantes do relatório final, serão divididos em partes iguais entre os mesmos.

§ 60. - Os trabalhos defectivos e os documentos emitidos incorretamente pelos Agentes Fiscais de Tributos não prevalecerão para efeito de atribuição de pontos.

Art. 30. - A frequência dos Agentes no exercício de serviços externos será computada face ao relatório de trabalho apresentado, na proporção de 1 (um) dia de frequência para cada 5 (cinco) pontos de produtividade obtidos.

Art. 40. - Quando houver designação de um servidor ou grupo de servidores para executar trabalho específico e não previsto na Tabela de Avaliação de Tarefas, o Secretário de Finanças, por proposta do Departamento da Receita, atribuirá os pontos correspondentes.

Art. 50. - O relatório de produtividade, acompanhado do atestado referido no § 30, do artigo 20., será remetido ao Diretor da Divisão imediato para conhecimento e encaminhamento ao órgão centralizador indicado no artigo 13.

Art. 60. - A indoneidade ou falsidade em atestado de execução de serviços ou em relatórios, de produção individual, para os fins de que trata o artigo 20., implicará na responsabilidade funcional dos respectivos servidores.

Art. 70. - O valor mensal da gratificação de produtividade fiscal será apurado mediante aplicação da fórmula:

G é igual a P mais 3F dividido por 300 vezes V, sendo:

G é igual a: Gratificação de Produtividade Fiscal, mensal, máximo 100% do valor do vencimento do Agente Fiscal;

P é igual a: Número de pontos obtidos na forma do artigo 20., do presente Decreto;

F é igual a: Frequência mensal, com peso (três 3) contada de 1 gratificação de produtividade os meses do ano.

V é igual a: Vencimento percebido pelo Agente Fiscal de Tributos;

300 é igual a: (trezentos) é divisor fixo da expressão..

(P mais 3F)

Art. 80. - Poderá ser atribuída gratificação de produtividade fiscal aos ocupantes de Cargos ou Funções de Direção e Chefia de Órgãos do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, que participem direta e especificamente da arrecadação de

Tributos e multas, com a finalidade de assegurar a hierarquia salarial.

Parágrafo Único - A gratificação de produtividade fiscal prevista neste artigo, é cumulativa com respectivo símbolo da Função em Comissão e será concedida, individualmente por ato do Secretário de Finanças, aos titulares de órgãos que participem direta e especificamente do processo de lançamento, cobrança e fiscalização de tributos e multas.

Art. 90. - O funcionário que perceber remuneração nas condições estabelecidas neste Decreto, fica obrigado à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com integral dedicação ao serviço, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere os artigos 10. e 80. é incompatível com a percepção da gratificação atribuída pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 10 - O Agente Fiscal de Tributos que, no exercício financeiro ultrapassar em 30% o total de pontos exigidos, para a percepção computados os pontos relativos da gratificação integral, não à frequência, será elogiado por sua ação destacada, devendo o fato constar em sua ficha funcional.

Art. 11 - A gratificação prevista neste Decreto será incorporada aos proventos de inatividade à razão de 1/35 (um trinta e cinco) por ano de efetivo exercício, considerada para esse efeito, a média anual de gratificação percebida pelo funcionário.

Art. 12 - A gratificação de produtividade fiscal somente poderá ser paga aos funcionários em efetivo exercício no Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, ressalvados os afastamentos por motivo de férias, nojo, gala, licença para tratamento de saúde e licença à gestante.

Art. 13 - Compete ao Serviço de Controle da Arrecadação, da Divisão de Arrecadação, a tarefa de centralizar os informes de produtividade para registro individualizado, com a finalidade de elaborar a folha de pagamento mensal a ser entregue, até o oitavo dia de cada mês, ao órgão setorial de pessoal da Secretaria de Finanças.

Art. 14 - As atribuições e responsabilidade do cargo de Agente Fiscal de Tributos, enquanto não definidas, em regulamento próprio, serão as mesmas fixadas pelo Decreto "N" no. 736, de 14 de maio de 1968, para as classes singulares e séries de classes do Grupo Ocupacional Fisco.

Art. 15 - Enquanto não for aprovada a Tabela de Avaliação de Tarefas, mencionada no § 10. do artigo 20., o Secretário de Finanças, por proposta do Departamento da Receita, poderá atribuir a Gratificação de Produtivi-

dade Fiscal Integral, aos Agentes Fiscais de Tributos que não apresentarem notas, restritivas no período.
 Art. 16,- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1972
 84o. da República e 12o. de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
 Secretário de Finanças
CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1934/72.
RESOLVE:
 APOSENTAR, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, alínea "b", da EMENDA CONSTITUCIONAL No. 1, de 17 de outubro de 1969, no cargo de Carpinteiro, nível 10-C, **LUIZ FELIPE DE FRANÇA**, matrícula no. 12.084, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1935/72,
RESOLVE:
 APOSENTAR, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, alínea "b", da EMENDA CONSTITUCIONAL No. 1, de 17 de outubro de 1969, no cargo de Trabalhador, nível 1, **ELISEU SOUSA DA ANUNCIACÃO**, matrícula no. 2.485, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração

DECRETO 7 DE FEVEREIRO DE 1972.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo no. 701.376/72,
RESOLVE:
 WXON exonerar, a pedido, **GUENTHER RIEDEL**, do cargo de veterinário, Código AV1.02.22, matrícula no. 4.555, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 10 de fevereiro de 1972.
 Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972
 O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960.
RESOLVE:
 dispensar, a pedido, **HILDA MARIA DE JESUS GUTIERRES**, Oficial de Administração "A", matrícula no. 32.015, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, de exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Controle da Corregedoria do Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 08 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972
 O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 dispensar **DARIA PINHO DE OLIVEIRA**, Escriturária "B", matrícula no. 32.909, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, de exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, da Chefe da Seção de Correção e Fiscalização da Corregedoria do Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por haver sido designada para outra função.
 Distrito Federal, 08 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 dispensar, a pedido, **CREUZA MARIA DE LIMA**, Escriturária "A", matrícula no. 33.069 do Quadro de Pessoal Civil da SEP, de exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da Central de Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 08 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972
 O governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **ANTONIO DE PAULA LIMA**, Agente Auxiliar de Polícia "C", matrícula no. 30.361, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, Chefe da Seção de Medicância e Validação da Delegacia de Vigilância e Capturas do Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 08 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972
 O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960.
RESOLVE:
 designar **DARIA PINHO DE OLIVEIRA**, Escriturária "B", matrícula no. 32.909, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exer-

cer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Controle da Corregedoria do Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 08 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972
 O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **ALBERTO CLÁUDIO DA LUZ SOARES**, Agente Auxiliar de Polícia "B", matrícula no. 30.499, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Correção e Fiscalização da Corregedoria do Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 08 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo no. 00376/72,
RESOLVE:
 APOSENTAR, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, alínea "b", da EMENDA CONSTITUCIONAL no 1, de 17 de outubro de 1969, no cargo de Recepcionista, nível 10, **MARIA ADELIA LEITE DE ALMEIDA**, matrícula no. 12.028, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 Designar **SUZANA DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES**, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessora Fazendária, do Gabinete do Secretário de Finanças do Distrito Federal.
 DISTRITO FEDERAL, em 10 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 GOVERNADOR

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE
 Designar **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, Membro da Comissão de Supervisão dos Núcleos Habitacionais Provisórios, criada pelo Decreto no. 835, de 16 de outubro de 1968, para responder, eventualmente, nos impedimentos do titular, pela Presidência da referida Comissão.
 DISTRITO FEDERAL, 10 de fevereiro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item VII, da lei 3.751 de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 Designar **HELANO MAIA DE SOUZA**, para integrar, como Membro Representante da Secretaria de Serviços Públicos, a Comissão de Supervisão dos Núcleos Habitacionais Provisórios, da Secretaria de Serviços Sociais.
 Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 GOVERNADOR

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item VII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 Dispensar, a pedido, **ARNALDO CORREA RABELLO**, da Função de Membro Representante da Secretaria de Serviços Públicos, da Comissão de Supervisão, dos Núcleos Habitacionais Provisórios da Secretaria de Serviços Sociais.
 Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 GOVERNADOR

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item VII, da Lei no. 3.751 de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 Dispensar, a pedido, **SILVIA GOMES DE OLIVEIRA BRASIL**, matrícula no. 18.037, da Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização e Orientação, da Coordenação de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Sociais.
 Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 Designar a Arquiteta **BEATRIZ MARQUEZ DE ANDRADE NAKAGAVA**, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Documentação Técnica, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador.
JOIRO GOMES DA SILVA
 Secretário de Governo.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 Designar **JALES ANTONIO DA SILVA** para exercer a Função em

Comissão, símbolo FC-12, de Secretário Datilógrafo, da Administração Regional de Sobradinho, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador.
JOIRO GOMES DA SILVA
 Secretário de Governo.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 39.039/70
RESOLVE:
 Conceder, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no. 41.095, de 7 de março de 1967, pelos serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, as **MEDALHAS** e **PASSADORES** abaixo mencionados, instituídos pelo Decreto no. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto no. 7.901, de 17 de março de 1910 aos seguintes oficiais e praças:
I- MEDALHA DE OURO COM PASSADOR DE OURO, por contar mais de trinta anos de serviço, a **ALBERTO CAETANO DE ALMEIDA**, Major PM;
II- MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE PRATA, por contar mais de vinte anos de serviço a **JOEL CEZAR MENEZES**, Primeiro sargento PM;
III- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a **LÍVIO SILVESTRE DE FREITAS**, Segundo Tenente PM;
IV- PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a **ANTONIO GOMES DE SA**, Primeiro Sargento PM;
V- MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE PRATA, por contar mais de vinte anos de serviço, a **AFONSO FRAUZINA**, Segundo Sargento PM;
VI- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a **JOAO MAXIMO DA COSTA**, Segundo Sargento PM, Enfermeiro;
VII- MEDALHA DE BRONZE, por contar mais de dez anos de serviço, a **EDSON GOMES DA SILVA**, Segundo Sargento PM;
VIII- PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a **ARY HENRIQUE MACHADO DE AZEVEDO**, Segundo Sargento PM;
IX- MEDALHA DE BRONZE, COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a **PAULO DE ASSIS FILHO**, Segundo Sargento PM;
X- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço a **JORGE PERFIRA DA ROCHA**, Terceiro Sargento PM, Enfermeiro;
XI- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a **ANTONIO NEPTUNO DAS CHAGAS**, Terceiro Sargento PM;
XII- MEDALHA DE BRONZE, por contar mais de dez anos de serviço, a **JURACI DIAS DE BRITO**, Terceiro Sargento PM;
XIII- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a **CECÍLIO LOPES SALES**, Terceiro Sargento PM;
XIV- MEDALHA DE BRONZE por contar mais de dez anos de serviço a **OSMUNDO DE FARIAS MARTINS**, Terceiro Sargento PM;

XV- MEDALHA DE BRONZE, por contar mais de dez anos de serviço, a JOSÉ BARROS DE AGUIAR, Terceiro Sargento PM;

XVI- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a DOMINGOS BEZERRA DE MELO, Terceiro Sargento PM, Músico;

XVII- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a ERASMO DONATO DE MOURA, Terceiro Sargento PM, Músico;

XVIII- PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a ANTONIO CÂNDIDO GÉRALDES DE LIMA, Terceiro Sargento PM;

XIX- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a JOAQUIM VICENTE DE SOUZA FILHO, Cabo PM;

XX- MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE OURO, por contar mais de vinte e cinco anos de serviço, a LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE, Cabo PM;

XXI- MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE PRATA, por contar mais de vinte anos de serviço, a FRANCISCO DE AQUINO AMORIM, Cabo PM;

XXII- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a WALDOMIRO CID LIMA, Cabo PM;

XXIII- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a ROMÁRIO FRANCISCO DE ASSIS, Cabo PM;

XXIV- MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE OURO, por contar mais de vinte e cinco anos de serviço, a DARCY COELHO DE SOUZA, Cabo PM;

XXV- MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE OURO, por contar mais de vinte e cinco anos de serviço, a SILVIO MARCELINO COSTA, Cabo PM;

XXVI- MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE PRATA, por contar mais de vinte anos de serviço, a GERSON VIEIRA DOS SANTOS, Cabo PM;

XXVII- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a DEMERVAL DE OLIVEIRA, Cabo PM;

XXVIII- MEDALHA DE BRONZE, por contar mais de dez anos de serviço, a LICÍNIO CARVALHO CAMPOS, Soldado PM;

XXIX- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a HUGO FIGUEIREDO, Soldado PM;

XXX- MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contar mais de quinze anos de serviço, a NELSON FIRMINO DE OLIVEIRA, Soldado PM, Distrito Federal, em 11 de fevereiro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

AIMÉ ALCEBIANES SILVEIRA LAMAISSON Secretário de Segurança Pública.

DESPACHOS

PROCESSO No.: 11 483/70
INTERESSADO: GALENO FLORIANO DE ALMEIDA
ASSUNTO: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
GALENO FLORIANO DE ALMEIDA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 12.108, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado de estar faltando ao serviço por tempo superior ao permitido em lei, sem apresentar para tanto, qualquer justificativa.
Em depoimento prestado perante a Comissão, o acusado declarou que se afastara do serviço em fins do mês de outubro de 1970

(início de suas faltas) por motivo de doença, como também o fez em novembro daquele mesmo ano. Declarou ainda, que o atestado médico referente aos dias do mês de outubro foi entregue ao Serviço Médico através de sua esposa e, que o atestado médico referente aos dias de novembro achava-se em seu poder. Este deixou de ser entregue pelo fato de julgar desnecessário, tendo em vista o seu pedido de licença para trato de interesses particulares, que teria início em 01 de novembro de 1970, anteriormente marcado para início em 01 de agosto de 1970. No curso do inquérito foi ouvido o servidor Renato Moura, superior hierárquico do servidor acusado, tendo este declarado tratar-se de um ótimo funcionário, assíduo ao serviço e cumpridor de suas obrigações. As declarações do acusado quando de seu depoimento foram comprovadas mediante a apresentação do Atestado Médico, passado por Facultativo da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba e pela informação do Serviço Médico da Divisão do Pessoal constante de fls. 14. Indiciado e citado para apresentar defesa, apresentou a que se vê de (fls. 32,33) instruída com a declaração de (fls. 34). A Comissão processante ao relatar o feito ratificou o juízo formado quando da elaboração da peça instrutória. O indiciado, como se vê, não trouxe em sua defesa, elementos de convicção que pudessem justificar sua ausência ao serviço no período de 18.11.70 a 24.06.71.

Assim, entendo estar perfeitamente caracterizado o abandono de cargo por parte do servidor GALENO FLORIANO DE ALMEIDA, já qualificado, razão porque proponho sua demissão, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto. Brasília, 18 de janeiro de 1972. CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração DE ACORDO. Lavre-se o ato. Brasília, 3 de fevereiro de 1972. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo no. 11.483/70,
RESOLVE:
DEMITIR, por abandono de cargo GALENO FLORIANO DE ALMEIDA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 12.108, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 207, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.
Distrito Federal, 3 de fevereiro de 1972.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO No.: 900,097/72
INTERESSADO: CLARO SERAFIM DA ROCHA
ASSUNTO: Torna sem efeito Decreto de exclusão.
Senhor Governador:
Opino no sentido de que seja tornada sem efeito a exclusão de CLARO SERAFIM DA ROCHA, Bombeiro Hidráulico, nível 8-A, matrícula no. 50.756, do Anexo II, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, processada através do Decreto coletivo de 13 de maio de 1968, publicado no "Distrito Federal" no. 71, do dia

16 do mesmo mês, por ter o referido servidor satisfeito o requisito exigido no inciso III. do art. 22, da Lei no. 1.711/52. Brasília, 2 de fevereiro de 1972. CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração DE ACORDO. Lavre-se o ato. Brasília, 7 de fevereiro de 1972. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do processo no. 900 097/72,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 13 de maio de 1969, publicado no "Distrito Federal" no. 71, do dia 16 do mesmo mês, na parte que excluiu CLARO SERAFIM DA ROCHA, Bombeiro Hidráulico, nível 8-A, matrícula no. 50.756, do Anexo II, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, e o incluiu na Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP.

Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO No. 28 885/70

INTERESSADO: GERSON RIBEIRO

ASSUNTO: Inquérito Administrativo

Senhor Governador:
GERSON RIBEIRO, Servente, nível 05, matrícula no. 09 508, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado de abandono de cargo por encontrarse faltando ao serviço no período compreendido entre 10 de fevereiro a 31 de outubro de 1970.

O acusado declarou, por ocasião do inquérito, que deixou de trabalhar em virtude de ter sido removido da Granja Riacho Fundo para o Colégio Setor Leste. Para comparecer ao seu novo local de trabalho o acusado tinha que percorrer uma grande distância a pé, por não contar com recursos suficientes para pagar condução. Que gastava, aproximadamente, 6 (seis) horas para cobrir todo o percurso.

Tendo sido indiciado, deixou de apresentar defesa, sendo-lhe designado defensor "ex-officio" que, apesar dos esforços, não conseguiu descaracterizar o abandono de cargo.

O indiciado, apresentou, intempestivamente, um pedido de "reconsideração do inquérito administrativo", instruído por uma declaração firmada por 3 (três) servidores do Distrito Federal, testemunhando que o funcionário GERSON RIBEIRO percorria diariamente, a pé, uma distância de 44 (quarenta e quatro) quilômetros de sua residência até o Colégio Setor Leste.
SEA

Nada há a considerar na justificativa apresentada pelo indiciado, por não ter lógica alguém abandonar o trabalho, que lhe dá o sustento, tendo em vista problemas de condução, sem fazer qualquer tentativa válida para sua continuidade no serviço em condições que lhe fossem favoráveis.

Assim, proponho a sua demissão, nos termos do artigo 207, II, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, por infração definida no § 1º, do mesmo artigo. Brasília, 2 de fevereiro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração DE ACORDO. Lavre-se o ato. Brasília, 7 de fevereiro de 1972. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo no. 28.885/70,
RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo GERSON RIBEIRO, Servente, nível 05, matrícula no. 09.508, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 207, item II, parágrafo 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.
Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO No. 16 157/70

INTERESSADO: ANAJURE EDSON BENEDITO

ASSUNTO: Inquérito Administrativo

Senhor Governador:

Trata-se de Inquérito Administrativo instaurado para apurar, nos termos do artigo 100, do Decreto Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, a possível ineficiência do funcionário ANAJURE EDSON BENEDITO, Escriturário, nível 08-A, matrícula no. 06 106, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O referido funcionário encontrase em disponibilidade desde 16 de setembro de 1969, conforme Decreto publicado no "Distrito Federal" no. 138, de 12 do mesmo mês e ano.

A Comissão ouviu todos os chefes do acusado, tendo, todos eles, afirmado tratar-se de funcionário improdutivo e indisciplinado que usava de todos os recursos para não cumprir o horário de trabalho a que estava sujeito, inclusive, atrasando ou adiantando o relógio de ponto para chegar mais tarde ou sair mais cedo.

As testemunhas indicadas pelo acusado não foram localizadas pela Comissão, apesar de terem sido feitas diligências nesse sentido.

Indiciado, apresentou, em tempo hábil, através de procurador legalmente habilitado, sua defesa. Muito embora esta tenha sido apresentada de forma inteligente não conseguiu, por falta de provas, modificar o entendimento anteriormente firmado.

Diante do exposto, julgo caracterizada a ineficiência e desídia funcionais por parte do funcionário ANAJURE EDSON BENEDITO, já qualificado, razão por que proponho a cassação de sua disponibilidade, nos termos do artigo 212, I, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 100 do Decreto Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Brasília, 6 de Janeiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração do Distrito Federal
À Consultoria jurídica, para pronunciar-se.
Brasília, 19 de janeiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

Processo no. 016157/70

E M E N T A: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO: correto o ato de instauração de processo com ba-

se no artigo 100, do Decreto-Lei no. 200/67, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 63, do Decreto-Lei no. 274/67.

PARECER No. 03/72

O presente processo diz respeito a inquérito administrativo instaurado na Secretaria de Administração, para apurar, nos termos do artigo 100, do Decreto Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, fatos constantes do processo em referência (no. 016157/70).

Encerrado o inquérito, o Senhor Secretário de Administração, às fls., concordou com as conclusões da Comissão, propondo ao Excelentíssimo Senhor Governador as medidas de punição julgadas cabíveis.

O processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, para pronunciar-se.

2. O exame, pela Consultoria, ao que se presume, limita-se à parte referente ao suporte legal invocado para a instauração do processo administrativo, já que o mérito do trabalho de apuração dos fatos foi devidamente apreciado pelo Senhor Secretário de Administração, conforme encaminhamento de fls., culminando por propor a cassação da disponibilidade do indiciado, nos termos do artigo 212, I, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 100 do Decreto-Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

3. O Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 63, assim determina: "Enquanto não for aprovado o Estatuto próprio do pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal aplicar-se-lhe-á, no que couber e na parte que não colidir com as disposições deste Decreto-Lei, a legislação dos servidores civis da União."

Ora, é fora de dúvida que o Decreto-Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967 nas disposições contidas no seu Título XI, referentes ao Pessoal Civil, é legislação complementar ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, determinando, no supracitado artigo 100, a instauração de "processo administrativo para a demissão ou dispensa de servidor efetivo ou estável, comprovadamente ineficiente no desempenho dos encargos que lhe competir ou desdidos no cumprimento de seus deveres".

4. Diante do exposto, somos de parecer, salvo melhor juízo, que o suporte jurídico invocado para instauração do processo administrativo está correto, para o fim a que se propôs, como igualmente correta a capitulação da penalidade proposta (artigo 212, I, da Lei no. 1.711/52, combinado com o artigo 100, do Decreto-Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967/52, uma vez que o Senhor Secretário de Administração julgou caracterizado o ilícito administrativo atribuído ao servidor indiciado, que ficou passível, por conseguinte, de perder os direitos inerentes à disponibilidade remunerada em que se encontra.

Tendo em vista o despacho de fls., determinando o encaminhamento à Consultoria Jurídica, entendo, ainda, que o presente processo deverá ter renovado o despacho a ser submetido ao Excelentíssimo Senhor Governador, referente à aprovação da conclusão do inquérito realizado. E o Parecer, "sub censura". Brasília, 17 de Janeiro de 1972
JULIO CÉSAR SANTOS Consultor Jurídico
Aprovo o parecer.

À SEA, para as providências de aplicação da penalidade propos-

ta pelo Senhor Secretário de Administração.
Brasília, 21/1/72
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no.... 16 157/70,

R E S O L V E:

CASSAR a disponibilidade de ANAJURÉ EDSON BENEDITO Escriurário, nível 8-A, matrícula no. 6 106, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 212, I, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 100 do Decreto Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO

PROCESSO No. 02 489/72

INTERESSADO: NILZA VAIANO-
Mart. 03 460

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor à CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MEC

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora NILZA VAIANO.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 02 465/72

INTERESSADO: INÁCIO DE LIMA FERREIRA - Matr. 11,039

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-MTPS

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor INÁCIO DE LIMA FERREIRA.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 652/72

INTERESSADO: ARY ARAÚJO DE FREITAS e outros

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidores ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação dos afastamentos, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens dos servidores abaixo relacionados:

ARY ARAÚJO DE FREITAS
Matr. 04 505

CELIA CAMPOS DOMINGUES
Matr. 08,308

SILVIO FREIRE DE MORAIS
Matr. 16,876.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 01 520/72

INTERESSADA: JUDITH DE GUS-
MAO GARROTE - Matr. 05,139

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora JUDITH DE GUSMÃO GARROTE.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 02,310/72

INTERESSADO: JOAO JOAQUIM
DE CASTRO - Matr. 12,865

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor à UNIVERSIDADE FEDERAL de Goiás.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor - JOAQUIM DE CASTRO.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 100,083/72

INTERESSADA: MARIA FRAN-
CISCA TERESA COSTA CAVAL-
CANTE - Matr. 08,818

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora MARIA FRANCISCA TERESA COSTA CAVALCANTE.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 02,320/72

INTERESSADO: WOLNEY MI-
LHOMEM - Matr. 06,898

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao GOVERNO DE SANTA CATARINA.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 30 de março de 1972, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor WOLNEY MILHOMEM.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01,954/72

INTERESSADO: PAULO BARBO-
SA DE SOUZA - Matr. 07,556

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor PAULO BARBOSA DE SOUZA.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01,956/72

INTERESSADO: OSCAR FONTES
DE FARIA - Matr. 02 222

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor OSCAR FONTES DE FARIA.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 296/72

INTERESSADA: NEZETE VIEIRA,
DE ARAÚJO

- Matr. 08 256

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Senhor Governador

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora NIZETE VIEIRA DE ARAÚJO.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 341/72

INTERESSADO: JOAO MÁXIMO
DOS SANTOS - Matr. 09,921

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor JOAO MÁXIMO DOS SANTOS.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 981/72

INTERESSADA: MARIA LÚCIA
BARROS NUNES

MATRÍCULA: 08 064

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora MARIA LÚCIA BARROS NUNES.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 02 490/72

INTERESSADO: NORTON DE
CAMARGO PASSOS

MATRÍCULA: 13 079

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor NORTON DE CAMARGO PASSOS.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo

Brasília, 7 de janeiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 345 873/71

INTERESSADA: ELZI DE CAS,
TRO PASTORI

MATRÍCULA: 04 914

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Senhor Governador

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora ELZIDE CASTRO PASTORI.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 02 488/72

INTERESSADA: CELINA DE SI-
QUEIRA PRADO

MATRÍCULA: 01 032

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor à CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MEC

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora CELINA DE SIQUEIRA PRADO.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 02 593/72

INTERESSADO: LAUREMY LI-
MA

MATRÍCULA: 1339

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-MTPS

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor LAUREMY LIMA.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 02 112/72

INTERESSADO: CELESTINO
FURTADO

MATRÍCULA: 1 286

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Senhor Governador

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor CELESTINO FURTADO.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo

Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 01 980/72

INTERESSADO: JOSÉ RIBA-
MAR DE BARROS NUNES

MATRÍCULA: 4 089

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao GOVERNO

DO ESTADO DO PIAUÍ.

Senhor Governador: Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor JOSÉ RIBAMAR DE BARROS NUNES.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 100 130/72

INTERESSADO: CLAUDIO MON-
TEIRO

MATRÍCULA: 06 184

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor à CAMARA DOS DEPUTADOS - PRIMEIRA SECRETARIA

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor CLAUDIO MONTEIRO.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 01 340/72

INTERESSADO: OCTAVIO FER-
REIRA DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 15 878

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor OCTAVIO FERREIRA DE ARAÚJO.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 02110/72

INTERESSADA: CATIA NIJELS-
CHI DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 12 167

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora CATIA NIJELSCHI DE OLIVEIRA.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 02 274/72

INTERESSADO: GALILEU DE
SOUZA TEIXEIRA - Matr. 07 546

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor GALILEU DE SOUZA TEIXEIRA.

Brasília, 10, de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretária de Administração

DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 982/72

INTERESSADA: ANA MARIA
JACOBINO NUNES - Matr.
07 566

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidor ao GOVERNO
DO ESTADO DO PIAUÍ.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a
prorrogação do afastamento, até
31 de dezembro de 1972, sem
prejuízo de seus vencimentos e
vantagens, da servidora ANA
MARIA JACOBINO NUNES.
Brasília, 10 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 00 406/72

INTERESSADA: MARLENE COS-
TA - Matr. 11 846

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidor ao TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a
prorrogação do afastamento, até
31 de dezembro de 1972, sem
prejuízo de seus vencimentos e
servidora MARLENE COSTA.
Brasília, 2 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretária de Administração
DE ACORDO. Autorizo
Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 553/72

INTERESSADO: DA Y ALVES
DOS SANTOS e OUTROS

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidores ao MINISTÉ-
RIO DA JUSTIÇA E NEGOCÍ-
OS INTERIORES.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a
prorrogação dos afastamentos
até 31 de dezembro de 1972, dos
funcionários em anexo relaciona-
dos, ficando mantidas as condi-
ções anteriores.
Brasília, 2 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 100 077/72

INTERESSADA: CARMELITA
VIEIRA DE LIMA - Matr. 13 420

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidor ao MINISTÉ-
RIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a
prorrogação do afastamento até
31 de dezembro de 1972, sem
prejuízo de seus vencimentos e
vantagens, da servidora CARME-
LITA VIEIRA DE LIMA.
Brasília, 2 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 972/72

INTERESSADO: MAURÍCIO DE
OLIVEIRA PANISSET - Matr.
4 249

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidor ao MINISTÉ-
RIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a
prorrogação do afastamento, até
31 de dezembro de 1972, sem
prejuízo de seus vencimentos e

vantagens, do servidor MAURÍ-
CIO DE OLIVEIRA PANISSET.
Brasília, 2 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972,
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 986/72

INTERESSADA: MARIA HELENA
APARECIDA PAIVA DE MO-
RAES - Matr. 03 193

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidor ao MINISTÉ-
RIO DA EDUCAÇÃO E CULTU-
RA

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a
prorrogação do afastamento, até
31 de dezembro de 1972, sem
prejuízo dos seus vencimentos e
vantagens, da servidora MARIA
HELENA APARECIDA PAIVA
DE MORAES.
Brasília, 2 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 973/72

INTERESSADA: LÍGIA DE OLI-
VEIRA - Matr. 03 030

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidor ao MINISTÉ-
RIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a
prorrogação do afastamento, até
31 de dezembro de 1972, sem
prejuízo de seus vencimentos e
vantagens, da servidora LÍGIA
DE OLIVEIRA.
Brasília, 10 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 01 957/72

INTERESSADO: JANUÁRIO FLO-
RES - Matr. 07 588

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidor ao MINISTÉ-
RIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a
prorrogação do afastamento, até
31 de dezembro de 1972, sem
prejuízo de seus vencimentos e
vantagens, do servidor JANUÁ-
RIO FLORES.
Brasília, 10 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretaria de Administração
DE ACORDO. Autorizo
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA.
Governador

PROCESSO No. 100 131/72

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO
JIMENEZ ARRIAGA - Matr. 15 125

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidor ao MINISTÉ-
RIO DA AGRICULTURA.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a
prorrogação do afastamento, até
31 de dezembro de 1972, sem
prejuízo de seus vencimentos e
vantagens, do servidor JOSÉ
TONIO JIMENEZ ARRIAGA.
Brasília, 10 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 02 113/72

INTERESSADO: RIUZIMIZUNO.
Matr. 07 200

ASSUNTO: Prorrogação de ces-
são de servidor ao MINISTÉ-
RIO

DO PLANEJAMENTO E COOR-
DENANÇA GERAL

Senhor Governador:

Proponho à Vossa Excelência a
prorrogação do afastamento, até
31 de dezembro de 1972, sem pre-
juízo de seus vencimentos e van-
tagens, do servidor RIUZI MI-
ZUNO.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 00560/72

INTERESSADO: PETRONIO
RIOS DA FONSECA, mat. 11,025

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Minis-
tério da Educação e Cultura)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento
sem prejuízo dos seus vencimen-
tos e vantagens, até 31 de dezem-
bro de 1972.
Brasília, 2 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 02 221/72

INTERESSADO: JIGDALIAS
BREDER, matr. 9,792

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Tribu-
nal de Contas do Distrito Fe-
deral)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento
sem prejuízo dos seus vencimen-
tos e vantagens, até 31 de dezem-
bro de 1972.
Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 01955/72

INTERESSADO: JOSÉ TOBIAS
DE REZENDE, mat. 4097

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Minis-
tério da Educação e Cultura)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento
até 31 de dezembro de 1972, sem
prejuízo dos seus vencimentos e
vantagens.
Brasília, 2 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 101 695/71

INTERESSADO: GUSTAVO NO-
GUEIRA, CLT

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Con-
selho Federal de Educação-MEC)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento,
com prejuízo dos seus vencimen-
tos e vantagens, até 31 de dezem-
bro de 1972.
Brasília, 2 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 100027/72

INTERESSADO: HORMINDA PI-
TALUGA DE MOURA, 9,841

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE
CUIABÁ - MT)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento,
sem prejuízo dos seus vencimen-

tos e vantagens, até 31 de de-
zembro de 1972.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 101.922/71

INTERESSADO: HUGO DE AS-
SIS COSTA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE
REQUISIÇÃO

Senhor Governador:

Retificando o meu despacho de
11 de janeiro último, proponho a
Vossa Excelência a prorrogação
do afastamento do servidor HU-
GO DE ASSIS COSTA, Economis-
ta Código EFL02,21, matrícula
no. 7.940, até 31 de dezembro de
1972, com prejuízo dos seus ven-
cimentos e vantagens, e que se
encontre à disposição do Governo
do Estado de Goiás.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 21,317/71

INTERESSADO: MISAEL CAS-
SAL DE MEDEIROS

ASSUNTO: Licença Especial
(Recurso)

Senhor Governador:

MISAEL CASSAL DE MEDEI-
ROS, Cadastrador, nível 12, ma-
trícula no. 7.933, do Quadro Pro-
visório de Pessoal do Distrito
Federal, recorre a Vossa Ex-
celência do ato do Secretário de
Administração que indeferiu o
seu pedido de licença especial,
relativa ao período de 1955 a
1965 (Processo no. 19.417/71).
O Diretor da Divisão do Pessoal
desta Secretaria, a quem pela
primeira vez, foi requerido o
benefício, em despacho exarado
às fls. 04 do Processo no. 15.375/
70, negou atendimento à preten-
são, com fundamento no art. 20.,
do Decreto no. 649, de 31 de
agosto de 1967.

O instituto da Licença Especial
aplicável aos servidores do Dis-
trito Federal, está regulado pelo
Decreto no. 649, de 31 de agosto
de 1967. Este diploma, além do
decênio efetivo e ininterrupto
exercício no cargo, exige que os
serviços tenham sido prestados a
órgãos do conjunto administrati-
vo do Distrito Federal.

Ademais, a Consultoria Jurí-
dica, ao apreciar matéria seme-
lhante, em judicioso Parecer da
lavra do Doutor Carlos Fernan-
des Mathias de Souza, que me-
receu a aprovação do Excelentí-
simo Senhor Prefeito de então,
firmou o seguinte entendimento:

"não entra em cômputo, na Pre-
feitura do Distrito Federal, para
efeito de licença especial, o tem-
po de serviço prestado em qual-
quer outro órgão público que não
os tipicamente municipais da
Prefeitura do Distrito Federal,
ou de entidades a ela vinculadas".
(BS no. 28, de 7-8-64, fls. 8/14-
Proc. no. 4923/64.

Por isso, opino a Vossa Excelên-
cia pelo não provimento do re-
curso, tendo em vista o disposto
no art. 20., do Decreto no....
649/67.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
INDEFIRO.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No. 31,998/71

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR
GUIMARAES DE ALBUQUER-
QUE - Matr. no. 02,141

ASSUNTO: Readaptação
Senhor Governador:

Pelo indeferimento do pedido,
tendo em vista que o requerente
ficou classificado em 22o. lugar
no concurso específico de rea-
daptação para o cargo de Cada-
strador, nível 12, quando havia
apenas 8 (oito) vagas, as quais
foram providas pelos oito (8)
primeiros colocados.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Indefiro.
Brasília, 7 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCURADORIA GERAL

PARECER No. 121/71 - 1a. SUB-

PROCURADORIA GERAL

PROCESSO No.: 27.958/71

INTERESSADO: BERNARDO RO-

SEMBERG

ASSUNTO: CT no. 093/71 -

COTELB - Encaminha declaração

funcional de servidor.

EMENTA:

a) - Ao funcionário público é defeso
contratar com o governo, direta ou
indiretamente, por si ou como repres-
sentante de terceiros, salvo as exce-
ções legais expressas (Cf. art. 195,
item IX da L. 1.711/52, art. 779, do
R.G.C.P.U. e art. 321 do Código Pen-
nal).

b) - Os entes da Administração des-
centralizada constituem órgãos do go-
verno, *latu sensu*.

c) - Nas repartições públicas os fun-
cionários não podem servir como pro-
curadores ou intermediários de tercei-
ros, ressalvadas as expressas permis-
sões.

d) - Nos órgãos públicos, ainda que
básicamente tutelados pelo direito
privado, que não constituem reparti-
ções *stricto sensu* idêntica é a vedação.
Todavia, se exige para configura-
ção de ilícito, que o funcionário
público tenha se prevaquecido de seu
cargo ou função, ao servir como in-
termediário ou procurador de tercei-
ros.

Senhor Procurador-Chefe:

I - RELATÓRIO

1. Inicia-se o presente processo com
um expediente dirigido pelo preclaro
Diretor Administrativo da COTELB,
ao ilustre Chefe de Gabinete da SSP,
através do qual informa sobre a rela-
ção empregatícia do Engo. Bernardo
Rosemberg para com a citada empresa
e presta outras informações, aliás
tudo resultante de promoção de men-
cionada Chefia de Gabinete (fls 1 cf.
fls 8)2. A supramencionada informa-
ção esclarece que o servidor é Enge-
nheiro nível 21, do Quadro Perma-
nente de Pessoal do Distrito Federal,
e exerce na COTELB a função de En-
genheiro III (fls. 2).

3. De fls. 3 *usque* 7 têm-se reprogra-
fias de um contrato firmado entre a
Companhia de Eletricidade de Brasília
e a firma INTECO - Industrial
Técnico e Comércio Ltda, onde o
mencionado Engenheiro figura como
procurador constituído da última em-
presa citada. 4. O douto Chefe de Ga-
binete da SSP houve por bem remeter
o processo à PRG para que se pro-
nuncie sobre a possibilidade de um
funcionário público atuar como pro-
curador de uma empresa particular
junto à CEB especialmente face ao
item IX, do art. 195, do E.F.P.C.U.
(fls. 9).

5. O Exmo. Senhor Procurador-Geral
recebeu o processo e mandou ouvir
esta 1a. SPRG (fls. 9 v).

6. O processo veio a este procurador
por redistribuição (fls. 10).

É o relatório.

II - PARECER

1. A problemática básica da presente
hipótese prende-se, em princípio, à
exata interpretação do item IX do ar-
tigo 195, do Estatuto dos Funcioná-
rios e seu possível alcance sobre o
fato de haver, um funcionário públi-
co do Distrito Federal, assinado con-
trato com a Companhia de Eletricidade
de Brasília, na condição de pro-
curador constituído da outra parte
contratante, a saber a firma INTECO
- Industrial Técnico e Comércio
Ltda.

2. O Direito positivo brasileiro consigna que:

"Ao funcionário é proibido:

— Pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até segundo grau". (item IX, do art. 195, do EFPCU).

Adiante-se que há normas mais amplas de vedação ao funcionário, no que tange ao particular em exame, v.g. o art. 779, do R.G.C.P.U., *verbis*: "Aos funcionários é expressamente vedado fazer contratos com o Governo, direta ou indiretamente, por si ou como representante de terceiros".

A vedação em epígrafe vem de longe, no direito brasileiro, como observa Leopoldo Cunha Melo, através de um de seus pareceres, quando no exercício da Procuradoria junto ao T.C.U. (*apud* Temistocles Cavalcante — in "O Funcionário Público e o seu Regime Jurídico" — Tomo II — Rio — 1958 — págs. 220/221).

"Uma provisão de 29 de janeiro de 1812 já determinava que os empregados do Ministério da Fazenda em negócios que, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, pertençam ou digam respeito à Fazenda Nacional, não podem aceitar procurações extra-judiciais *ad negotia*, exceto, porém, nos negócios de interesses de seus antecedentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, que não tenham de ser por estes despachados ou expedidos, sendo, entretanto, permitido subestabelecimento da procuração em qualquer caso".

2a. A questão, pois, resultaria em saber-se o que é governo e o que vem a ser repartição pública.

Governo — a lição de Pedro Calmon — "é o órgão diretor do Estado, o seu aparelho administrativo dotado de poder soberano, a autoridade suprema". (in Curso de Teoria Geral do Estado — 4a. edição — Rio — 1954 — pág. 183.)

Na realidade, diga-se melhor, na prática, o vocábulo Governo é tomado quase sempre no sentido da ação de governar, do que resulta a quase sinonímia com a própria Administração Pública.

Observe-se, de passagem, ser também usual a expressão **poder público** e não raro seu emprego, a exemplo de Governo e Administração Pública, quase sempre diz respeito exclusivamente ao Poder Executivo.

Este pormenor não escapou a De Plácido e Silva, eis que registra:

"Governo. No conceito político, mostra-se o conjunto de órgãos que realizam administração pública, exercendo poderes que lhe foram delegados pela soberania do povo.

Mas, além de seu sentido de reunião de poderes que representam, pela instituição de órgãos políticos, a soberania popular ou nacional, é vulgarmente empregada para designar simplesmente o **poder executivo**, um dos órgãos da soberania e uma instituição política fundamental de Direito Público. (Grifos do original — q.v. *verbete* in "Vocabulário Jurídico").

Assim, até aqui tem-se que, em geral, empregando as expressões governo, poder público, administração pública, e quando não até Estado, sem maiores preocupações distintivas, ou melhor, como expressões idênticas ou sinônimas. Retenha-se, por ora isto, e à guisa de mera ilustração, observe-se o que ocorre aqui na Capital da República onde o serviço público do DF, Complexo Administrativo do Distrito Federal e Governo do Distrito Federal não tem outra conotação que expressarem o próprio poder executivo da Capital da União.

2.b Examine-se agora o que vem a ser repartição pública.

Não são unânimes os dicionaristas quando registram o *verbete* repartição, veja-se:

I — **Repartição**: "na linguagem da Administração Pública, é o vocabulário designado para indicar os **órgãos administrativos**, a que se atribuem poderes para desempenhar atos de ordem administrativa, indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Estado.

As **repartições públicas**, pois, enten-

dem-se as seções em que se divide a Administração Pública, a que se cometem os encargos de cumprir dentro da lei, as ordens emanadas do Governo. Funcionam, portanto, em face de uma **delegação** dos poderes públicos, para realizar a administração e gerência dos negócios públicos.

Os serviços executados pelas repartições públicas dizem-se, geralmente, serviços burocráticos. Pertencem, como anotamos, à Administração Pública, cujos órgãos divisionários ou seções também se denominam **departamentos públicos**.

O sentido de **departamento público** é mais amplo, desde que há departamentos cujas funções não são de ordem burocrática ou meramente administrativa de negócios públicos. Assim, entre os departamentos públicos ou oficiais encontram-se as **autarquias** cujos negócios ou serviços de que tratam são, por vezes, de ordem **privada**.

Foram publicizados no interesse coletivo ou em bem da coletividade. E há departamentos, mesmo não autárquicos, que não tratam simplesmente de serviços burocráticos, mas, de serviços de ordem industrial, de interesse público, tal como o Departamento de Correios e Telégrafos. E por esta razão, não se entendem, a rigor, **repartições públicas**, embora sejam departamentos públicos".

(Nem todos os grifos são do original — q.v. "Vocabulário Jurídico", de De Plácido e Silva — Vol. IV — 1a. edição — Rio — São Paulo — 1963).

II — "É cada uma das seções em que está dividida uma direção geral das Secretarias de Estado, e que é dirigida por um subdiretor ou chefe subordinado ao Diretor Geral".

III — "É Secretaria de Estado ou qualquer departamento onde se tratam de negócios públicos ou dependentes de um ministério. (G.N.D.L.P. e N.D.J.B.)"

(q.v. "Novíssimo Dicionário Jurídico Brasileiro", de Pedro Orlando — vol. II — São Paulo — 1959).

O dicionarista acima citado, no *verbete* próprio enfatiza a seguinte advertência:

"Como repartição pública não pode ser havido nem como tal considerado o Banco do Brasil, nem funcionários públicos são seus empregados, sujeito que se encontra tal estabelecimento de crédito ao que estatui o Decreto Federal 23.322, de 1933. (in D.B.J.D.T., vol. I).

IV — "Cada uma das divisões jurisdicionais ou departamentos dos ministérios, ou secretarias de Estado ou dos órgãos centrais da Administração que realizam o serviço público" (q.v. Pedro Nunes — in "Vocabulário da Tecnologia Jurídica — vol. II — 6a. edição — Rio — São Paulo).

Sem embargo de alguns aspectos divergentes nas definições acima transcritas, bem assim da flagrante defasagem de nomenclatura, maximé se processado um cotejo com a atual organização administrativa pública, não é difícil inferir-se que há, ao menos, unanimidade quanto ao fato de que somente as seções de serviço público, em especial as burocráticas, que executem na Administração Centralizada ou Autárquica atos de ordem administrativa, indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Estado poderiam ser consideradas como **repartições públicas**.

Destarte, as **Empresas Públicas**, as **Sociedades de Economia Mista** e as **Fundações Públicas** (assinale-se, de passagem, com ênfase, que o art. 3o. do Dec. Lei 900, de 29.IX.69 em nada alterou a situação das **Fundações Públicas** do Distrito Federal, posto que vigente continua o art. 3o., item II, alínea "a" da Lei 4.545, de 10. XII.64), não constituem "stricto sensu" repartições públicas, e por consequência, e atendido ao axioma de hermenêutica de que as disposições restritivas interpretam-se restritivamente, a vedação contida no item IX, do art. 195 do Estatuto dos Funcionários, não alcançaria os atos por ali defesos quando praticados por funcionários públicos em suas relações com as entidades acima apontadas.

Seria o caso de dizer-se "Tollitur quaestio"

3. Entretanto o direito é um sistema, por isto que não se pode interpretar um dispositivo legal de forma isolada, e na sistemática apontada encontra-se o art. 779, do RGCPU, que mesmo em confronto com a disposição estatutária "sub examen" continua incólume, mormente face ao prescrito no § 1o. do art. 2o., da Lei de Introdução ao Código Civil. Resulta, assim, de prático, que ao funcionário é vedado contratar com o governo direta ou indiretamente, por si ou como representante de terceiros.

Dir-se-á que as **Sociedades de Economia Mista** e as **Empresas Públicas** não constituiriam, "ex rigoris juris", governo e que, até por força de dispositivo constitucional devem viver como **empresas privadas**.

Para os que ainda admitem que a divisão do direito se esgota no esquema simplista de ouser ele público ou privado, e dafiram ilações quase fetichistas ou ortodoxas o argumento acima apontado elidiria o "punctum pruriens" da questão.

Acontece que a divisão enfocada, de inegável valia como instrumento didático, nem sempre é elemento essencial para dirimir problemas jurídicos.

Mais velha a Sé de Braga, pois já Ulpiano definia que: "Publicum jus est quod statum rei romanae spectat, privatum quod ad singularum utilitate" — (D. 1, 1, 1, 2), o fato é que, hodiernamente, nem todas as relações dos particulares com o Estado, ou mesmo da organização administrativa deste, constituem normas de direito público, da mesma sorte que nem sempre as relações exclusivamente entre particulares se tutelam pelo direito privado.

Observe-se agora que, com efeito, dispõe a Lei Fundamental, "ad litteram":

"Art. 170 — As **empresas privadas** compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1o. — Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará a atividade econômica.

§ 2o. — Na exploração pelo Estado, da atividade econômica, as **empresas públicas** e **associedades de economia mista** reger-se-ão pelas normas aplicáveis às **empresas privadas**, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

§ 3o. — A **empresa pública** que explore atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às **empresas privadas**.

Vai-se além, uma vez que o Decreto-lei 900/69 (altera o Dec. lei no. 200/67) define, "ipsis verbis":

"**empresa pública** — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito; **sociedade de economia mista** — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria à União ou a entidade da Administração indireta". (V. art. 1o. do Dec. cit.).

Poder-se-ia dizer que face aos textos (o da Lei Geral e do Dec. lei 900/69) a questão estaria dirimida posto que se esgotaria no âmbito das relações jurídicas privadas, ainda que as entidades nos dispositivos referidos consti-

tuissem manifestações da Administração Pública.

Entretanto, tal ainda não ocorre, como se pretenderá demonstrar. De plano assinale-se que a **aconteu** do que vem a ser **serviço público** e **Administração Pública** tem suscitado as mais interessantes opiniões, quando não polêmicas, no campo doutrinário, onde, a rigor, ainda não se chegou a uma conclusão definitiva, tanto mais face a esta flagrante realidade de que o Estado no Século XX passou a ser acentuadamente (o fenômeno é universal) **administrativo**, e mesmo nos países de estrutura basicamente capitalista, já se divisa esta outra realidade, a do Estado — empresa. Marcelo Caetano observa o fenômeno com bastante clareza. Todavia, seu ponto de vista conclusivo não está em sintonia perfeita, embora não seja de porte a discordância, com a solução legislativa brasileira, mormente com respeito ao consagrado no Dec. lei 900/69, examine-se:

"Modernamente, o alargamento da intervenção do Estado na vida social, em especial no sector económico, tem obrigado à adopção de novos processos de realização de interesses a seu cargo. Esses processos, porém, nem sempre se mantêm "no quadro jurídico próprio da Administração Pública", o Estado institui pessoas colectivas com o estatuto do Direito privado a cujas normas obedecem na sua actuação, salvo nalguns aspectos em que a importância dos interesses por elas prosseguidos obriga a abrir excepções nesse estatuto mediante normas em que se manifestam as prerrogativas das autoridades. Está-se, pois, perante processos de descentralização da acção do Estado, embora seja duvidoso que se possa firmar serem — node descentralização da Administração pública na medida em que não existe "devolução de poderes".

As duas formas mais típicas destes novos processos são a "administração corporativa e a gestão por "empresas públicas".

(IN "Manual de Direito Administrativo — 7a. edição — Lisboa — 1965 — pág. 385 — Grifos do original).

Os doutrinadores franceses também se defrontam com a questão, e, a rigor, o direito francês, tem se debatido com o problema, desde o século XIX, quer para conceituar "Établissement Public" quer a "Entreprese, Publique". J. M. Auby e R. Ducos — Ader, em recente obra, registram:

"En dehors de leur gestion par l'Etat, les départements ou les communes, la gestion des services publics administratifs peut être assurée par d'autres personnes administratives auxquelles, on donne le nom d'établissement public. Cette notion a été dégagée par la jurisprudence au milieu du XIX e siècle ou plutôt elle a été alors précisée. Jusqu'à, le terme établissement public désignait, en général, toutes les personnes morales de droit public. Le Code Civil (art. 910 — 939, etc.) employait indifféremment ce terme ou celui d'établissement d'utilité publique. La Cour, de cassation dans un arrêt du 5 mars 1856 (S. 1856. I. 517) rendu à propos des caisses d'épargne, dégagaa pour la première fois la notion d'établissement public en la distinguant de celle d'établissement d'utilité publique (qui concerne un organisme privé)".

Prosseguem os citados autores: "La notion d'établissement public est une des plus controversées du droit administratif. Aucun texte d'ensemble, sinon sur des points accessoires (loi du 13 juillet 1925 sur la création des établissements publics natio-

naux; décret-loi du, 25.10.1935 sur le controle des établissements publics), ne leur est consacré; le législateur s'est borné à qualifier de cette manière les organismes les plus divers".

E prelecionam, com respeito à **Empresa Pública**: "C'est à ce titre que les entreprises publiques ont le plus profité de l'expérience des services publics industriels et commerciaux.

Sans doute, le fait qu'elles sont soumises à un régime de droit privé plus accentué leur confère une originalité qui tend à assimiler leur activité juridique à celle du secteur privé et domine leurs opérations commerciales. "Cependant, elles demeurent bénéficiaires de certaines prérogatives ou sujétions de droit public dans le régime de leurs biens et de leurs contrats." (Grifou-se).

(V. "Grands Services Publics, et Entreprises Nationales" — págs. 135, 136 e 304 — primeira edição — 1o. trimestre de 1969 — Paris). Jean Rivero, professor de Direito Administrativo, da Faculdade de Direito e Ciências Econômicas de Paris, enfoca a questão, didática e esquematicamente, nos seguintes termos:

(...) "dans l'étude des activités de l'administration, il faut distinguer nettement le point de vue matériel "(en uoi consiste l'activité, considereé?" et le point de vue organique (quel est le statut des, organes qui assumet e ete activité?"

En effet: a) — Des organes de même nature peuvent as sumer des activités différentes: certaines entreprises publiques, essurent la gestion d'un service public (ex.: Electricité de France), d'autres non (ex.: la Régie Renault, de même une entreprise d'économie mixte, dans laquelle se trouvent associés des personnes publiques et des capitalistes privés, peut correspondre, soit à la gestion d'un service, public (S. N. C. F.) soit à une aide apportée par l'autorité publique à une activité privée d'intérêt général (ex.: les, nombreuses entreprises d'économie mixte en matière de recherche et d'exploitation des pétroles).

b) — Symétriquement, des activités de même nature peuvent être exercées par des organes différents: le service, public, normalement confié à des organismes publics, peut l'être aussi à des personnes privées ou à des entreprises d'économie mixte". (V. "Droit Administratif" — 3a. Edição — págs. 364 — 365 — 1o. de setembro de 1967 — Paris). (Grifos do Original).

Mestre Marcel Waline com a clareza e o saber habituais pronuncia-se na seguinte forma, sob o título "Droit public et droit privé dans, le régime de la société d'économie mixte":

"Du fait que les entreprises d'économie mixte sont, juridiquement, des personnes de droit privé, la description de leur régime sort, en principe, du cadre d'un ouvrage de droit public. Cependant, le caractère d'intérêt général que présente leur activité, d'une part, le fait, que l'Etat a fourni une partie (le plus souvent, la majeure partie) de leur capital d'autre part, ont entraîné l'institution d'un régime particulier de controle.

Ce controle s'exerce à la fois de l'intérieur et de l'extérieur; et symétriquement, "par l'exercice de la faculté de statuer et celui de la faculté d'empêcher". (Grifouse).

(V. "Précis de Droit Administratif" — pág. 508 — 1a. edição — Paris — 1969).

Gabino Fraga, o magistrado e jurista mexicano, critica frontalmente os fundamentos básicos da doutrina francesa:

"Hemos afirmado que el concepto de servicio público, tal como lo entiende la doctrina francesa que comentamos, es una simple creación doctrinaria que no corresponde a lo que en realidad es un servicio público.

Ya la misma jurisprudencia francesa de donde derivó la doctrina, marcaba una distinción entre los servicios públicos para no aplicar a todos ellos el régimen de Derecho Administrativo, exorbitante del derecho privado, sino que reconocía, como antes se indicó, una categoría de servicios públicos en que este último debía de aplicarse porque la Administración se coloca voluntariamente dentro de sus normas.

E mais adiante salienta, citando Rafael Bielsa:

"El servicio público, dice Bielsa, debe satisfacer una necesidad colectiva. Necesidad colectiva, no es necesidad general... La necesidad general tiene un carácter propio; es una suma de elementos homogéneos, y aritméticamente de cantidades positivas; al paso que la necesidad colectiva de una suma algebraica donde entran elementos no homogéneos, ellos son positivos y negativos.

Es por eso que se discute con frecuencia se determinada actividad pública debe ser o no materia de servicio público propio, ya que para muchos un servicio público puede ser necesario, y para otros, no".

E acaba por concluir, no particular:

"Resumiendo todos los elementos expuestos se puede definir el servicio público como una actividad destinada a satisfacer una necesidad colectiva de carácter material, económico o cultural, mediante prestaciones concretas e individualizadas sujetas a un régimen jurídico que les imponga adecuación, regularidad y uniformidad.

Definido así el servicio público aparece, inmediatamente claro que el concepto del mismo en la doctrina francesa examinada desvirtúa el sentido de los términos que emplea.

Igualmente aparece evidente que el concepto de atribución y el de servicio público pueden coexistir y que como una especie dentro del género atribuciones, los servicios públicos tienen un importantísimo lugar en la actividad del Estado".

(V. "Decreto Administrativo" - págs. 20, 21 e 22 - 8a. edição - México - 1960).

A doutrina brasileira tem apresentado interessantes contribuições.

Para Hely Lopes Meirelles as sociedades de economia mista e as Empresas Públicas não passam de espécies do gênero "entidades paraestatais".

Sobre as Sociedades de Economia Mista observa o autor de "Direito Administrativo Brasileiro": "São pessoas jurídicas de direito privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração para a realização de serviços de interesse coletivo. Reveste a forma das empresas particulares; admitem lucros e regem-se pelas normas das sociedades mercantis, se de outro modo não dispuserem as leis, que as instituírem. São entretanto espécies do gênero "paraestatal", porque dependem do Estado para sua organização e ao lado do Estado desempenham as atribuições de interesse público que lhes são cometidas. (...)

Como pessoa jurídica privada, a sociedade de economia mista realiza, em nome próprio, atividades particulares lucrativas, mas, sendo ente paraestatal, recebe certas incumbências do Poder Público, que ela desempenha em nome do delegante.

Secunda, assim, a atividade do Estado, nos setores em que sua atuação direta seria desaconselhável.

Tal é o caso do Banco do Brasil S/A, que além das atividades normativas do comércio bancário, pratica atos delegados pela União. (...) Esse amálgama da Administração com o administrado, levou RAYMOND RACINE, a proclamar que, embora reguladas pelo direito privado, as sociedades de economia mista adentram também o domínio do direito público".

Com respeito, às Empresas Públicas, assim as define:

Em outros termos, as atividades econômicas devem ser exploradas por particulares. A intervenção do Estado só opera por exceção. Os parágrafos 2o. e 3o., por sua vez, desejam impedir que o Estado fosse beneficiado por legislação especial, como o que frustraria citada orientação. Essa verdade, entretanto, não conduz à conclusão da Autora.

Embora as leis sejam as mesmas, a respectiva interpretação obedece aos princípios que lhe são próprios. A respeito de exegese, o artigo 163 da Carta Magna nada alterou. Consequentemente, podem e devem ser chamados para dirimir as questões em que haja interesse de entidades que exploram atividade pública.

O parágrafo 2o. do artigo 163 deixou fora de discussão que o Estado explore atividade econômica por meio de empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista. Essas entidades representam o Estado, embora formalmente se distingam.

Como o Estado, nas relações jurídicas com particulares, recebe tratamento especial, a empresa pública (substancialmente é o Estado) é merecedora do mesmo privilégio. Isso, sublinhe-se pode ocorrer ainda que incidentes as normas aplicáveis às empresas privadas. Não há confundir lei com a respectiva interpretação" (Grifos do original - V. "Revista Jurídica da PRG/DF, no. 10, págs. 270, 271 e 272).

N.B. O sempre citado art. 163, no R. decisório, constitui atualmente o art. 170 da C.F. face à E.C. no. 1/69.

Por outro lado, veja-se que a Lei de Reforma Administrativa do Distrito Federal não deixa maiores dúvidas sobre os quais os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal (descentralizada):

Art. 3o. da L. 4.545, de 10.XII.64: A administração descentralizada da Prefeitura do Distrito Federal compreende:

I - ...
II - as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público".

A conclusão básica a ser extraída do até aqui exposto é a de que as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, e, no Distrito Federal, as Fundações Públicas constituem, com o arrimo da doutrina cabocla e alienígena por força expressa de lei e por consagração jurisprudencial, órgãos do Governo.

Observe-se que não se enfatizou, por não ser essencial ao presente estudo, a situação dos órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, também governamentais.

Voltando-se ao que interessa para o desfecho deste processo, ou seja, ao poder executivo do Distrito Federal, não será muito difícil chegar-se à conclusão de que a Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, constituída sob a modalidade de Sociedade de Economia Mista, com o arrimo do art. 15, alínea "b", da Lei no. 4.545, integra o Governo do Distrito Federal, pouco importando viva como empresa privada ou até mesmo seja considerada - querem assim alguns radicais - exclusivamente empresa privada.

4. Como se pretendeu demonstrar, as Empresas Públicas, algumas autarquias, as Sociedades de Economia Mista, dentre outras entidades, não constituem *strictu sensu* Reações Públicas, entretanto *lato sensu* consti-

tuem órgãos da Pública Administração, *In jure et in facto* entres estatais (ousa-se afirmar-se - ou, ao menos, paraestatais, que não são outra coisa que organismos de governo, pouco importando ocorra ou não a tão decantada devolução ou manifestação de poder, a que tanto se apegam alguns publicistas.

Em não se tratando de Repartições Públicas o óbvio impõe que as limitações defesas pelo item IX, do art. 195, da Lei Estatutária não possa alcançar quaisquer relações entre si e funcionários públicos. Todavia, na sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, a que é inerente, como pressuposto, poderosa lógica interna, outras disposições legais limitam as relações que o dispositivo estatutário não abrange, *exempli gratia*; o contido no art. 779, do R.G.C.P.U.

Observe-se que, sem embargo de já os romanos proclamarem "in claris non fit interpretatio", não existe, a rigor, disposição, por mais clara que seja, que dispense interpretação.

Destarte, enquanto o art. 195, IX, da Lei no. 1.711/52 dispõe imperativamente que ao funcionário é vedado "pleitear como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até segundo grau", exceções há que se encontram na própria ordem jurídica, *verbi gratia*:

a) - os despachantes, que em algumas unidades da Federação (e.g. Estado da Guanabara) são considerados funcionários públicos, e o seu mister básico outra coisa não é que pleitear como procuradores ou intermediários junto a repartições públicas;

b) - os advogados funcionários públicos, amparados pela ressalva do art. 149, da Lei no. 4.215, de 27.IV.63, salvo com respeito aos órgãos e entidades em relação aos quais serão impedidos, nos termos do art. 11, do Regulamento vigente até a edição do atual Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, podem, por consequência, interferir, como advogados, em processos administrativos, sabido que:

"A advocacia compreende, além da representação em qualquer juízo ou tribunal, mesmo administrativo, o procuratório extrajudicial, assim como os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e as funções de direção jurídica".

(Grifou-se) - (art. 71 da L. 4.215/63).

Embora se acredite tenha ficado bastante clara a exceção acima, e, portanto, dispiciendas seriam maiores considerações, será feita aqui uma intencional redundância para repetir-se que os funcionários bacharéis em direito que exerçam funções incompatíveis com a advocacia (conflito total ou impedimento absoluto) e os funcionários advogados que estejam impedidos (conflito parcial) nos termos do art. 82, e segs., da Lei no. 4.215/63 não se incluem na exceção apontada. Aquela refere-se apenas aos amparados pelo art. 149, do Estatuto da O.A.B. e cuja situação funcional a posteriori em nada alterou os termos da inscrição no Quadro, (ou o direito já constituído, quando entrou em vigência o novo ordenamento apontado.

"São os mais modernos tipos de instituições paraestatais, com personalidade privada e organização de entidade particular, mas com capital inteiramente do governo. E, salienta adiante:

"É uma empresa, mas uma empresa estatal por excelência, constituída e dirigida pelo Estado".

(V. obra mencionada - págs. 303, 304 e 306 - 2a. edição revista e ampliada - São Paulo - 1966) - GRI-FOS DO ORIGINAL.

O brilhante advogado no Foro carioca M.T. de Carvalho Brito Davis em seu recente "Tratado das Sociedades de Economia Mista" oferece, dentre outras, a seguinte contribuição: "O tema é deveras tormentoso e sujeito a disceptações, o que não nos impedirá de, aceitando aqueles argumentos de "interpenetração dos ramos do direito", bem como daquele outro que defende o caráter híbrido da S.E.M."

(pertencente ao mesmo tempo, ao domínio privado) - de filiar-nos resolutamente à corrente majoritária, composta dos que defendem a tese da personalidade jurídica de direito privado de tais entidades, pelo fato principal de se revestirem elas de forma societária mercantil. Advirta-se, que sem prejuízo dessa nossa posição doutrinária, não podemos aceitar o ponto-de-vista de que as referidas empresas se constituem num *tertium genus*, ao mesmo tempo em que replemos por inaceitável, a denominação de "empresa semi-pública". Destarte, não poderíamos senão encampar as seguintes expressões de LEOPOLDO BRAGA: "Tampouco oferece remédio ao impasse a invocação de pretensos meios termos e formas intermediárias, *exempli gratia*, o *tertium genus*, de ANDREA ARENA ("La Società Commerciali Publiche, Milão, 1942, pág. 16), e a empresa semi-pública", de GIRON TENA ("Las Sociedades de Economia Mixta", Madri, 1917, pág. 25), pois essas concepções correspondem a uma antiga e já hoje superada doutrina francesa, que no nosso direito ainda, no particular, filiado ao direito italiano, jamais assimilou, preferindo no particular, o princípio *tertium non datur*, isto é, não se admite nuança ou meio-termo entre o caráter público e o privado dos entes jurídicos". Desejamos que fique definitivamente esclarecido que o fato de nos filiar-mos àquela corrente, ou seja, a que considera a s.e.m. como um tipo intermediário de sociedade, não implica, absolutamente, no abandono da tese de que ela - ainda que sujeita aos dois ramos do direito (não interessa saber qual o domínio preponderante: se o público ou o privado - se trata, inequivocamente, de uma entidade de direito privado". (ob. cit. pág. 152 - Rio - 1969).

Feitos os registros doutrinários, que se acredita figurem entre o que há de melhor no gênero, cumpre agora situar a questão no âmbito exclusivo do Distrito Federal.

Toma-se, como mera opção, ilustrar a problemática com a jurisprudência específica que se vem firmando, no que diz de perto ao particular *sub examen*, veja-se:

a) - O Egrégio T.R.T. da 3a. Região julgou nula, portanto, sem nenhum efeito, a Portaria que antecipou a estabilidade de empregados da T.C.B., concedida ao arripio da vontade do Poder Público.

No seu abalizado voto salientou o eminente Relator, *verbis*:

(...) "O que caracteriza uma empresa pública é a exceção legal a certos preceitos comuns às sociedades, sejam as por cota, sejam as anônimas.

Essa exceção consiste na retenção, pelo poder público ou quem lhe faça as vezes, de certos poderes de ação jurídica, que limitam a dinâmica empresarial. Outra coisa não são esses poderes que o exercício do controle estatal.

Enquanto as regras de direito privado se inserem e se escoam livremente no que toca à contabilidade, às necessidades do comércio e do crédito, à formação e execução dos controles, as de direito público aparecem como "méthodes de contrainte et de controle", como ensina PAUL ROUBIER citando HOUIN (cfr. ROUBIER, "Droits subjectifs et si-

Daloz, Paris, 1963, pág. 84 *in fine*)" (V. "Revista Jurídica" da PRG/DF no. 4 - pág. 222).

Através lapidar sentença em Ação Renovatória proposta contra a NOVACAP, confirmada *in totum* pelo E. Tribunal de Justiça, o Professor de Direito Dr. Luiz Vicente Cernichiaro, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, manifestou-se, no que interessa à hipótese vertente, na forma seguinte: Através das empresas públicas, o Estado comparece em vários setores para empreender plano vultoso. É o caso da NOVACAP, criada pela Lei no. 2.874/56 para planejar e executar a construção da atual Capital Brasileira (...). Paralelamente, as próprias empresas públicas, comungam esforços e criam novas entidades como são

exemplos a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. (SHIS) e a Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB) (art. 23 da Lei no. 4.545/64).

Essas pessoas jurídicas, por sua estrutura, formação, economia e finalidade, não se identificam com o comerciante, pessoa física ou jurídica. Este investe o mínimo para auferir o máximo. As empresas públicas, ao contrário, muitas vezes, investem ao máximo em empreendimentos sabidamente deficitários.

Fiquemos restritos à NOVACAP. (...) A sua estrutura jurídica não a abastarda, nem a afasta administrativa e politicamente da União Federal e do Distrito Federal. A NOVACAP nada mais é do que a União Federal e o Distrito Federal, em esforço comum desenvolvido os trabalhos de implantação da Capital da República Federativa do Brasil.

(...) negar que a NOVACAP foi a União Federal até a transferência da Capital e hoje é essa pessoa jurídica o Distrito Federal é negar a realidade dos fatos.

Teologicamente (somente com a atenção a esse particular se completa a interpretação da norma jurídica) a NOVACAP se identifica com as pessoas jurídicas que a compõem Desconhecer, no complexo, as características e o destino dos componentes é desconhecer o próprio composto!

(...) O texto constitucional não pode ser interpretado nos termos pretendidos pela Autora.

Ao determinar que "as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pela normas aplicáveis às empresas privadas", simplesmente fixou orientação política econômica, ressaltada, aliás no caput do dispositivo:

"As empresas privadas compete, preferencialmente com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas".

Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário".

(V. "O Estatuto dos Funcionários" - volume II - 1a. edição - págs. 558 e 559 - Rio-São Paulo).

Com essas considerações e fundamentos chega-se às seguintes conclusões:

a) - com relação ao mandato:
I - Funcionário público, integrante dos quadros de qualquer dos Poderes, não pode pleitear como procurador ou intermediário de interesses privados junto a qualquer repartição pública (do Executivo, do Legislativo e do Judiciário), salvo nas hipóteses em que a Lei expressamente excepciona. Com respeito às repartições públicas, observe-se, a vedação é absoluta. Ainda que prove o funcionário que nenhuma vantagem auferiu do patrocínio, é ele defeso, por lei.

II - Da mesma sorte ao funcionário público é vedado patrocinar, de qualquer forma, inclusive como procurador, interesse privado junto aos órgãos da Administração Pública Descentralizada ou Indireta, valendo-se de sua condição funcional.

Na hipótese, ora colocada, infere-se que a vedação não é absoluta, posto que é necessário seja configurado que o funcionário está se valendo ou prevalecendo do seu cargo ou função para patrocinar direta ou indiretamente, interesse privado junto às referidas entidades;

b) - Com relação aos contratos
Aos funcionários públicos é vedado ajustar com o governo, inclusive com seus entes descentralizados, excetuadas obviamente as permissões legais.

5. CONCLUSÃO
Uma vez que os Autos dizem sobre uma licitação (convite no. CO-011/71 - CEB), que foi homologada pela Diretoria da CEB, em sua 81a. sessão de 14.IX.71 (fls. 3) e considerando a inexistência de qualquer manifestação no processo sobre tráfico de influência, exercido pelo servidor referenciado no início do parecer, não se divisa qualquer ilícito no fato de ter ele firmado o contrato em nome da firma a que foi adjudicado o objeto da licitação.

E a situação, no que concerne a impedimentos, do funcionário público com relação a esses chamados entes paraestatais (por trás dessa nomenclatura tantas discussões apaixonantes e apaixonadas)?

É elementar o princípio de hermenêutica segundo o qual "ratio legis est anima legis".

E é por este caminho que se procurará dirimir a consulta básica da Secretaria de Serviços Públicos — res in integrum est — que se deixou por último, para as conclusões, dadas as múltiplas implicações que poderiam decorrer de uma resposta simplista. Primeiramente, note-se que jamais ocorreria a alguém indagar se pode ou não um funcionário público adquirir mercadorias na S.A.B., contrair empréstimos no BRB, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; assinar telefone na COTELB receber fornecimento de luz da CEB etc. etc. Entretanto, a indagação seria de todo pertinente para saber-se sobre a possibilidade de funcionários públicos poderem fornecer material, participar de licitações etc. etc. com relação aos entes apontados.

A questão, pois, não é de difícil equacionamento, e muito menos de difícil deslinde.

Por mera curiosidade permita-se uma ilustração com colorido local; lembre-se que, muito embora defeso aos funcionários contratados com o governo, no Distrito Federal, quase todos firmaram promessa de compra e venda de suas residências com o próprio governo.

Assim, já se pode extrair mais uma conclusão, o funcionário não pode contratar com o governo, salvo quando a lei autoriza (o conselheiro Acácio não diria melhor).

Por outro lado, quando o Estado exerce atividade empresarial, ele age no interesse geral, não podendo assim, excluir (seria além de um contrassenso, uma lesão à isonomia, garantia constitucionalmente) quem quer que seja dos proveitos da atividade apontada.

Reduza-se agora a questão aos termos seguintes: qual a vontade da lei?

Ou, em outras palavras, qual a mens legis do dispositivo estatutário e da norma de contabilidade pública?

A ratio legis o responderá. Disposições coerentes — idênticas em parte e que se complementam, formando um todo — constituem, no ordenamento jurídico brasileiro, expressões de uma norma de tutela que estreitou no Brasil, com um provimento, que data de 1.812, já citado no curso deste parecer.

Mas, não se ficará com a interpretação histórica (se bem que ORTOLAN merecesse a homenagem) posto que não é preciso ir tão longe, uma vez que a razão da lei e sua vontade são facilmente identificáveis, ainda que não se possa dizer, no caso, com os romanos que "res in oculis posita est" — caso contrário não se teria alongado tanto no exame.

O que o ordenamento positivo determina e quer é o impedimento da advocacia administrativa pelo funcionário, ou melhor, que o funcionário não se valha de seu cargo ou função para patrocinar interesse privado junto aos órgãos da Pública Administração (centralizada ou descentralizada; direta ou indireta; de direito público, de direito privado ou híbridas; estatais ou paraestatais — seja de que forma for).

E é assim que ao modesto ver do parecerista as disposições do Estatuto dos Funcionários (art. 195, item IX), do R.G.C.P.U. (art. 779) e do Código Penal (art. 321) são normas que tutelam uma mesma realidade, impedindo determinada prática aos funcionários, e, obviamente com repercussões diferentes, e sanções também diferentes, quando infringidas, no âmbito do direito disciplinar, do direito financeiro ou contábil e do direito penal.

Em arrimo do entendimento esposado tem-se a exegese de J. Guimarães Menegale ao item IX, do art. 195, do Estatuto, veja-se

"A advocacia administrativa, atividade originariamente lícita, torna-se criminosa quando, sob forma desonesta, se realiza com o tráfico de influência, com a exploração de prestígio ou, mais modestamente, com a cooperação de funcionários que, valendo-se de tal condição, pleiteiam como procuradores ou intermediários junto às repartições públicas.

A imoralidade de semelhante conduta é viva e chocante demais para exigir

que a bosquejemos com outros traços. Começa por importar em condição privilegiada para o funcionário que, porventura, dela se beneficia. Familiar na repartição, teria nesse fato vantagem superior às dos demais procuradores.

Demais disso, comprometeria a dignidade da Administração, culpada de favorecer a funcionários o exercício de uma atividade incompatível com o serviço e em forma de concorrência desleal aos procuradores de partes, praticantes de profissão regular e lícita. Como o Estatuto, bem orientado, envolve, sempre, no âmbito de seus benefícios à família, os parentes do funcionário, não é de surpreender a ressalva de permitir-se a este diligências de procurador, nas repartições, quando se tratar — vejã como é restrita a exceção — de percepção de vencimentos e vantagens de parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau. Trata-se, aí, de economia da família, cujo cuidado retira à procuratura qualquer eiva de abuso ou profissionalidade. Atividade tal, de resto, capitula-se, também, como crime no art. 321 do Cód. Penal, *verbis*:

Em outras palavras, se o servidor não se valeu de sua condição funcional para interferir no curso da licitação e tampouco para que os resultados que foram proclamadas, fossem naqueles termos atingidos; bem assim de que nenhum licitante ficou em condições menos favoráveis pelo fato de um dos participantes ter como procurador constituído um funcionário público, não se divisa qualquer impedimento jurídico.

Da mesma forma não há falar-se em impedimento para firmar o ajuste em nome do licitante vitorioso, desde que apresente o procuratório bastante para o ato.

Vale a redundância, o que a Lei deseja é impor o anti-favoritismo; é impedir o tráfico de influência; é, enfim, no particular, mais uma tutela objetivando a moralidade administrativa. Com relação às repartições da Administração Centralizada e Autárquica a vedação é absoluta, por presunção "juris et de jure" de que qualquer funcionário que patrocine interesse privado junto a elas está se valendo

de seu cargo, salvo, obviamente, as já citadas exceções legais.

Já com relação aos entes públicos descentralizados e, em especial, os de personalidade privada a presunção é relativa, uma vez que, para a ocorrência do impedimento, mister se faz a comprovação do valimento do cargo. A exemplo de Vieira, roga-se escusas por não se ter podido ser mais breve. Acontece que, na hipótese, se trata de uma consulta relativamente singular, todavia que envolve um grande tema.

É o parecer, sub censura

1a. SPRG, 03 de dezembro de 1971
a) CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Procurador

Processo no. 27.958/71

Interessado: BERNARDO ROSEMBERG

Assunto: Enc. declaração funcional em nome do servidor Senhor Governador
Concordo com o erudito e substancial Parecer no. 121/71-1a. SPRG. No entanto, discordo de sua conclusão naquela parte em que considera relativa a vedação ao exercício de mandato perante as entidades componentes da administração descentralizada.

Com efeito, se as entidades integrantes do "Complexo Administrativo do Distrito Federal" são "repartições públicas" o impedimento opera com plena eficácia. "Onde a lei não distingue, a ninguém é lícito fazer distinções."

No caso em exame, tipificou-se a infração ao inciso IX do Art. 195 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Parece-me, no entanto, que operou em favor do funcionário uma excludente do ilícito.

É que ao praticar o ato ilícito, o servidor não tinha noção de que a proibição o alcançasse naquela atividade. Aliás a dúvida persistia no seio da própria administração, que necessitou de um longo e elaborado trabalho jurídico, para detetar o impedimento. Assim, submeto a opinião da PRG a Vossa Excelência, sugerindo que as indicações ora apontadas sejam adotadas como norma para toda a admi-

nistração do Distrito Federal.

PRG, 21/01/72

AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Procurador-Geral

Processo no.: 27 958/71

Interessado: BERNARDO ROSEMBERG

Assunto: Encaminha declaração funcional em nome do servidor.

Aprovo o parecer no. 121/71-1a. SPRG, nos termos do pronunciamento do doutor Procurador-Geral constante de fls. 36.

Brasília, 31 de janeiro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

EXEQUATUR

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL faz saber que recebeu comunicação do Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, segundo a qual, em 31 de dezembro de 1971, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Francisco Mario Molina Salas, para exercer as funções de Cônsul-Geral da República da Argentina no Rio de Janeiro, com jurisdição no Distrito Federal, nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Território de Fernando de Noronha e, administrativamente, sobre as Repartições Consulares em Salvador, Recife, Vitória e Belo Horizonte.

Brasília, 11 de fevereiro de 1972. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL faz saber que recebeu comunicação do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, segundo a qual, em 27 de janeiro de 1972, foi concedido o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à designação do Senhor Luis Alberto Silveira Pimienta, para exercer as funções de Cônsul da República Oriental do Uruguai em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 11 de fevereiro de 1972.

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo item XII do art. 37 do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 429, de 02 de agosto de 1965 e cumprindo o convencionado na Cláusula Quinta do Convênio celebrado em 16 de dezembro de 1971, entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para implantação de Indicadores Econômicos Conjunturais para o Distrito Federal (Índice de Custo de Vida e de Preços no Atacado e dos principais gêneros alimentícios),

RESOLVE: designar NILSE MARIA QUEZADO CAVALCANTE, Assessora Técnica de Planejamento, símbolo FC-3, matrícula no. 18047, para acompanhar a execução do Convênio, manifestar-se sobre o relatório referido no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, informar e instruir processos ligados ao mesmo e, ao seu encerramento, apresentar relatório de execução.
Brasília, 03 de fevereiro de 1972.
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o. inciso I, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que

consta do processo no. 03386/72, RESOLVE:

AUTORIZAR, o funcionário TIBURTINO ARARUNA DE ALMEIDA, Motorista, nível 10-B, matrícula no. 15.900, Carteira de Habilitação no. 7.017.303, Prontuário no. 7.017.303/P, viajar aos municípios de PADRE BERNARDO e LUZIÂNIA, ambos no Estado de Goiás, nos dias 04 e 07 do corrente mês, conduzindo a viatura oficial Placa 24-50, marca Volkswagen, Tipo Sedan, de propriedade do Governo do Distrito Federal, transportando o funcionário OTON SILVA, Assessor de Administração, nível 18-B, matrícula no. 10.200, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para tratar de assuntos relacionados com a legalização de terras na Região Administrativa de Brazlândia.
Brasília, 03 de fevereiro de 1972
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 1972

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1o. inciso I, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo no. 03960/72, RESOLVE:

AUTORIZAR os funcionários OTON SILVA, Assessor de Administração, nível 18-B, matrícula no. 10.200 e TIBURTINO ARARUNA DE ALMEIDA, Motorista, nível 10-B, matrícula no. 15.900, portador da Carteira de Habilitação no. 7.017.303,

Prontuário no. 7.017.303/P, a viajarem à cidade de Goiânia-GO, nos dias 10 e 11.02.72, para tratarem de assuntos relacionados com a legalização de terras na Região Administrativa de Brazlândia, utilizando a Viatura Oficial Placa 24-50, marca Volkswagen, Tipo Sedan, de propriedade do Governo do Distrito Federal, dirigida pelo referido motorista.
Brasília, 09 de fevereiro de 1972
JAIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 1972

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

MANDAR CESSAR, a partir de 02/02/72, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista no artigo 1o. do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, atribuída por Portaria de 30/12/71, publicada no "DISTRITO FEDERAL" no. 200, de 31/12/71, ao funcionário MARCOS BENEVIDES DOS GUARANY, matrícula no. 10.025, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Gama, da Coordenação da Administração Regional, desta Secretaria.
Brasília, 9 de fevereiro de 1972
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

DESPACHOS

Processo no. 03.019/72

Interessado: EDITORA GRÁFICA ALVORADA LTDA.

Assunto: Apresenta proposta para encadernação de documentos

DESPACHO:
Nos termos do artigo 3o., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para encadernação de 1.000 (um mil) exemplares do Orçamento Programa do Distrito Federal para 1972, e autorizo a emissão de nota de empenho, no valor de Cr\$ 1.060,00 (um mil e sessenta cruzeiros), a favor da EDITORA GRÁFICA ALVORADA LTDA.

Brasília, 31 de janeiro de 1972.

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

Processo no. 03.020/72

Interessado: EDITORA GRÁFICA ALVORADA LTDA.

Assunto: Apresenta proposta para encadernação de documentos

DESPACHO:
Nos termos do artigo 3o., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para encadernação de 1.000 (um mil) exemplares do Orçamento Plurianual de Investimentos do D.F. para o triênio 72/74, e autorizo a emissão de nota de empenho, no valor de Cr\$ 1.060,00 (um mil e sessenta cruzeiros), a favor da EDITORA GRÁFICA ALVORADA LTDA.

A Seção Financeira para as providências.

Brasília, 31 de janeiro de 1972

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PROCESSO No. 800499/72

INTERESSADO: Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante

ASSUNTO: Cessação de serviços extraordinários art. 5o., do Decreto "N" no. 618/67.

DESPACHO
Determino EXCLUIR, a partir de 03.02.72, da relação para prestação de serviços extraordinários — art. 5o., do Decreto "N" no. 618/67, a que se refere o despacho de 30/12/71, o funcionário BENVINDO BARCELOS RANGEL, Servente, nível 05, matrícula no. 123, lotado na Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

Brasília, 09 de fevereiro de 1972

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA No. 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972
O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, do Capítulo III, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovada pelo Decreto no. 1.913, de 30 de dezembro de 1971,

RESOLVE:
1o. - Ficam destacados, na forma dos quadros anexos, às Divisões de Pessoal e do Material da Secretaria de Administração os valores correspondentes aos elementos de despesas a serem empenhados no trimestre por esses órgãos.
2o. - Fica a Seção Financeira desta

Secretaria, autorizada a movimentar os valores correspondentes aos elementos de despesas constantes do quadro anexo.

Brasília, 03 de fevereiro de 1972
GERALDO ROBERTO ORLANDI
Secretário de Viação e Obras Substituto

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

ORDEM DA SEÇÃO DE PESSOAL, do Serviço de Administração, da Secretaria de Viação e Obras, do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a" do Decreto "N" no. 426, de 28 de julho de 1965,
RESOLVE:
mandar, **JOSE FERREIRA SOBRINHO**, Motorista, nível 10-B, matrícula no. 15 849-GDF, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Serviço de Administração desta Secretaria.
RUBENS NERES DOS SANTOS Chefe da Seção de Pessoal SVO Substituto

mandar **JOSE FERREIRA DA SILVA**, Guarda, nível 10-B, matrícula no. 15370 GDF, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Serviço de Administração desta Secretaria.
RUBENS NERES DOS SANTOS Chefe da Seção de Pessoal SVO Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1972
O CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, do Serviço de Administração, Secretaria de Viação e Obras, do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a" do Decreto "N" no. 426, de 28 de julho de 1965,
RESOLVE:
mandar, **ANTONIO LOPES DOS SANTOS**, matricula no. 09.919, Armazenista, nível 08, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Serviço de Administração -SVO
RUBENS NERES DOS SANTOS Chefe da Seção de Pessoal -SVO Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972
O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, do Serviço de Administração, da Secretaria de Viação e Obras, do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a" do Decreto "N" no. 426, de 28 de julho de 1965,
RESOLVE:

COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
Relação de projetos em exigência anexo
Nome: Sebastião de Castro Valadares
Processo no.: 300517/72
Nome: Padaria e Confeitaria Cristal Ltda.
Processo no.: 300562/72
Nome: José Neves Coutinho
Processo no.: 300553/72
Nome: Marcelle M. J. Michaudet
Processo no.: 300590/72
Nome: Carlos Augusto Ribeiro
Processo no.: 300591/72
Nome: Alberto Teixeira de Lima
Processo no.: 300625/72
Nome: Carlos Dalton do Amaral
Processo no.: 300589/72
Nome: Hotéis e Restaurantes Reunidos Diplomáticos Ltda.
Processo no.: 300644/72
Nome: Shigmishi Kobayshi
Processo no.: 300601/72
Nome: Antonio Rufino Freire
Processo no.: 300666/72
Nome: Tindaro José Trindade
Processo no.: 300680/72
Nome: Ilda Valério Correa
Processo no.: 300615/72
Nome: Rubens Rodrigues da Cunha
Processo no.: 300782/72

Nome: Atheolindo Borges dos Santos
Processo no.: 300805/72
Nome: Haroldo Caldeira Ferreira
Processo no.: 300811/72
Nome: M. Marcelo Leite Barbosa S/A
Processo no.: 300702/72
Nome: Archimedes Amora Leite
Processo no.: 300810/72
Nome: Kleber Monte de Campos
Processo no.: 300752/72
Nome: Ruy Smidt
Processo no.: 300752/72
Nome: Alfredo Hermando Pereira Turbay
Processo no.: 300835/72
Nome: Ministério do Exército
Processo no.: 300754/72
Nome: Petróleo Brasileiro S/A.
Processo no.: 300860/72
Nome: Expedito Fernando da Silva
Processo no.: 300871/72
Nome: Pedro Pinto de Castro
Processo no.: 300964/72
Nome: Walcyr Barbosa Tavares
Processo no.: 300966/72
Nome: Carlos Alexandre Smith
Processo no.: 300956/72

ROBERTO BITENCOURT
Arq. Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos
DLFO/SVO/PDF

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO - DE 28 DE JANEIRO DE 1972.
O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo no. 17.143/71,
RESOLVE:
Designar **JAYME LUIZ DA SILVA**, Matrícula 24243, para bloquear o emprego de Trabalhador, EP-1, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, com lotação no Departamento de Administração.
Brasília, 28 de janeiro de 1972.
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

INSTRUÇÃO - DE 28 DE JANEIRO DE 1972.
O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo no. 17.143/71,
RESOLVE:
Designar **SEBASTIÃO JOSÉ DA PAZ**, matrícula no. 18.879, para bloquear o emprego de Trabalhador, EP-1, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, com lotação no Departamento de Administração.
Brasília, 28 de janeiro de 1972.
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA NO 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS Seção CENTRALIZADORA DA DESPESA: SEÇÃO DO PESSOAL - SVA		
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
SVO/2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	1.500.000,00	
3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social	140.000,00	1.640.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA NO 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS Seção CENTRALIZADORA DA DESPESA: SEÇÃO DO PESSOAL - SVA		
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
SVO/2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras		
3.1.3.0 - Material de Consumo	20.000,00	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	20.000,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	3.000,00	43.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA NO 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS Seção CENTRALIZADORA DA DESPESA: SEÇÃO FINANCEIRA - SVO		
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
SVO/2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	44.000,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	5.000,00	49.000,00
NOV/1.005 - Conclusão do edifício Sede do Governo do Distrito Federal		
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	1.400.000,00	1.400.000,00
NOV/1.006 - Construção, Adaptação e Manutenção das Prédios e Próprios do poder Público		
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	120.000,00	120.000,00
NOV/2.035 - Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora de Nova Capital do Brasil - NOVUCAP		
3.2.2.0 - Subvenções Econômicas		
3.2.2.3 - Entidades do Distrito Federal		
Companhia Urbanizadora de Nova Capital do Brasil - NOVUCAP		
01 - Pessoal e Encargos Sociais	7.500.000,00	
02 - Outros Custeios	1.150.000,00	8.650.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA NO 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS Seção CENTRALIZADORA DA DESPESA: SEÇÃO FINANCEIRA - SVO		
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
NOV/1.032 - Reequipamentos dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano		
4.3.4.0 - Auxílios para Equipamentos e Instalações - NOVUCAP	250.000,00	
4.3.5.0 - Auxílios para Material Permanente	50.000,00	300.000,00
NOV/1.041 - Urbanização das Cidades Satélites		
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	100.000,00	100.000,00
NOV/1.042 - Urbanização do Plano Piloto e Setores		
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	1.850.000,00	1.850.000,00
DEB/2.041 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF		
3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes		
3.2.7.4 - Entidades do Distrito Federal - DER-DF		
01 - Pessoal e Encargos Sociais	1.460.000,00	
02 - Outros Custeios	1.000.000,00	2.460.000,00
DEB/1.052 - Reequipamentos dos Órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF		
4.3.4.0 - Auxílios para Equipamentos e Instalações	150.000,00	
4.3.5.0 - Auxílios para Material Permanente	50.000,00	200.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA NO 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS Seção CENTRALIZADORA DA DESPESA: SEÇÃO FINANCEIRA - SVO		
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
DEB/1.054 - Execução do Plano Redistribuição do Distrito Federal		
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	850.000,00	850.000,00
CHER/1.049 - Sistema do Rio Descoberto		
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	249.602,47	249.602,47
CHER/1.048 - Distribuição de Água para o Plano Piloto, Cidades Satélites e Novas Áreas Institucionais		
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	4.450.397,53	4.450.397,53

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No. 01

Sessão no. 690a. realizada em: 26.01.72

Processo no.: 48.580/69

Referência: Cessão ao DISTRITO FEDERAL da área "A" - Setor Habitação Individual Sul - Trecho 5.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, manifesta-se favoravelmente à cessão ao DISTRITO FEDERAL da área "A" - Setor Habitação Individual Sul, Trecho 5, ouvida a douda Assembléa Geral.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a) OTOMAR LOPES CARDOSO

a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) VALDOIR MENEZES FERREIRA

a) JÚLIO CESAR DE ROSE

a) EDILSON CID VARELA.

No. 02

Sessão no. 690a. realizada em: 26.01.72

Processo no.: 43.632/67

Referência: Cancelamento das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados da Companhia em suas 596a. e 491a. sessões, com referência ao cancelamento da doação do lote no. 24 - Setor Bancário-Norte à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, cancela sua decisão proferida na 491a. Sessão, mantendo-se a doação do lote no. 24, Setor Bancário Norte à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, tendo em vista o termo de Convênio assinado entre a NOVACAP e a Confederação (doc. de fls. 44/56).

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a) OTOMAR LOPES CARDOSO

a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) VALDOIR MENEZES FERREIRA

a) EDILSON CID VARELA

a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 03

Sessão no. 690a. realizada em: 26.01.72

Processo no.: 45.004/70 e anexo 00.395/72

Referência: Cancelamento das autorizações concedidas pelos Órgãos Colegiados da Companhia, em suas 710a. e 595a. Sessões para arrendamento de área à firma CELULOSE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE REFLORESTAMENTO.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, ratifica a decisão exarada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no sentido de se cancelar o arrendamento da área situada entre os km 50 e 54 da Rodovia Brasília-Formaleza à firma CELULOSE-COMPANHIA INDUSTRIAL DE REFLORESTAMENTO.

Relator: Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a) VALDOIR MENEZES FERREIRA

a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) OTOMAR LOPES CARDOSO

a) JÚLIO CESAR DE ROSE

a) EDILSON CID VARELA.

No. 04

Sessão no. 690a. realizada em: 26.01.72

Processo no.: 08.162/71

Referência: CODEBRÁS - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA - confirma seu interesse na aquisição das projeções localizadas em diversas Quadras do S.H.C.E.Sul com exceção das proje-

ções 3 e 4 da Quadra 601 e 02 da Quadra 307, por estarem isoladas das demais.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, retifica sua decisão proferida na 654a. sessão, para excluir da autorização de venda à CODEBRÁS - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, as projeções 3 e 4 da Quadra 601 e 02 da Quadra 307, do S.H.C.E. - Sul, ratificando os demais termos da mencionada decisão.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a) JÚLIO CESAR DE ROSE

a) VALDOIR MENEZES FERREIRA

a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) OTOMAR LOPES CARDOSO

a) EDILSON CID VARELA.

No. 05

Sessão no. 690a. realizada em: 26.01.72

Processo no.: 27.783/60 e anexo 16.734/71

Referência: COMPANHIA HOTELEIRA NOVOS HORIZONTES - apresenta pedido de reconsideração às decisões proferidas pela Diretoria e Conselho de Administração, respectivamente, 735a. e 621a. Sessões, com referência a aquisição, pela interessada, de uma área de 150.000,00m² às margens do Lago.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE:

a) - revogar sua decisão proferida na 621a. sessão, que determinou a reintegração do imóvel ao patrimônio da Novacap;

b) - autorizar a suspensão da ação rescisória impetrada pela NOVACAP;

c) - autorizar a alteração do contrato de promessa de compra e venda, firmado em 07-04-65, (doc. 75/79), para introduzir em sua cláusula sexta as seguintes alterações:

1 - fixação do prazo de dez (10) meses, a partir da data de assinatura do novo instrumento, para a PROMISSÓRIA cumprir as exigências contidas na citada cláusula sexta;

2 - fixação, a partir daí, do prazo de dois (02) meses para início da construção e trinta (30) meses para o seu término.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE

a) - Delpho Pereira de Almeida

a) - Júlio Cesar de Rose

a) - Valdoir Menezes Ferreira

a) - Inácio de Lima Ferreira

a) - Otomar Lopes Cardoso

a) - Edilson Cid Varela

No. 06

Sessão no. 690a. realizada em: 26.01.72

Processo No.: 35.841/71

REFERÊNCIA: Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para construção total de três (03) reservatórios com casas de máquinas, no Setor Militar Urbano, em Brasília, Distrito Federal.

DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a Tomada de Preços nos termos do artigo 30 da Instrução no. 163/70 e autoriza a realização de "Convite" às firmas relacionadas às fls. 26, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, de três (03) reservatórios, com casas de máquinas, no Setor Militar Urbano, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com a Carta-Convite no. 064/71-CPL.

Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) OTOMAR LOPES CARDOSO

a) VALDOIR MENEZES FERREIRA

a) JÚLIO CESAR DE ROSE

a) EDILSON CID VARELA

No. 07

Sessão no. 690a. realizada em: 26.01.72

PROCESSO No.: 35 981/71

REFERÊNCIA: Co.A.U. - encaminha para autenticação, o original da PLANTA AU-N PR-4/2, referente à nova urbanização da Quadra 4, do Setor de Autarquias Norte,

DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com sua decisão proferida na 687a. Sessão, aprova o original da PLANTA AU-N-PR 4/2 e assina as respectivas cópias.

Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) OTOMAR LOPES CARDOSO

a) VALDOIR MENEZES FERREIRA

a) JÚLIO CESAR DE ROSE

a) EDILSON CID VARELA

No. 08

Sessão no. 690a. realizada em: 26.01.72

PROCESSO No. 00671/72

REFERÊNCIA: Divisão de Operações Imobiliárias/Departamento Econômico - propõe sejam colocados em licitação Pública, lotes comerciais, situados no Setor Comercial Residencial Norte.

DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza sejam colocados em licitação pública os lotes comerciais, localizados no Setor Comercial Residencial Norte, relacionados na respectiva decisão (fls. 05), pelos preços propostos, resultante da majoração de 30%, aplicada sobre os fixados pela Resolução 70/70.

Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) OTOMAR LOPES CARDOSO

a) VALDOIR MENEZES FERREIRA

a) JÚLIO CESAR DE ROSE

a) EDILSON CID VARELA

ATA da sexcentésima nonagésima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 690a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Senhores Conselheiros Otomar Lopes Cardoso, Valdoir Menezes Ferreira, Júlio César de Rose, Inácio de Lima Ferreira e Edilson Cid Varela. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor Dario Délio Cardoso e o Secretário que esta subscreve. Dando início ao exame dos assuntos em pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO, que relatou os seguintes processos: 1) - No. 48.580/69, referente à cessão ao DISTRITO FEDERAL da área "A" - Setor Habitação Individual Sul - Trecho 5. A decisão foi esta: "O Conselho com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, manifesta-se favoravelmente à cessão ao DISTRITO FEDERAL da área "A" - Setor Habitação Individual Sul, Trecho 5, ouvida a douda Assembléa Geral". 2) - No. 43.632/72, que trata do cancelamento das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados da Companhia em suas 596a. e 491a. sessões, com referência ao cancelamento da doação do lote no. 24 - Setor Bancário Norte à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO CO-

MÉRCIO. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão proferida na 491a. sessão, mantendo-se a doação do lote no. 24, Setor Bancário Norte à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, tendo em vista o termo de Convênio assinado entre a Novacap e a Confederação (doc. de fls 44/56). "Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA que relatou o processo no. 45.004/70 e anexo 00.395/72, que trata do cancelamento das autorizações concedidas pelos Órgãos Colegiados da Companhia, em suas 710a. e 595a. sessões, para arrendamento da área à firma CELULOSE-COMPANHIA INDUSTRIAL DE REFLORESTAMENTO. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, ratifica a decisão exarada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no sentido de se cancelar o arrendamento da área situada entre os Km. 50 e 54 da Rodovia Brasília - Fortaleza à firma CELULOSE-COMPANHIA INDUSTRIAL DE REFLORESTAMENTO". Prosseguindo o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE, que relatou os seguintes processos: 4) - No. 08.162/71, em que a CODEBRÁS - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA confirma seu interesse na aquisição das projeções localizadas em diversas Quadras do S.H.C.E. Sul, com exceção das projeções 3 e 4 da Quadra 601 e 02 da Quadra 307, por estarem isoladas das demais. A decisão foi a seguinte: "O Conselho com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, retifica sua decisão proferida na 654a. sessão, para excluir da autorização de venda à CODEBRÁS - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, as projeções 3 e 4 da Quadra 601 e 02 da Quadra 307, do S.H.C.E. Sul, ratificando os demais termos da mencionada decisão". 5) - No. 27.783/60 e anexo 16.734/71, em que a COMPANHIA HOTELEIRA NOVOS HORIZONTES, apresenta pedido de reconsideração às decisões proferidas pela Diretoria e Conselho de Administração, respectivamente 735a. e 621a. sessões, com referência a aquisição, pela interessada, de uma área de 150.000.000 m². às margens do Lago. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: a) - revogar sua decisão proferida na 621a. sessão, que determinou a reintegração do imóvel ao patrimônio da Novacap; b) - autorizar a suspensão da ação rescisória impetrada pela NOVACAP; c) - autorizar a alteração do contrato de promessa de compra e venda, firmado em 07-04-65, (doc. fls. 75/79), para introduzir em sua cláusula sexta as seguintes alterações: 1) - fixação do prazo de dez (10) meses, a partir da data de assinatura do novo instrumento, para a PROMISSÓRIA cumprir as exigências contidas na citada cláusula sexta; 2) - fixação, a partir daí, do prazo de dois (2) meses para início da construção e trinta (30) meses para o seu término". 6) - No. 35.841/71, que trata da dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para construção total de três (03) reservatórios, com casas de máquinas, no Setor Militar Urbano, em Brasília, Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução no. 163/70 e autoriza a realização de "Convite" às firmas relacionadas às fls. 26, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, de três (3) reservatórios, com casas de máquinas, no Setor Militar Urbano, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com a Carta-Convite no. 064/71-CPL". 7) - No. 35.981/71, em que a Co.A.U. encaminha para autenticação, o original da PLANTA AU-N PR-4/2, referente à nova urbanização da Quadra 4, do Setor de

Autarquias Norte. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão proferida na 687a. sessão, aprova o original da PLANTA AU-N PR-4/2 e assim as respectivas cópias". 8) - No. 00.671/72, em que a Divisão de Operações Imobiliárias/Departamento Econômico propõe sejam colocados em licitação pública, lotes comerciais, situados no Setor Comercial Residencial Norte. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza sejam colocados em licitação pública os lotes comerciais, localizados no Setor Comercial Residencial Norte, relacionados na respectiva decisão (fls 05) pelos preços propostos, resultantes da majoração de 30%, aplicada sobre os fixados pela Resolução 70/70". Finalizando o Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE com a palavra, que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, solicitou ao Conselho autorização para entrar em gozo de férias, relativas ao ano de 1971. O Conselho de acordo com o artigo 29, do Regimento Interno do Conselho de Administração, autorizou-o a entrar em gozo de férias no período de 5 de fevereiro a 6 de março de 1972. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MAURÍCIO DUTRA DE MORAES, Secretário substituto, lavei a presente ata, que, lida e aprovada vai por mim Subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA OTOMAR LOPES CARDOSO VALDOIR MENEZES FERREIRA JÚLIO CESAR DE ROSE INÁCIO DE LIMA FERREIRA EDILSON CID VARELA

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

No. 01

Processo no.: 02.399/72

Referência: Termo de aditamento ao convênio firmado em 25.11.70, já alterado em 22-12-71, entre esta Companhia e o Distrito Federal, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de 5 (cinco) escolas-classe para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Brasília - Distrito Federal.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a elaboração de um termo de aditamento ao convênio firmado em 25-11-70, já alterado em 22-12-71, entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de 5 (cinco) escolas-classe para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Brasília, Distrito Federal, visando complementar o valor do convênio em mais Cr\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA.

a) GERALDO ROBERTO ORLANDI

a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a) OTOMAR LOPES CARDOSO

a) EDILSON CID VARELA

a) JÚLIO CESAR DE ROSE

a) VALDOIR MENEZES FERREIRA

a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY.

No. 02

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 2.479/72

Referência: Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de pavimentação e eventual terraplenagem no Plano Piloto e adjacências, em Brasília - Distrito Federal.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução no. 163/70 e autoriza a realização de

"Convite" às firmas relacionadas às fls. 32, para execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preços unitários, de pavimentação e eventual terraplenagem no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com a Carta-Convite no. 008/72-CPL. Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA.

a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) EDILSON CID VARELA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

No. 03
Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 33.396/71
Referência: Termo de Aditamento ao Contrato no. 241/71, assinado com a firma J. CONSTRUÇÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LTDA., para construção de uma garagem para a PMDF no Setor de Áreas Isoladas Sul, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução no. 163/70 e autoriza a contratação da firma J. CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., para construção de uma garagem, para a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no Setor de Áreas Isoladas Sul, em Brasília, Distrito Federal, pelo valor global proposto de Cr\$ 121.920,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e vinte cruzeiros), mediante assinatura de um termo de aditamento ao Contrato no. 241/71, celebrado com a mesma firma em 25.10.71. O prazo para conclusão da obra será de 35 (trinta e cinco) dias, contado a partir da data da assinatura do aditivo.

Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA.
a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) EDILSON CID VARELA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY.

No. 04
Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 14.063/63 e anexos 4 774/62 e 43 422/68
Referência: Co.A.U. - solicita retificação dos mapas PR-31/1 e PR-30/1, do Setor de Habitação Individual Gemina Sul - Quadra 712/713 (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico). DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica autoriza as modificações solicitadas, devendo os originais e cópias retornarem ao Conselho para autenticação.

Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA.
a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) EDILSON CID VARELA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

No. 05
Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 02.004/72
Referência: Departamento de Edificações - solicita aprovação da proposta da firma OSRAM DO BRASIL, para fornecimento de 7.240 lâmpadas fluorescentes 40 watts destinadas às obras da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES do S.N.I. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria,

em vista da urgência para conclusão das obras, dispensa a Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução no. 163/70 e aprova a proposta da firma OSRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS, pelo preço unitário de Cr\$ 5,93/4 e valor global de Cr\$ 42.962,16 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), para fornecimento de 7.240 lâmpadas fluorescentes 40 watts, destinadas às obras da Escola Nacional de Informações. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, a partir da Nota de Empenho, dispensando-se a assinatura de contrato, face à exiguidade de prazo.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO.

a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) EDILSON CID VARELA
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE

No. 06

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 00.672/72
Referência: EDITAL no. 003/72-CPL para venda, em concorrência, de 2 (dois) lotes destinados a Posto de Gasolina e Oficina (P.G.O.), situados no Setor de Indústria e Abastecimento. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova o EDITAL no. 003/72-CPL, nos exatos termos em que foi elaborado pela C.P.L.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO
a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) EDILSON CID VARELA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 07

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 01.230/72
Referência: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES - solicita aprovação da proposta da firma HEVEA S/A - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, para fornecimento de 1.550 chapas Clarolux Alfa Branca Translúcida, 400 mm x 2.000 mm x 3 mm, destinadas às obras da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista a urgência requerida para conclusão dos blocos A, B e C da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - SNI, dispensa a Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70 e aprova a proposta da firma HEVEA S/A - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, para fornecimento de 1.550 chapas clarolux Alfa Branca Translúcida 400 mm x 2.000 mm x 3 mm, de sua fabricação, pelo preço unitário de Cr\$ 38.006,00 (trinta e oito mil e seis cruzeiros) e prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da Nota de Empenho.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO
a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) EDILSON CID VARELA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 08

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 2.478/72
Referência: Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para

execução, mediante aplicação de Tabela de Preços Unitários, de terraplenagem mecanizada, no Plano Piloto e adjacências e cidades satélites de Brasília - Distrito Federal. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e tendo em vista o pequeno número de firmas cadastradas na NOVACAP que trabalham no Setor de terraplenagem, autoriza a dispensa de Tomada de Preços nos termos do item 30 da Instrução no. 163/70 e realização de "Convite" às firmas relacionadas às fls. 33, para execução, mediante aplicação de Tabela de Preços Unitários, de terraplenagem mecanizada, no Plano Piloto, adjacências e cidades satélites de Brasília - D.F.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) EDILSON CID VARELA
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 09

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 31.525/70
Referência: Co.A.U. encaminha para autenticação as cópias do DESENHO CSS - PR-64/1. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Jurídico, aprova a PLANTA PR-64/1 e assina as respectivas cópias.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA.

a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) EDILSON CID VARELA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

No. 10

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 36.178/71
Referência: Departamento de Edificações - solicita aprovação da proposta da firma ARTEFATOS METÁLICOS S/A, para confecção e colocação de esquadrias metálicas para o galpão do DETUR, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, face a urgência requerida para conclusão da obra, dispensa a Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70, homologa o convite no. 05/71-DE e aprova a proposta da firma ARTEFATOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÕES S/A, para execução dos serviços de confecção e colocação de esquadrias metálicas na obra do galpão do DETUR, pelo preço global proposto de Cr\$ 29.036,96 (vinte e nove mil, trinta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) com uma variação de 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, a fim de atender a eventuais alterações na execução dos serviços e prazo de 70 (setenta) dias, contado da data da expedição da Ordem de Serviço, dispensando-se a assinatura de contrato, face à exiguidade do prazo.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA
a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) EDILSON CID VARELA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA

No. 11

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 02.625/72

Referência: Convênio a ser assinado, regulando a administração das obras de construção do edifício sede do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS e do seu prédio anexo, em Brasília, Distrito Federal. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de convênio entre esta Companhia e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS - DNPVN, no valor de Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros) e prazo de 24 (vinte e quatro) meses, regulando a administração das obras de construção do edifício sede do DNPVN e dos seu prédio anexo, em Brasília, Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE.

a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) EDILSON CID VARELA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA.

No. 12

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 1.927/72
Referência: Departamento de Edificações - solicita aprovação da proposta da firma LAURO FARIA S/A - Comércio de Materiais de Construção, para fornecimento de azulejo e cerâmica para os 2o., 3o., 6o., 7o. e 9o. andares do edifício sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA, em Brasília, DF. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, face a urgência requerida para conclusão da obra, dispensa a Tomada de Preços nos termos do artigo 30 da Instrução no. 163/70 e aprova a proposta da firma LAURO FARIA S/A - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para fornecimento

de 1.300 m2, de azulejo branco IASA 153 x 153 e 500 m2 de cerâmica São Caetano gelo GL.2 153 x 306. para os 2o., 3o., 6o., 7o. e 9o. andares do edifício sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo preço global de Cr\$ 50.360,00 (cinquenta mil, trezentos e sessenta cruzeiros) e prazo de entrega imediato, contra apresentação da Nota de Empenho.

Relator: Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA.

a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) EDILSON CID VARELA.

No. 13

Sessão no. 691a. realizada em: 02.02.72

Processo no.: 01.508/72
Referência: Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de pavimentação e eventual terraplenagem no Plano Piloto e adjacências, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator, dispensa a Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução no. 163/70 e autoriza a realização de CONVITE às firmas relacionadas às fls. 32, para execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preços unitários, de pavimentação eventual terraplenagem, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com a Carta Convite no. 003/72-CPL.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY.

a) GERALDO ROBERTO ORLANDI
a) ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE
a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a) EDILSON CID VARELA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO.

DIRETORIA DA NOVACAP

Sessão no. 802a. realizada em: 18.1.72

Nb. 1

Processo no.: 36.997/71
Referência: Aplicação de multa à firma CACIL - REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., pelo não cumprimento integral do contrato no. 078/71. DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, aplica a multa no valor de Cr\$ 249,34 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos) à firma CACIL - REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, conforme prevê o parágrafo segundo, cláusula quinta, do instrumento contratual no. 078/71. Relator: Diretor GETULIO LEITE SOARES. DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA GETULIO LEITE SOARES PAULO DARCY PALHAS THOMPSON SCAFUTO.

No. 02

Sessão no. 802a. realizada em: 18.01.72

Processo no.: 36.710/71
Referência: Primeiro termo de aditamento ao Convênio firmado em 30.06.71, regulando a administração da execução de obras de ampliação e complementares na GRANJA DO IPÊ, bem como dos projetos paisagísticos e de decoração e de sua execução. DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, solicitando seja referendado o ato do Senhor Superintendente, que autorizou a

elaboração do termo de aditamento no. 320/71 ao Convênio firmado em 30.06.71, entre a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e a NOVACAP.

Relator: Diretor GETULIO LEITE SOARES
a) Delpho Pereira de Almeida
a) Getúlio Leite Soares
a) Thompson Scafuto
a) Paulo Darcy Palhas.

Nb. 03

Sessão no. 802a. realizada em: 18.01.72

Processo no.: 36.913/71
Referência: 1o. termo de aditamento ao convênio no. 124/71, firmado em 22.06.71, regulando a administração das obras de construção do edifício destinado à instalação dos órgãos regionais e de garagem anexa ao edifício sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, solicitando seja referendado o ato do Senhor Superintendente, que autorizou a celebração do termo de aditamento no. 329/71 ao convênio firmado em 22.06.71, entre o MINISTÉRIO DA FAZENDA e a NOVACAP.

Relator: Diretor GETULIO LEITE SOARES
a) Delpho Pereira de Almeida
a) Getúlio Leite Soares
a) Thompson Scafuto
a) Paulo Darcy Palhas.

Nb. 04

Sessão no. 802a. realizada em: 18.01.72

Processo no.: 37096/71
Referência: 3o. termo de aditamento ao acordo-especial no. 237/71, fir-

diente no fornecimento de laudos periciais, realizadas pela Divisão de Transportes do D.Ad.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com a informação de fls. 13 da Contadoria Geral, aprova a Prestação de Contas apresentada pelos Senhores JOÃO AUGUSTO DALDEGAN e SEBASTIÃO BORGES DA SILVA, relativa ao adiantamento concedido através do processo no. 16.045/71, determinado ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo.

Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS

- a) Delpho Pereira de Almeida
- a) Paulo Darcy Palhas
- a) Getúlio Leite Soares
- a) Thompson Scafuto.

Nc. (21)

Sessão no. 802a. realizada em: 18.1.72

Processo no.: 37.174/71

Referência: WILSON CORRÊA DA SILVA LOUREIRO - encaminha Prestação de Contas referente às despesas com viagem a Anápolis.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com a informação de fls. 08 da Contadoria Geral, aprova a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor WILSON CORRÊA DA SILVA LOUREIRO, relativa ao adiantamento concedido através do processo no. 36.996/71, determinando ao órgão competente que forneça ao responsável o documento de quitação - respectivo.

Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- PAULO DARCY PALHAS
- GETULIO LEITE SOARES
- THOMPSON SCAFUTO.

No. (22)

Sessão no. 802a. realizada em: 18.01.72

Processo no.: 00.043/72

Referência: ÁLVARO COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA e YARA RASMUSEN SCHUETZE - encaminham prestação de contas referente às despesas miúdas e de pronto pagamento, realizadas pelo Escritório Regional de São Paulo, nos meses de outubro a dezembro de 1971.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com as informações de fls. 28 da Contadoria Geral, aprova a Prestação de Contas apresentada pelos Senhores ÁLVARO COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA e YARA RASMUSEN SCHUETZE, referente ao adiantamento concedido através do processo no. 27.164/71, determinando ao órgão competente, o fornecimento aos responsáveis, do documento de quitação respectivo.

Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
PAULO DARCY PALHAS
GETULIO LEITE SOARES
THOMPSON SCAFUTO.

No. (23) SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No.: 64570/69 e anexo 00153/68

REFERÊNCIA: NACÔRA DE SOUZA ARANTES - solicita a regularização do lote no. 16 - Conjunto "C" - Quadra 09 - Cidade Satélite de Sobradinho, que ocupa desde 1965.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, considerando a declaração de desistência de compra do imóvel de fls. 44, em favor da atual pretendente e aprovando o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 16 - Conjunto "C" - Quadra 09 da Cidade Satélite de Sobradinho, em nome da Sra. NACÔRA DE SOUZA ARANTES, pelo preço e condições da Resolução 76/71.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
- a) THOMPSON SCAFUTO
- a) GETULIO LEITE SOARES
- a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 24

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No.: 65224/70

REFERÊNCIA: VALMÔRES DE SOUZA RANGEL - solicita a regularização em seu nome, do lote 03 - QN. 35, Setor "J" da Cidade Satélite de Taguatinga.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a regularização do lote no. 03 - QN. 35 - Setor "J" da Cidade Satélite de Taguatinga em nome do Senhor VALMÔRES DE SOUZA RANGEL, pelo preço e condições da Resolução 76/71, condicionando a formalização da venda à prestação dos documentos exigidos pela Companhia.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- a) THOMPSON SCAFUTO
- a) GETULIO LEITE SOARES
- a) PAULO DARCY PALHAS

No. 25

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No.: 41385/68

REFERÊNCIA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS - solicita a regularização da venda do lote no. 55 - QSE.17 - da Cidade Satélite de Taguatinga, com base na Resolução 76/71.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 55 - da QSE.17 - da Cidade Satélite de Taguatinga à Senhora MARIA JOSÉ DOS SANTOS, pelo preço e condições da Resolução 76/71, encaminhando os autos ao Departamento Jurídico, para conhecimento e cobrança das custas processuais e oriundas da propositura da ação reintegratória.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- a) THOMPSON SCAFUTO
- a) GETULIO LEITE SOARES
- a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 26

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No.: 64.064/70

REFERÊNCIA: JOSÉ DOMINGOS FILHO - solicita a compra do lote QN.11 - Setor "D" da Cidade Satélite de Taguatinga, onde reside.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote no. 37 - da QN.11 - Setor "D" da Cidade Satélite de Taguatinga ao Senhor JOSÉ DOMINGOS FILHO, pelo preço e condições vigentes.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- a) THOMPSON SCAFUTO
- a) GETULIO LEITE SOARES
- a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 27

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No.: 32135/68

REFERÊNCIA: Reexame da decisão no. 11, proferida pela Diretoria em sua 784a. sessão, face à Resolução no. 76/71.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante dos autos e o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote no. 06 - QN.12 - Setor "D" da Cidade Satélite de Taguatinga à Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, pelo preço e condições vigentes, ficando condicionada a formalização da mesma ao pagamento das custas judiciais previstas no artigo 10 da Resolução no. 76/71.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a) THOMPSON SCAFUTO

- a) PAULO DARCY PALHAS
- a) GETULIO LEITE SOARES.

No. 28

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No.: 38163/62 e anexos 40493/63, 16664/69 e 68292/70

REFERÊNCIA: FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL - reitera seu pedido de regularização do lote 16 - CSE.2 da Cidade Satélite de Taguatinga.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, considerando que a firma procedeu a demolição dos barracos que existiam no local e comprovou exercer atividades comerciais em imóvel alugado dá provimento ao recurso de fls. 66 e consequentemente autoriza a venda do lote comercial no. 16 - CSE.2 da Cidade Satélite de Taguatinga à firma FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL, pelo preço e condições da Resolução 76/71.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- a) THOMPSON SCAFUTO
- a) GETULIO LEITE SOARES
- a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 29

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No. 00801/72

REFERÊNCIA: Departamento de Edificações - solicita aprovação da proposta da firma TÉCNICA ARTE E MADEIRA LTDA., para fornecimento e colocação de aproximadamente - 1.100/m2 de lambrí de pau-ferro, na obra do edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, em Brasília, DF.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e dada a urgência requerida para a execução dos serviços, opina pelo encaminhamento do processo ao egrégio Conselho de Administração, solicitando dispensa de Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução no. 163/70 e contratação da firma TÉCNICA ARTE E MADEIRA LIMITADA, para fornecimento e colocação de aproximadamente 1.100m2 de lambrí de pau-ferro em compensado de 15 mm e de 25 (vinte e cinco) portas revestidas em pau-ferro de 80x240x3,5 cm., na obra do edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA em Brasília, Distrito Federal, pelo valor estimativo de Cr\$93.170,00 (noventa e três mil, cento e setenta e cinco por cento) para mais ou para menos. O prazo fica estipulado em 60 (sessenta) dias, contado da data de expedição da Ordem de Serviço.

Relator: Diretor GETULIO LEITE SOARES.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- a) GETULIO LEITE SOARES
- a) THOMPSON SCAFUTO
- a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 30

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No.: 73780/69

REFERÊNCIA: Reversão da área constante da PLANTA SAI - PR - 60/1 Norte, ao Serviço do Patrimônio da União para uso do CONGRESSO NACIONAL.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, opina pela reversão da área constante da PLANTA SAI - PR - 60/1 Norte, ao Serviço do Patrimônio da União para uso do CONGRESSO NACIONAL, ouvido o Egrégio Conselho de Administração.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- a) THOMPSON SCAFUTO
- a) GETULIO LEITE SOARES
- a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 31

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No. 13614/71

REFERÊNCIA: Cessão ao DISTRITO FEDERAL da área constante da Planta PR. 70/1, do Setor de Areas Isoladas Sul e os bens móveis e imóveis nela existentes - CATETINHO.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, tendo em vista o que consta dos autos, manifesta-se favoravelmente à cessão da área constante da PLANTA PR-70/1 do Setor de Areas Isoladas Sul e os bens móveis e imóveis nela existentes (CATETINHO), ao DISTRITO FEDERAL, "ad referendum" da douta Assembléia Geral ouvido o Egrégio Conselho de Administração.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- a) THOMPSON SCAFUTO
- a) PAULO DARCY PALHAS
- a) GETULIO LEITE SOARES.

No. 32

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

Processo no.: 34.281/71

Referência: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - solicita seja estudada a possibilidade da distribuição de lotes comerciais na cidade satélite do Núcleo Bandeirante, aos comerciantes estabelecidos na Vila Tenório, que se dedicam a reparos e venda de peças de veículos e automotores, alegando não haver mercado para tal tipo de comércio na CEILÂNDIA, para onde serão removidos.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, considerando o que consta dos autos, principalmente no que tange aos argumentos relativos a perda do mercado atual pelos comerciantes estabelecidos na Vila Tenório, caso sejam transferidos seus comércios para a Ceilândia;

Considerando que, à Administração do Governo do Distrito Federal interessa uma solução do problema em pauta, por se tratar de assunto ligado a atividade comerciais e, consequentemente, à economia regional; Considerando finalmente, que, existe disponibilidade de lotes Tipo Ofício, na 3a. Avenida Comércio do Núcleo Bandeirante, onde poderão ser instalados os interessados,

RESOLVE:

a) encaminhar o processo ao egrégio Conselho de Administração opinando pela distribuição de lotes comerciais na 3a. Avenida Comércio da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, às seguintes firmas pretendentes:

Sessão no. 802a. realizada em: 18-01-72

Processo no.: 34.281/71

- 1 - FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
- 2 - FRANCISCO DE SOUZA NETO
- 3 - FRANCISCO PINTO DE FREITAS
- 4 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA
- 5 - GENTIL CAMARGO SILVA
- 6 - MAURÍCIO MARIANO PERES
- 7 - MECÂNICA DIESEL ITA BRASIL LTDA.
- 8 - M. I. SILVA E CIA. LTDA.
- 9 - ONOFRE FERREIRA DE MORAIS
- 10 - SEVERINO GENERINO DA SILVA
- 11 - S.M. QUINTELA E CIA. LTDA.
- 12 - AUTO MECÂNICA SABONETE LTDA.
- 13 - VOLKS-MAQUI PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA.

14 - ANTÔNIO MANDU DA SILVA
b) autorizar a venda de um lote comercial a cada um dos comerciantes acima relacionados, pelo preço e condições vigentes.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) Delpho Pereira de Almeida

- a) Thompson Scafuto
- a) Paulo Darcy Palhas
- a) Getúlio Leite Soares.

No. 33

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No.: 48580/69

REFERÊNCIA: Cessão ao DISTRITO FEDERAL da área "A" - Setor Habitação Individual Sul-Trecho 5

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, manifesta-se pela cessão ao DISTRITO FEDERAL da área "A" - Setor Habitação Individual Sul Trecho 5, ouvido o egrégio Conselho de Administração.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- a) THOMPSON SCAFUTO.
- a) PAULO DARCY PALHAS
- a) GETULIO LEITE SOARES

No. 34

SESSÃO No. 802a. REALIZADA EM: 18.01.72

PROCESSO No.: 45004/70

REFERÊNCIA: Cancelamento das autorizações concedidas pelos - Órgãos Colegiados da Companhia, em suas 710a. e 595a. sessões para arrendamento de ÁREA à firma CELULOSE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE REFLORESTAMENTO.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, ratifica a decisão exarada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no sentido de se cancelar o arrendamento da área situada entre os km. 50 e 54 da Rodovia Brasília-Fortaleza à firma CELULOSE - Companhia Industrial de Reflorestamento, ouvido o egrégio Conselho de Administração.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- a) THOMPSON SCAFUTO
- a) PAULO DARCY PALHAS
- a) GETULIO LEITE SOARES.

No. 35

Sessão no. 802a. realizada em: 18-01-72

Processo no.: 14.899/71 e anexo 38.316/69

Referência: COENGE S/A - solicita anuência da NOVACAP para transferir a ocupação do lote no. 02 do Setor de Inflamáveis à firma EGESA S/A - Empreendimentos Gerais de Engenharia.

Decisão:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico,

RESOLVE:

a) Autorizar o distrito do comodatário firmado entre a NOVACAP e a COENGE S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, referente ao lote no. 02 do Setor de Inflamáveis;

b) Autorizar a venda do referido lote à firma EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA - EGESA S/A, pelo preço e condições vigentes.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) Delpho Pereira de Almeida

- a) Thompson Scafuto
- a) Getúlio Leite Soares
- a) Paulo Darcy Palhas.

No. (36)

Sessão no. 802a. realizada em: 18.01.72

Processo no.: 34.005/71

Referência: SENISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - solicita a compra de uma área na cidade satélite de Taguatinga, de preferência os lotes 05, 07 e 09 da QI-17.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos lotes nos. 05, 07 e 09 da QI-17 da cidade satélite de Taguatinga, à firma SENISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pelo preço e condições vigentes.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Thompson Scafuto
a) Getúlio Leite Soares
a) Paulo Darcy Palhas

No. 37
SESSÃO No. 802a. REALIZADA
EM: 18.01.72
PROCESSO No.: 36144/71
REFERÊNCIA: HARRY JAMES
COLE através de seu procurador,
Senhor ARTHUR AZEVEDO
HENNING - solicita seja tornado sem
efeito o ato que cancelou o Contrato
de Compromissos de Compra e Venda
do lote no. 06 - QL.15/9 - SHI
Norte.
DECISÃO.

A Diretoria, com o voto do Relator,
tendo em vista o constante do processo
e de acordo com o parecer do
Departamento Econômico, autoriza a
revalidação do Contrato de Compromisso
de Compra e Venda do lote no.
06 - QL.15/9 - SHI-Norte, desde que
o Senhor HARRY JAMES COLE se
comprometa a pagar todas as despesas
com tal transação além do pagamento
do débito e despesas efetuadas
pela NOVACAP quando do cancelamento
do vínculo existente.
Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) GETÚLIO LEITE SOARES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 38
SESSÃO No. 802a. REALIZADA
EM: 18.01.72
PROCESSO No.: 28436/67
REFERÊNCIA: Departamento Eco-
nômico - sugere a rescisão do contra-
to firmado entre a NOVACAP e o
Senhor ROBERTO RASBERGES
SOARES, face o descumprimento das
cláusulas contratuais.
DECISÃO.

A Diretoria, com o voto do Relator,
tendo em vista o que consta dos
autos e o parecer do Departamento
Econômico, autoriza o distrato relati-
vo a área próxima ao Brasília Palace
Hotel dada em arrendamento ao Sen-
hor ROBERTO RASBERGES
SOARES, - face ao descumprimento
das cláusulas contratuais.
Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) GETÚLIO LEITE SOARES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 39
SESSÃO No. 802a. REALIZADA
EM: 18.01.72
PROCESSO No.: Retificação da deci-
são no. 09, proferida pela Diretoria
em sua 795a. sessão, com referência a
nomenclatura da Quadra, de interesse
da firma NOVO RIO PAPÉIS,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e
tendo em vista a nova informação do
Departamento Econômico, retifica
sua decisão proferida na 795a. sessão,
para constar a nomenclatura correta
dos imóveis que é: lotes nos. 775 e
785 da Quadra 01, Setor de Indústrias
Gráficas, rarificando os demais
termos da referida decisão.
Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) GETÚLIO LEITE SOARES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 40
SESSÃO No. 802a. REALIZADA
EM: 18.01.72
PROCESSO No.: 43632/67
REFERÊNCIA: Cancelamento das
decisões proferidas pelos Órgãos
Colegiados da Companhia em suas
596a. a 491a. sessões, com referência
ao cancelamento da doação do lote
no. 24 - Setor Bancário Norte à CON-
FEDERAÇÃO NACIONAL DO
COMÉRCIO.
DECISÃO
A Diretoria, com o voto do Relator e
de acordo com o parecer do Departamento

Econômico, cancela sua decisão
proferida na 596a. sessão, e sugere
ao Conselho medida idêntica quanto
a sua decisão proferida na 491a.
sessão, mantendo-se a doação do lote
no. 24, Setor Bancário Norte à
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO
COMÉRCIO tendo em vista o termo
de Convênio assinado entre a
Novacap e a Confederação (doc. fls.
44/46). Relator: Diretor THOMPSON
SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) GETÚLIO LEITE SOARES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. (41)
Sessão no. 802a. realizada em:
18.01.72.

Processo no.: 34.681/71
Referência: TUNILIO TEIXEIRA
MILHOMEM - solicita permissão
para locar o apartamento no. 405 -
Bloco "F" SQS - 112 do qual é pro-
mitente comprador.
DECISÃO.

A Diretoria, com o voto do Relator e
de acordo com o parecer do Departamento
Econômico, autoriza o Senhor
TUNILIO TEIXEIRA MILHOMEM a
locar o apartamento 405 - Bloco "F"
da SQS 112, enquanto perdurar o
impedimento apresentado.
Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO
a) Delpho Pereira de Almeida
a) Thompson Scafuto
a) Getúlio Leite Soares a) Paulo
Darcy Palhas.

SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.01.72

No. 01
PROCESSO No. 33536/71
REFERÊNCIA: Re-ratificação da
decisão da Diretoria, proferida em
sua 799a. sessão, que autorizou o
pagamento de Cr\$244,20 ao S.N.I.,
referente a danos causados em veí-
culo, quando devia ser ao CONSELHO
DE SEGURANÇA NACIONAL.
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator,
re-ratifica sua decisão, prolatada n.
799a. Sessão que autorizou o paga-
mento no valor de Cr\$244,20
(duzentos e quarenta e quatro cruzeiros
e vinte centavos) ao Serviço
Nacional de Informações, determinan-
do seja o mesmo efetuado ao CON-
SELHO DE SEGURANÇA NACIONAL,
ao invés daquele órgão, permanecendo
os demais termos da mencionada
decisão.
Relator: Diretor PAULO DARCY
PALHAS.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES
a) THOMPSON SCAFUTO.

No. 02
SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.01.72

PROCESSO No. 36363/71
REFERÊNCIA: Renovação do contra-
to de arrendamento do terreno de
propriedade do Senhor ANTÔNIO
ALMEIDA SAMPAIO onde se encontra
localizada a draga da NOVACAP,
destinada à extração de areia.
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e
considerando ser de interesse da
Companhia a renovação do contrato
de arrendamento do terreno de pro-
priedade do Senhor ANTÔNIO
ALMEIDA SAMPAIO, onde se en-
contra localizada a draga da
NOVACAP, autoriza a celebração de
novo contrato, pelo valor de
Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais,
pelo prazo de 12 (doze) meses a
partir de 1o. de janeiro de 1972.
Relator: Diretor PAULO DARCY
PALHAS.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES
a) THOMPSON SCAFUTO.

No. 03
SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.01.72
PROCESSO No. 00451/72
REFERÊNCIA: PEDRO LÍCIO
GOMIDE - encaminha Prestação de
Contas referente às despesas efetuadas
nas obras das Bancas de Jornais
das SQS. 305/06/07 e 308.

DECISÃO
A Diretoria, com o voto do Relator e
de acordo com a informação de fls.
40 da Contadoria Geral, aprova a
Prestação de Contas apresentadas pelo
Senhor PEDRO LÍCIO GOMIDE,
referente ao adiantamento concedido
através do processo no. 25.279/71,
determinando ao órgão competente
que forneça ao responsável, o
documento de quitação respectivo.
Relator: Diretor PAULO DARCY
PALHAS.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES
a) THOMPSON SCAFUTO.

No. 04
SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.01.72

PROCESSO No. 32603/71
REFERÊNCIA: Anulação do Convite
no. 050/71-CPL para execução de
pavimentação asfáltica, no Setor Mi-
litar Urbano, em Brasília - Distrito
Federal.
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator,
anula o Convite no. 050/71-CPL,
nos termos do item 11.1 - capítulo
XI da Carta Convite.
Relator: Diretor PAULO JANOT
BORGES.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS
a) THOMPSON SCAFUTO.

No. 05
SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.01.72

PROCESSO No. 01167/72
REFERÊNCIA: Aplicação de multa à
firma CACIL - Reflorestamento e
Construções Ltda., referente ao contra-
to no. 429/70.
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator,
aplica a multa no valor de Cr\$304,30
(trezentos e quatro cruzeiros e trinta
centavos), à firma CACIL - REFLO-
RESTAMENTO E CONSTRUÇÕES
LTDA., correspondente a 0,1% - (um
décimo por cento) do valor do contra-
to no. 429/70 - conforme previsto
no item 8.5, capítulo VIII do Edital
no. 121/70 - CPC-2.
Relator: Diretor PAULO JANOT
BORGES.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS
a) THOMPSON SCAFUTO.

No. 06
Sessão no. 803a. realizada em:
24-01-72

Processo no.: 00.670/72
Referência: DEPARTAMENTO ECO-
NÔMICO - propõe a colocação em
licitação pública de 05 projeções na
SQS 401/402
DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e
de acordo com o parecer do Departamento
Econômico, autoriza a colocação
em licitação pública, das projeções
abaixo relacionadas, mediante as
seguintes condições que deverão
constar do respectivo Edital:

1 - SQDS - 401/402 - Projeções 30,
21, 22, 23 e 24, com área de
640,00m², medindo 8,00x80,00 e
ao preço de Cr\$50,688,00 (cinquenta
mil, seicentos e oitenta e oito
cruzeiros) cada uma;
2 - Venda com pacto de retrovenda;
3 - Prazo para construção:
a) - 06 meses para início;
b) - 28 meses para conclusão.
4 - Pagamento:
a) - à vista;
b) - a prazo com 50% de entrada e
50% em 20 prestações mensais, juro
10% Tabela Price.

5 - Observâncias das demais condi-
ções da Resolução 70/70.

Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO.
a) - Delpho Pereira de Almeida
a) - Thompson Scafuto
a) - Paulo Janot Borges.
a) - Paulo Darcy Palhas.

No. 07
SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.01.72

PROCESSO No. 29511/62
REFERÊNCIA: JOÃO INÁCIO DE
OLIVEIRA - reitera seu pedido de
regularização do lote no. 10 da
CNG.10 em Taguatinga.
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator,
tendo em vista o constante dos autos
e de acordo com o parecer do Departamento
Econômico,
RESOLVE:

a) - autorizar a venda do lote no. 10
da CNG.10 da Cidade Satélite de
Taguatinga, ao Senhor JOÃO
INÁCIO DE OLIVEIRA, pelo preço e
condições vigentes, comprovada a
propriedade das benfeitorias existen-
tes no terreno e a apresentação dos
documentos referidos no art. 23 da
Resolução 76/71;

b) - remeter o processo ao Departamento
Jurídico para cobrança das
custas judiciais, de acordo com o dis-
posto no art. 10 da mesma Resolu-
ção;

c) - conceder ao interessado o prazo
de sessenta dias para que satisfaça as
condições do item a ficando diferida,
por período idêntico, a ação de reinte-
gração que cessará se cumpridas as
exigências no prazo previsto ou pro-
seguindo, em caso negativo. Deverá o
interessado ser notificado, por escrito,
da presente decisão.

Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES PAULO
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 08
SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.01.72

PROCESSO No. 41314/68
REFERÊNCIA: Departamento Eco-
nômico - encaminha para apreciação
o pedido de regularização do lote 04-
QNG. 21 de Taguatinga, pretendida
pelo Senhor LEVINO MACHADO
DA COSTA, face ao advento da
Resolução 76/71.
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator,
tendo em vista que a regularização do
imóvel em nome do requerente está
amparada pela Resolução 76/71, con-
siderando o constante dos autos e o
parecer do Departamento Econômi-
co,
RESOLVE:

1) - autorizar a venda do lote no. 04 -
QNG. 21 da Cidade Satélite de
Taguatinga ao Senhor LEVINO
MACHADO DA COSTA, pelo preço
e condições vigentes, desde que com-
provado não possuir o interessado ou-
tro imóvel residencial no Distrito
Federal, através da documentação
hábil, exigida;
2 - remeter os autos ao Departamento
Jurídico para cobrança das despesas
judiciais previstas no artigo 10o. da
Resolução 76/71.

Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 09
SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.01.72

PROCESSO No. 44346/69
REFERÊNCIA: AGNELO DIAS
CORREIA - solicita a regularização
da venda do lote no. 18 - Quadra
21 - Setor Leste Residencial da Ci-
dade Satélite do Gama, cujas benfeitorias
são de propriedade da
Novacap.

DECISÃO
A Diretoria, com o voto do Relator,
visando solucionar mais um caso pen-
dente, cuja regularização está ampara-
da pela Resolução 76/71, artigo 1o.,
não obstante, as decisões constantes
dos autos e aprovando o parecer do
Departamento Econômico, autoriza a
venda do lote no. 18 - Quadra 21 -
Setor Leste Residencial da Cidade
Satélite do Gama, ao Senhor
AGNELO DIAS CORREIA, pelo pre-
ço e condições da Resolução 76/71,
mantendo-se em Cr\$478,20 (quatro-
centos e setenta e oito cruzeiros e
vinte centavos), o preço das benfeito-
rias.
Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 10
SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.01.72

PROCESSO No. 33043/69
REFERÊNCIA: THEREZINHA
ALVES DE ALMEIDA - solicita a
regularização em seu nome, do lote
no. 01 - QNJ. 35 - Cidade Satélite de
Taguatinga.
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e
de acordo com o parecer do Departamento
Econômico, autoriza a venda
do lote no. 01 - QNJ. 35 - Cidade
Satélite de Taguatinga, à Senhora
THEREZINHA ALVES DE ALMEI-
DA, pelo preço e condições vigentes,
considerando que a requerente encontra
amparo na Resolução 76/71 - artigo
1o., encaminhando-se em seguida
os autos ao Departamento Jurídico
para cobrança das custas judiciais e
consequente desistência da ação reinte-
gratória.
Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 11
SESSÃO No. 803a. REALIZADA
EM: 24.10.72

Processo no.: 76.697/69
Referência: JOSÉ PAULINO NETO -
solicita a regularização da venda do
lote no. 21 - quadra 05 - Conjunto
"C" Setor Sul Residencial da Cidade
Satélite do Gama.
DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e
de acordo com o parecer do Departamento
Econômico, autoriza a venda
do lote no. 21 - Quadra 05 - Con-
junto "C" - Setor Sul Residencial da
Cidade Satélite do Gama, ao Senhor
JOSÉ PAULINO NETO, consideran-
do que o requerente está amparado
pela Resolução 76/71 - artigo 1o.,
pelo preço e condições vigentes, dis-
pensada a renovação da apresentação
de certidões negativas de propriedade
de imóveis no Distrito Federal.
Relator: Diretor THOMPSON SCA-
FUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEI-
DA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES.

No. 12
Sessão no. 803a. realizada em:
24.10.72

Processo no.: 34.007/71
Referência: FRANCISCO ALMEIDA
DA SILVA - solicita a regularização
em seu nome, do lote no. 03 - Quadra
08 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de
Sobradinho.
DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e
de acordo com o parecer do Departamento
Econômico, autoriza a transfe-
rência do lote no. 03 - Quadra 08 Con-
junto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho,
compromissado com o Senhor
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA para o
Senhor FRANCISCO ALMEIDA DA

SILVA, com a conseguinte lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência de vida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES

No. (13)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.10.72
Processo no.: 09.874/63
Referência: JOSÉ AMANCIO SOBRINHO - solicita a regularização da venda do lote no. 17 - C.S.A.02 - Cidade Satélite de Taguatinga.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a alienação do lote no. 17 - C.S.A.02 - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor JOSÉ AMANCIO SOBRINHO, pelo preço e condições vigentes, ficando no entanto condicionada a formalização da venda a complementação dos documentos usualmente exigidos.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS.

No. 14
Sessão no. 803a. realizada em: 24.10.72
Processo no.: 54.696/70
Referência: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - solicita a reversão em seu favor do lote "E" da Quadra Central de Sobradinho, onde funciona uma agência Postal daquela entidade.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, considerando o parecer jurídico constante dos processos nos. 45.517/70 e 75.576/70, conforme sua decisão proferida nos mesmos e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote "E" da Quadra Central da cidade satélite de Sobradinho à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pelo preço e condições vigentes, acrescido da importância de Cr\$ 1.674,82 (hum mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente a verba orçamentária da NOVACAP, dispendida na construção do prédio onde funciona a agência Postal daquele órgão.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS.

No. (15)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.10.72
Processo no.: 19.121/DOI
Referência: EDITH PARAIZO PIMENTA DA VEIGA - solicita transferência para seu nome, do lote no. 65 - CH-2 - SHI-Sul, bem como a prorrogação do prazo para construção no referido imóvel.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator e considerando que o imóvel encontra-se quitado e que a parte apresentou o projeto da obra que se propõe realizar no local, concede anuência na transferência do lote 65 - CH-2 do SHI-Sul, do Senhor Paulo de Oliveira e Silva para a Senhora EDITH PARAIZO PIMENTA DA VEIGA e autoriza a lavratura de escritura com pacto de retrovenda, com igual prazo para construção no lote, conforme decisão do Conselho de Administração proferida na 648a. Sessão de 28.4.71
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO

PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS.

No. (16)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.01.72
Processo no.: 00.671/72
Referência: DIVISÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - propõe sejam colocados em licitação pública, lotes comerciais, situados no Setor Comercial Residencial Norte.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, de acordo com o parecer do Departamento Econômico e considerando que há interesse de muitos comerciantes, em se instalarem no Setor Comercial Residencial Norte, dado o desenvolvimento que se vem atravessando a Asa Norte, devido os trabalhos de urbanização da mesma, autoriza sejam colocados em licitação pública os lotes comerciais abaixo-relacionados, com os preços mínimos respectivos, resultante da majoração de 30%, aplicada sobre os fixados pela Resolução 70/70:
Setor: SCR-N
Bloco: 02
Quadra: 708/709
Lote: 06
Tipo: EC-4B
Área: 200,525m2
Valor: 51.500,00
Setor: SCR-N
Bloco: 06
Quadra 706/707
Lote: 16
Tipo: EC-4B
Área: 205,924m2
Valor: 53.000,00
Setor: SCR-N
Bloco: 04
Quadra: 708/709
Lote: 10
Tipo: EC-4B
Área: 200,525m2
Valor: 51.500,00
Setor: SCR-N
Bloco: 06
Quadra: 708/709
Lote: 10
Tipo: EC-4B
Área: 200,525m2
Valor: 51.500,00
Setor: SCR-N
Bloco: 03
Quadra: 708/709
Lote: 05
Tipo: EC-4
Área: 65,000m2
Valor: 34.500,00
Setor: SCR-N
Bloco: 03
Quadra: 708/709
Lote: 07
Tipo: EC-4
Área: 65,000m2
Valor: 34.500,00
Setor: SCR-N
Bloco: 03
Quadra: 708/709
Lote: 09
Tipo: EC-4
Área: 65,000 m2
Valor: 34.500,00
Setor: SCR-N
Bloco: 03
Quadra: 708/709
Lote: 11
Tipo: EC-4
Área: 65,000m2
Valor: 34.500,00
Setor: SCR-N
Bloco: 03
Quadra: 708/709
Lote: 13
Tipo: EC-4
Área: 65,000m2
Valor: 34.500,00
Setor: SCR-N
Bloco: 03
Quadra: 708/709
Lote: 15
Tipo: EC-4
Área: 66,750m2
Valor: 35.500,00
Ouça-se o egrégio Conselho de Administração.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. (17)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.01.72
Processo no.: 08.162/71
Referência: CODEBRÁS - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA - confirma seu interesse na aquisição das projeções localizadas em diversas Quadras do S.H.C.E. - Sul, com exceção das projeções 3 e 4 da Quadra 601 e 02 da Quadra 307, por estarem isoladas das demais.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, ratifica sua decisão proferida na 767a. sessão, para excluir da autorização de venda à CODEBRÁS - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, as projeções 3 e 4 da Quadra 601 e 02 da Quadra 307, do S.H.C.E. - Sul, ratificando-se os demais termos constantes da mencionada decisão.
Encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração solicitando medida idêntica quando à sua decisão proferida na 654a. sessão.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. (18)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.01.72
Processo no.: 04.582/71
Referência: MARCELINO JOSÉ DANTAS - solicita a regularização em seu nome, do lote 27 - Quadra 28 do Setor QSC da cidade satélite de Taguatinga.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, bem como o que consta dos autos, cancela sua autorização dada na 637a. Sessão de 26.09.68, ao Senhor MARCELINO JOSÉ DANTAS para ocupar o lote no. 27 - Quadra 28 - Setor QSC da cidade satélite de Taguatinga, devendo o mesmo ser reintegrado ao patrimônio da NOVACAP através do Departamento Jurídico.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. (19)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.01.72
Processo no.: 09.108/68
Referência: CLÍNICA EURÍPEDES BARSANULFO, representada pelo Doutor Idalmo Estevam da Silva - solicita aquisição de uma área na Ceilândia, a fim de instalar um pequeno nosocômio.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos módulos "I" e "J" da QNM-29 da Ceilândia à CLÍNICA EURÍPEDES BARSANULFO, pelo preço e condições vigentes, ficando, entretanto, condicionada a formalização da venda, ao registro da respectiva planta em cartório.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) Delpho Pereira de Almeida
a) Thompson Scafuto
a) Paulo Janot Borges
a) Paulo Darcy Palhas.

No. (20)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.01.72
Processo no.: 29.524/71
Referência: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - S.A.B. solicita a compra de uma área na Ceilândia, para construção de uma Unidade de Venda.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote no. 106 - Quadra 19 - Setor Oeste Residencial da cidade satélite do Gama, à Senhora OLGA HABIB MIGUEL, pelo preço e condições vigentes, uma vez que o pedido encontra amparo legal na Resolução 76/71 - artigo 1o. e 21., ficando entretanto, a formalização da mesma condicionada à apresentação da documentação usualmente exigida pela referida Resolução.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS.

DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote "B" da CNM-02 da Ceilândia à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA, pelo preço e condições vigentes, ficando a formalização dessa venda, condicionada ao registro da planta da área em Cartório.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. (21)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.01.72
Processo no.: 62.322/69
Referência: OLGA HABIB MIGUEL - solicita a compra do lote no. 106 - Quadra 19 - Setor Oeste Residencial da cidade satélite do Gama.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote no. 106 - Quadra 19 - do Setor Oeste Residencial da cidade satélite do Gama, à Senhora OLGA HABIB MIGUEL, pelo preço e condições vigentes, uma vez que o pedido encontra amparo legal na Resolução 76/71 - artigo 1o. e 21., ficando entretanto, a formalização da mesma condicionada à apresentação da documentação usualmente exigida pela referida Resolução.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. (22)
Sessão 803a. realizada em: 24.01.72
Processo no.: 60.945/69
Referência: ZILMA XAVIER PIRES COELHO - solicita reconsideração da decisão da Diretoria que indeferiu seu pedido de aquisição de um lote residencial no Núcleo Bandeirante.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, de acordo com o parecer do Departamento Econômico, e considerando que a área coberta ocupada pela parte satisfaz as exigências da Resolução em vigor, autoriza a venda de um lote residencial na cidade satélite do Núcleo Bandeirante à Senhora ZILMA XAVIER PIRES COELHO, pelo preço e condições vigentes, ficando a indicação a cargo da D.O.I./D.Ec.
Revoga sua decisão, proferida na 684a. Sessão de 29.9.69, que indeferiu o pedido da parte para aquisição de um lote naquela cidade satélite.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. (23)
SESSÃO No. 803a. realizada em: 24.01.72
Processo No.: 27.783/60 e anexo 16.734/71
Referência: COMPANHIA HOTELEIRA NOVOS HORIZONTES - apresenta pedido de reconsideração às decisões proferidas pela Diretoria e Conselho de Administração, respectivamente 735 e 621a. sessões,

com referência a aquisição pela interessada, de uma área de 150.000,00m2 às margens do Lago.
DECISÃO:
A Diretoria, face à exposição do Relator e de acordo com o pronunciamento do Departamento Jurídico, resolve adotar as seguintes medidas:
a) - revogar sua decisão proferida na 735a. sessão e solicitar ao Conselho de Administração medida idêntica quanto a sua decisão proferida na 621a. sessão, que determinaram a reintegração do imóvel ao patrimônio da Novacap;
b) - autorizar a suspensão da ação rescisória impetrada pela Novacap;
c) - autorizar a alteração do contrato de promessa de compra e venda, firmado em 07.04.65, (doc. fls. 75/79), para introduzir em sua cláusula sexta as seguintes alterações:
1 - fixação do prazo de dez (10) meses, a partir da data de assinatura do novo instrumento, para a PROMISSÁRIA cumprir as exigências contidas na citada cláusula sexta;
2 - fixação, a partir daí, do prazo de dois (2) meses, para início da construção e trinta (30) meses para o seu término.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. (24)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.01.72
Processo no.: 35.841/71
Referência: Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para construção total de três (03) reservatórios, com casas de máquinas, no Setor Militar Urbano, em Brasília, Distrito Federal.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela dispensa de Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução no. 163/70 e realização de "Convite" às firmas relacionadas às fls. 26, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, de três (03) reservatórios, com casas de máquinas, no Setor Militar Urbano, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com a Carta-Convite no. 064/71-CPL, ouvido o egrégio Conselho de Administração.
Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS
a) THOMPSON SCAFUTO.

No. (25)
Sessão no. 803a. realizada em: 24.01.72
Processo no.: 35.119/71
Referência: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS - solicita a ocupação de uma área em quadra industrial da cidade satélite do Gama, para uso das turmas das Divisões de Obras Rodoviárias e Águas Pluviais.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a ocupação dos lotes nos. 220, 240 e 260 da Quadra 02 - Setor Industrial da cidade satélite do Gama, pelo DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RESUMO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DURANTE O PERÍODO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972
Convite No. 477/71
Contrato no. 03/72

Processo no. 03.984/71
Interessado: BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Objeto: Construção de muros de arrimo de concreto armado nos seguintes locais: à margem esquerda do córrego do Torto e às margens Direita e esquerda do Córrego Sobradinho, para contenção de atêrro de encabeçamento das pontes existentes nos locais.

Valor: Cr\$ 93.685,00 (Noventa e três mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros)
Prazo: 30 (Trinta) dias

CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

ATA DA 229ª. REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, no Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", Brasília-DF, realizou-se a 229ª. Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Engo. Cláudio Roberto Diniz Starling, com a presença dos seguintes membros: Jocires Maciel Pires, Elio Moulin, Samuel Dias, Arthur Coelho de Mello, Rubens Zeferino do Amaral e Franco Lauro Botelho representando o Diretor da Divisão de Normalização de Obras. Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão foi aprovada.

ORDEM DO DIA: 1) Processo No. 03579/71 - referente à Tomada de Preços no. 17/71, para construção da ponte sobre o Rio Preto, na Rodovia DF-6. DECISAO: O Conselho, tendo em vista as informações do Exmo. Sr. Gen. Cmt do CMP 11a. RM e as considerações emitidas pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras, em seu despacho de fls. 101, do Processo supracitado, decidiu anular a Tomada de Preços No. 17/71, por conveniência administrativa, conforme as disposições do Item 26, do Capítulo XIV, do respectivo Edital. 2) Processo No. 03466/71 - referente à alteração no projeto geométrico da construção de um bueiro. DECISAO: O Conselho, de conformidade com o disposto no Item 3, da Cláusula IV, do Contrato No. 09, de 26 de outubro de 1971 e, face às informações da Divisão de Estudos e Projetos, decidiu por unanimidade, aprovar o parecer do relator, Engo. Arthur Coelho de Mello e, em consequência, autorizar a elaboração de termo aditivo ao referido contrato, alterando o valor dos serviços, alterando o valor dos serviços de Cr\$158.980,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros), para Cr\$.

129.752,48 (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), em decorrência das modificações procedidas no projeto da obra. 3) Processo No. 03 725/71, - referente à solicitação de prorrogação do prazo de conclusão das obras, objeto do Contrato No. 06/71, de 23.08.71, que requer a empresa EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A-EGESA. DECISAO: O Conselho, face às informações do lo, Distrito Rodoviário, decidiu por unanimidade conceder à empreiteira, Empreendimentos Gerais de Engenharia S/A-EGESA, uma prorrogação de 30 (trinta) dias corridos para conclusão das obras, a partir do dia 26.11.71, dia imediatamente posterior ao vencimento do Contrato No. 06/71, de 23.8.71.

4) Processo No. 03813/71 - referente à reformulação do Orçamento Sintético do DER-DF, para o exercício de 1971. DECISAO: O Conselho por unanimidade, aprovou a reformulação do Orçamento Sintético do Departamento, de conformidade com a proposta apresentada pela Assessoria de Programação. Nada mais havendo a tratar, eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos membros presentes.

Data: 03 de fevereiro de 1.972.
Tomada de Preço No. 28/71
Contrato no. 05/72
Processo no. 03.376/71
Interessado: BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Objeto: Construção de um viaduto de concreto protendido, no entroncamento das Rodovias DF-2A/DF-7, no Distrito Federal, com vão total de 30,00 (trinta) metros.
Valor: Cr\$ 140.565,00 (Cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros).
Prazo: 60 (sessenta) dias
Data: 08 de fevereiro de 1.972.

ferente à reformulação do Orçamento Sintético do DER-DF, para o exercício de 1971. DECISAO: O Conselho por unanimidade, aprovou a reformulação do Orçamento Sintético do Departamento, de conformidade com a proposta apresentada pela Assessoria de Programação. Nada mais havendo a tratar, eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos membros presentes.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Presidente
LEONARDO LEITE PRAÇA
Secretário
JOCIRES MACIEL PIRES
Membro
ELIO MOULIN
Membro
SAMUEL DIAS
Membro
ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro
RUBENS ZEFERINO DO AMARAL
Membro
FRANCO LAURO BOTELHO
Membro

ATA DA 230ª. REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, no Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 230ª. Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Engo. Cláudio Roberto Diniz Starling e com a presença dos seguintes membros: Rubens Zeferino do Amaral, Arthur Coelho de Mello, Elio Moulin, Samuel Dias. Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em votação foi aprovada. ORDEM DO DIA: 1) Processo no. 03853/71 - referente à reformulação do Orçamento Analítico do DER-DF. DECISAO: O Conselho aprovou a reformulação do Orçamento Analítico do Departamento, de conformidade com a proposição da Assessoria de Programação. 2) Processo no. 01141/71 - referente à alienação de veículos. DECISAO: O Conselho aprovou o relatório da Comissão de Concorrência, e em consequência homologou a alienação dos veículos usados, para os concorrentes constantes da relação apresentada pela referida Comissão, às fls. 141 do Processo em tela. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Presidente.
LEONARDO LEITE PRAÇA
Secretário.
RUBENS ZEFERINO DO AMARAL
Membro
ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro.
ELIO MOULIN
Membro.
SAMUEL DIAS
Membro.

ATA DA 231ª. REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 231ª. Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Engo. Cláudio Roberto Diniz Starling e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Elio Moulin, Jocires Maciel Pires, José Medeiros de Oliveira, Rubens Zeferino do Amaral e Samuel Dias. Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. ORDEM DO DIA: 1) Processo no. 03302/71 - referente à Tomada de Preços no. 25/71, para construção de um poço artesiano no Parque Rodoviário. DECISAO: O Conselho, face ao parecer da Comissão Permanente de Concorrências, decidiu, por unanimidade, homologar a Tomada de Preços no. 25/71 e, em consequência, autorizar a contratação dos serviços com a firma MINASONDA S/A ao preço de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) para cada metro linear perfurado, com prazo de execução de 50 (cinquenta) dias corridos, observadas as condições e especificações estipuladas no presente processo. 2) Processo no. 00854/71 - referente à Tomada de Preços no. 26/71, para pavimentação da Rodovia DF-2A, no trecho compreendido entre o balão DF-7/DF-2A e o Km 3,5 (leste) da referida rodovia. DECISAO: O Conselho, face ao parecer da Comissão Permanente de Concorrências, decidiu, por unanimidade, homologar a Tomada de Preços no. 26/71 e, em consequência, autorizar a contratação dos serviços com a firma TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., no valor de Cr\$ 1.187.900,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e novecentos cruzeiros), para execução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da emissão da ordem de serviço e demais condições estipuladas no presente processo. 3) Processo no. 03681/71 - Referente à Tomada de Preços no. 27/71, para a execução de trabalhos rodoviários e pavimentação asfáltica, nos seguintes trechos: Trecho 1: interseção EPCT/BR-070, entre as estacas "O" à 92 - 14,50m; Trecho 2: trevo DR-3/Brazilândia, numa extensão aproximada de 2.428m. DECISAO: O Conselho face ao parecer da Comissão Permanente de Concorrências, decidiu, por unanimidade, homologar a Tomada de Preços no... 27/71 e, em consequência, autorizar a contratação dos serviços com a firma TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., no valor de Cr\$ 751.100,00 (setecentos e cinquenta e um mil e cem cruzeiros), para execução no prazo de 100 (cem) dias consecutivos, a partir da emissão da ordem de serviço e demais condições es-

tipuladas no presente processo. 4) Processo no. 03984/71 - referente ao Convite no. 477/71, para a construção de 03 (três) muros de arrimo sob as pontes dos Córregos Torto e Sobradinho, na Rodovia BR-020. DECISAO: O Conselho, face ao parecer da Comissão Permanente de Concorrências, decidiu, por unanimidade, homologar o Convite no. 477/71 e, em consequência, autorizar a contratação dos serviços com a firma BARSIL - Construções e Comércio Ltda., no valor de Cr\$ 93.685,00 (noventa e três mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), para execução no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da emissão da ordem de serviço e demais condições estipuladas no presente processo. 5) Processo no. 14309/70 - referente ao pedido de prorrogação de prazo requerido pela firma C.C.O. - Construtora Centro Oeste S/A, relativo ao Contrato no. 36/70. DECISAO: O Conselho, face às informações constantes do Processo autorizou a prorrogação do prazo para término dos serviços, por 112 (cento e doze) dias, dos quais, 52 (cinquenta e dois) dias corresponderam ao período necessário a observações do comportamento do solo, do lençol freático durante o excepcional período de chuvas e dos estudos de soluções técnicas dos problemas surgidos, e 60 (sessenta) dias para realização das obras de recuperação, ficando, portanto, fixada a data de 20.02.72 para o término dos serviços. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Presidente.
LEONARDO LEITE PRAÇA
Secretário.
ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro.
ELIO MOULIN
Membro.
JOCIRES MACIEL PIRES
Membro.
JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA
Membro.

JUNTA DE CONTRÔLE DO D.E.R. - DF.

ATA DA 376ª. REUNIAO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF. Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou-se a 376ª. reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos Senhores membros Dario Osvaldo Garcia e Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, foram apresentados para exames os seguintes processos: 03.672/71, 03.680/71, 03.704/71, 03.755/71, 03.802/71, 03.857/71, 03.866/71, 03.872/71, 03.887/71, 03.933/71, 03.936/71, 03.963/71, 03.989/71, 03.993/71, 03.996/71, 04.008/71 04.020/71 e 04.070/71. O processo de no. 04.008/71 referente a comprovação de adiantamento concedido ao Engo. Edimar Costa Westin, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), foi encaminhado ao Sr. Diretor Geral do DER-DF, de acordo com o art. 14, item V, do Decreto "N" no. 652, com o parecer conclusivo da Junta para baixa de responsabilidade do titular, os

RUBENS ZEFERINO DO AMARAL
Membro.
SAMUEL DIAS
Membro.

ATA DA 232ª. REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 232ª. Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Engo. Cláudio Roberto Diniz Starling e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Rubens Zeferino do Amaral, Samuel Dias e Edimar Costa Westin, representando o Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial do DER-DF. Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. ORDEM DO DIA: Processo no. 00024/72 - referente ao Orçamento Analítico do DER-DF, para o exercício de 1972. DECISAO: O Conselho, após examinar e discutir, aprovou por unanimidade, o Orçamento Analítico do DER-DF, para o exercício de 1972, formulado pela Assessoria de Programação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Presidente.
LEONARDO LEITE PRAÇA
Secretário.
ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro.
RUBENS ZEFERINO DO AMARAL
Membro.
SAMUEL DIAS
Membro.
EDIMAR COSTA WESTIN
Membro.

demais tiveram encaminhamentos de rotina. Às dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Wilma Hypólito da Silva, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e membros presentes.

WILMA HYPOLITO DA SILVA
Secretária "ad hoc"

JOSE CARLOS GIOVININI
Presidente

DARIO OSVALDO GARCIA
Membro
DIOGO RODRIGUES BORGES
Membro.

Não estacione seu carro junto a HIDRANTE de Incêndio. A ação dos BOMBEIROS será dificultada por esta sua infração.

PROCURADORIA-GERAL
ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG No. 018/72, DE 26 DE JANEIRO DE 1972
O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e as autorizações do Governador do Distrito Federal, exarados no processo no. 31.358/71,
RESOLVE:
Determinar, nos termos do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, prestação de Serviço Extraordinário, em caráter especial, no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1972, aos funcionários abaixo relacionados:
Nome: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Cargo: Ascensorista
Nível: 08-A
Matrícula: 0726

Nome: GERALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Cargo: Pedreiro
Nível: 09-B
Matrícula: 12.434
Nome: ANTONIO FERREIRA DE LIMA
Cargo: Guarda
Nível: 08
Matrícula: 12.653
Nome: BENEDITO SANTIAGO DIAS
Cargo: Trabalhador
Nível: 01
Matrícula: 00.395
Brasília, 26 de janeiro de 1972
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Geral/em exercício

PORTARIA No. 20 DE 27 DE JANEIRO DE 1972
O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vis-

ta o disposto no Art. 17, do Capítulo III, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto no. 1.913, de 30 de dezembro de 1971:

RESOLVE:

1o. - Ficam destacados, na forma dos quadros anexos, às Divisões do Pessoal e do Material da Secretaria de Administração os valores correspondentes aos elementos de despesa a serem empenhados no trimestre por esses órgãos.
2o. - Fica a Seção do Pessoal e Financeira desta Procuradoria-Geral autorizada a movimentar os valores correspondentes aos elementos de despesas constantes do quadro anexo.

Brasília, 27 de janeiro de 1972
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Geral-em exercício

PORTARIA PRG No. 20-A/72 DE 1972.
O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Excluir da Portaria PRG no. 94/71, de 31.12.71, o servidor RAIMUNDO NONATO PEREIRA FRANCO, Carpinteiro, nível 08, matrícula no. 1.812, lotado no Gabinete da Procuradoria-Geral, Brasília, de 1972.
AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral.

PORTARIA PRG no. 21/72, DE 1972.
O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7o., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO NONATO PEREIRA FRANCO, Carpinteiro, Nível 08, Matrícula no. 01.812, lotado no Gabinete da Procuradoria-Geral a Gratificação de Representação de Gabinete, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos, nos termos do artigo 2o. do Decreto no. 1270, citado.
Brasília, de 1972.
AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral.

PORTARIA PRG no. 22/72, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1972.
O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7o., do Decreto no. 1270, de 13 de fevereiro de 1970,
RESOLVE:
Mandar cessar, a partir de 31 de janeiro de 1972, os efeitos da Portaria de 04 de fevereiro de 1970, que concedeu ao servidor JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Motorista, Nível 8, Matrícula no. 12860, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a Gratificação de Representação de Gabinete.
Brasília, 09 de fevereiro de 1972.
AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral.

PROCESSO No.: 18.354/71
INTERESSADO: HITOMI KISHIMOTO
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

HITOMI KISHIMOTO, requereu parcelamento de seu débito fiscal, inscrito em dívida ativa, correspondente a imposto predial e territorial urbano, e imposto sobre serviços nos exercícios de 1966, 1969 e 1970. Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal.
Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/24.
Cálculos atualizados às fls. 26.
Nada a ilidir a pretensão do requerente.
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 284,91 (duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 15 (quinze) prestações mensais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$ 627,69 (seiscentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal, e Fiança, das Notas promissórias Avalizadas, pelo Requerente e seu Avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".

As demais parcelas, no valor de Cr\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 1972
a. DR. LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES
Procurador-Chefe
Substituto

Processo n. 905.064/71
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA ESTADO MAIOR
Assunto: Sol. parcelamento de débito ref. abaloamento de poste
De acordo.

Autorizo o parcelamento nos termos do artigo 1o. do decreto no. 1.345, de 09/04/70, do débito do Senhor Adilson Alves Boaventura, em sete parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 586,60 (quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) e as seis subsequentes de Cr\$ 146,65 (cento e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos).
À 1a. SPRG, para minutar o termo de transação.
PRG, 04 de fevereiro de 1972
a. ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Geral/em exercício

Processo n. 1278/72
Interessado: XEROX DO BRASIL S/A
Assunto: Apreciação de proposta de locação.
Senhor Procurador-Geral

Trata o presente processo de proposta apresentada pela Xerox do Brasil S.A., a pedido desta Chefia, para locação de uma máquina copidora automática, Xerox 914, que virá, se autorizada a locação por Vossa Excelência, atender convenientemente os serviços de reprografia da Procuradoria-Geral, além de proporcionar um custo operacional mais baixo que a que vinha sendo utilizada neste órgão.
Necessário, para a lavratura do contrato seja dispensada a licitação, que poderá se dar com base na letra a do inciso II, do artigo 3o. do Decreto no. 1.703, de 31/05/71.

A disponibilidade orçamentária acha-se informada às fls. 03.
PRG, 04 de fevereiro de 1972
CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete/PRG
Autorizo. Dispensar a licitação nos termos da alínea a, do inciso II, do artigo 3o. do Decreto no. 1.703, de 31/05/71.
Encaminhe-se à 1a. SPRG, para minutar o ajuste.
PRG, 04 de fevereiro de 1972
a. ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Geral/em exercício.

PROCESSO No.: 12 004/71
INTERESSADO: ABDER RAHMAN YASIN MOHD YASIN
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal
ABDER RAHMAN YASIN MOHD YASIN, requereu parcelamento de seu débito fiscal, inscrito em dívida ativa, proveniente de imposto predial e territorial urbano, lançado sobre seu imóvel e de Imposto de Vendas e Consignações, nos exercícios de 1968 a 1970. Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal.
Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 5/8.
Cálculos atualizados às fls. 9.
Nada a ilidir o requerido.
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago, em 06 (seis) prestações mensais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$ 393,02 (trezentos e noventa e três cruzeiros e dois centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 20 DE 27 DE JANEIRO DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA-GERAL UNIDADE MOVIMENTADORA DO CRÉDITO: SEÇÃO DO PESSOAL E FINANCEIRA DA PRG			
ATIVIDADE E/ OU PROJETO	ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
PRG 2.004 - Manutenção das Atividades da Procuradoria-Geral			
	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	15.000,00	36.000,00
	3.1.4.0 - Encargos Diversos	21.000,00	
PRG 1.002 - Desapropriação de Bens Imóveis			
	4.2.1.0 - Aquisições de Imóveis	38.000,00	74.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 20 DE 27 DE JANEIRO DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA-GERAL UNIDADE MOVIMENTADORA DO CRÉDITO: DIVISÃO DO MATERIAL-SEA			
ATIVIDADE E/ OU PROJETO	ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
PRG 2.004 - Manutenção das Atividades da Procuradoria-Geral			
	3.1.2.0 - Material de Consumo	15.000,00	25.000,00
	4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	1.500,00	
	4.1.4.0 - Material Permanente	8.500,00	

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 20 DE 27 DE JANEIRO DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA-GERAL UNIDADE MOVIMENTADORA DO CRÉDITO: DIVISÃO DO PESSOAL-SEP-SEA			
ATIVIDADE E/ OU PROJETO	ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
PRG 2.004 - Manutenção das Atividades da Procuradoria-Geral			
	3.1.1.1 - Pessoal Civil	1.090.000,00	1.115.000,00
	3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social	25.000,00	

Térmo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança e das Notas Promissórias Avalizadas, pelo Requerente e seu Avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até quarenta e oito horas após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 18 de janeiro de 1972.
 2a. Subprocuradoria - Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
 Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 18.586/71
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal
INTERESSADO: ARISTIDES ALVES DE OLIVEIRA
ARISTIDES ALVES DE OLIVEIRA, requereu parcelamento de seu débito fiscal, proveniente de Imposto de Vendas e Contribuições e Imposto de Circulação de Mercadorias, inscritos em dívida ativa, referente aos exercícios de 1969 e 1970.
Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntada às fls. 4/5.
Cálculos atualizados às fls. 6. Nada a ilidir o requerido.
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 18,57 (dezoito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago, em 06 (seis prestações mensais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$ 214,28 (duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e oito centavos) vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança e das Notas Promissórias Avalizadas, pelo Requerente e seu Avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".
 As demais parcelas, no valor de Cr\$ 207,50 (duzentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 18 de janeiro de 1972.
 2a. Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
 Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 15.904/71
INTERESSADO: BARBOSA & OLIVEIRA LTDA
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal
BARBOSA & OLIVEIRA LTDA, requereu através de seu representante legal, parcelamento de seu débito fiscal, inscrito em dívida ativa, oriundo de Imposto de Circulação de Mercadorias no exercício de 1969. Apresenta um avalista em condições.
Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntada às fls. 4.
Cálculo atualizado às fls. 5. Nada a ilidir o requerido.
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 45,31 (quarenta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$ 410,99 (quatrocentos e dez cruzeiros e noventa e nove centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança e das Notas Promissórias, pelo Requerente e seu Avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".
 As demais parcelas, no valor de Cr\$ 408,50

(quatrocentos e oito cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, vencerão nos dias vinte e oito (28) de cada mês.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 18 de janeiro de 1972.
 2a. Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
 Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 32.537/71
INTERESSADO: DJALMA SAMPAIO CHAGAS
ASSUNTO: Parcelamento de Imóvel.
DJALMA SAMPAIO CHAGAS, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, nos exercícios de 1967/70.
Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntada às fls. 3/28.
Cálculos atualizados às fls. 30. Nada a ilidir o requerido.
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$32,85 (trinta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$252,81 (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".
 As demais parcelas no valor de Cr\$238,00 (duzentos e trinta e oito cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
 Dispensar as notas promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 25 de janeiro de 1972.
LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES
 Procurador

PROCESSO No.: 12.551/71
INTERESSADO: RAOUL MICHEL DE THUIN
ASSUNTO: Parcelamento de Imóvel.
RAOUL MICHEL DE THUIN, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, nos exercícios de 1961/70.
Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntada às fls. 30/154.
Cálculos atualizados às fls. 155/162.
 Nada a ilidir o requerido.
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$949,00 (novecentos e quarenta e nove cruzeiros), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 12 (doze) prestações mensais. A primeira, e maior no valor de Cr\$. 2.130,66 (dois mil, cento e trinta e seis cruzeiros, sessenta e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".
 As demais parcelas no valor de Cr\$2.103,00 (dois mil, cento e três cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
 Dispensar as notas promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 27 de janeiro de 1972.
LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES
 Procurador

PROCESSO: 32.542/71
INTERESSADO: PAULO LUIZ

KOLENDA LEMOS
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal
PAULO LUIZ KOLENDA LEMOS requereu parcelamento de débito fiscal, inscrito em dívida ativa, oriundo de Imposto de Circulação de Mercadorias no exercício de 1969. Para isto, apresenta um avalista na forma legal.
Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntada às fls. 4.
Cálculo atualizado às fls. 9. Nada a ilidir o requerido.
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$295,55 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinco centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 18 (dezoito) prestações mensais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$... 578,46 (quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, e das Notas Promissórias avalizadas, pelo requerente e seu avalista na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".
 As demais parcelas, no valor de Cr\$524,00 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 25 de janeiro de 1972.
LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES
 Procurador

PROCESSO No.: 28.842/71
INTERESSADO: A. SILVA CARNEIRO
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal
A. SILVA CARNEIRO, requereu através de seu representante legal, parcelamento de seu débito fiscal, proveniente de diversos tributos, inscritos em dívida ativa, no exercício de 1967. Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal.
Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntada às fls. 3/8. **Cálculos atualizados às fls. 9.**
 Nada a ilidir o requerido.
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$72,42 (setenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais, a 1a. e maior no valor de Cr\$469,67 (quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros, e sessenta e sete centavos), vencerá quarenta e oito horas após, a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, e das Notas Promissórias avalizadas pelo requerente e seu avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".
 As demais parcelas, no valor de Cr\$463,50 (quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 26 de janeiro de 1972.
LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES
 Procurador

PROCESSO No.: 6015/71
INTERESSADO: IRON GONÇALVES DE MELO
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal
IRON GONÇALVES DE MELO, requereu, através de, digo requereu parcelamento de seu débito fiscal, proveniente de diversos tributos de sua responsabilidade,

inscritos em dívida ativa, nos exercícios de 1965/70.
Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntada às fls. 5/29.
Cálculos atualizados às fls. 32. Nada a ilidir o requerido.
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$119,84 (cento e dezenove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago, em 10 (dez) prestações mensais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$569,80 (quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança e das Notas Promissórias Avalizadas, pelo Requerente e seu Avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".
 As demais parcelas, no valor de Cr\$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 26 de janeiro de 1972.
LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES
 Procurador

PROCESSO No.: 13.174/71
INTERESSADO: MARIA JOSE MACHADO ANDRADE
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal
MARIA JOSE MACHADO ANDRADE, requereu parcelamento de seu débito fiscal, oriundo de imposto de circulação de mercadorias, inscrito em dívida ativa no exercício de 1970. Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal.
Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntada às fls. 3/8.
Cálculos atualizados às fls. 10. Nada a ilidir a pretensão da requerente.
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de 9,53 (nove cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$22,56 (duzentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança e das Notas Promissórias Avalizadas, pelo Requerente e seu Avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".
 As demais parcelas, no valor de Cr\$218,00 (duzentos e dezoito cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 26 de janeiro de 1972.
LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES
 Procurador

PROCESSO No.: 12.650/71
INTERESSADO: JOSE RAIMUNDO DE MATOS
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal
JOSE RAIMUNDO DE MATOS, requereu parcelamento de seu débito fiscal, inscrito em dívida ativa, proveniente de diversos tributos, referentes ao exercício de 1970. Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel, no Distrito Federal.
Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntada às fls. 4.
Cálculo atualizado às fls. 6. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$406,57 (quatrocentos e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, em 15 (quinze) prestações mensais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$914,74 (novecentos e quatorze cruzeiros e setenta e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança e das Notas Promissórias Avalizadas pelo requerente e seu Avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal".
 As demais parcelas, no valor de Cr\$913,00 (novecentos e treze cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 26 de janeiro de 1972.
LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES
 procurador

PROCESSO No.: 2.225/72
INTERESSADO: SEBASTIAO DO NASCIMENTO VERAS
ASSUNTO: Solicita estudo de imóvel e posterior parcelamento de débito
 Autorizo, com fulcro no artigo 10. do Decreto no. 1.345 de 09/04/70, o parcelamento do débito do Senhor Sebastião do Nascimento Veras, para com o Distrito Federal no montante de Cr\$..... 1.796,14 (um mil setecentos e noventa e seis cruzeiros e quatorze centavos), em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas.
 Deverá ser acrescida à primeira prestação as despesas decorrentes da publicação do Termo de Transação.
 À 1a. SPRG, para os fins pertinentes.
 PRG, 09 de fevereiro de 1972
AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 Procurador-Geral
 Confere com o original
 Em 11 de fevereiro de 1972
EDINA D. MARCONDES

DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL**:

CASA DO PEQUENO POGGAR - Av. W/3, Q-509.

BANCA PREDIAL-BRÁSILIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A
BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 54, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS - Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL - Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRÁSILIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA No. 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1972
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido nas Sessões dos dias 23 de novembro e 9 de dezembro de 1971, e constante deliberação do Egrégio Plenário, em 03 do corrente mês, proferida no Processo no. 895/71-STC,
RESOLVE:
 Aprovar a Tabela de Empregos Temporários do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para vigorar no exercício de 1972, na forma do anexo, correndo as despesas por conta das dotações 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES; 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO; 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL; 02.00 - DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL; 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES; 3.2.5.0 - CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas no Orçamento do Distrito Federal para este Tribunal (Lei no. 5775, de 27 de dezembro de 1971).

Brasília - DF., em 07 de fevereiro de 1972.
 GERALDO DE OLIVEIRA FERAZ
 PRESIDENTE

ANEXO I
TABELA DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1972
 (Servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para serviços de guarda, conservação e limpeza no Edifício Sede e outras atividades auxiliares, de natureza braçal, conforme o decidido em Sessões de 23 de novembro e 9 de dezembro de 1971).
 Número de Empregados: 02
 Categorias: Ascensorista
 Salário Mensal: 320,00
 DESPESA MENSAL: 640,00
 DESPESA ANUAL: 7.680,00
 Número de Empregados: 02
 Categorias: Bombeiro
 Salário Mensal: 600,00
 DESPESA MENSAL: 1.200,00

DESPESA ANUAL: 14.400,00
 Número de Empregados: 15
 Categorias: Copeiro
 Salário Mensal: 320,00

DESPESA MENSAL: 4.800,00
 DESPESA ANUAL: 57.600,00
 Número de Empregados: 01
 Categorias: Eletricista
 Salário Mensal: 600,00
 DESPESA MENSAL: 600,00
 DESPESA ANUAL: 7.200,00
 Número de Empregados: 02
 Categorias: Eletricista Instalador
 Salário Mensal: 600,00
 DESPESA MENSAL: 1.200,00
 DESPESA ANUAL: 14.400,00
 Número de Empregados: 02
 Categorias: Guarda
 Salário Mensal: 320,00
 DESPESA MENSAL: 640,00
 DESPESA ANUAL: 7.680,00
 Número de Empregados: 02
 Categorias: Jardineiro Auxiliar
 Salário Mensal: 216,00
 DESPESA MENSAL: 432,00
 DESPESA ANUAL: 5.184,00
 Número de Empregados: 02

Categorias: Mecânico
 Salário Mensal: 600,00
 DESPESA MENSAL: 1.200,00
 DESPESA ANUAL 14.400,00
 Número de Empregados: 17
 Categorias: Motorista
 Salário Mensal: 380,00

DESPESA MENSAL: 6.460,00
 DESPESA ANUAL: 77.520,00
 Número de Empregados: 13
 Categorias: Servente
 Salário Mensal: 320,00
 DESPESA MENSAL: 4.160,00
 DESPESA ANUAL: 49.920,00
 Número de Empregados: 20
 Categorias: Servente Auxiliar
 Salário Mensal: 216,00
 DESPESA MENSAL: 4.320,00
 DESPESA ANUAL: 51.840,00
 Número de Empregados: 02
 Categorias: Zelador
 Salário Mensal: 320,00
 DESPESA MENSAL: 640,00
 DESPESA ANUAL: 7.680,00
 Total de Número de Empregados: 80
 TOTAL DE DESPESA MENSAL: 26.292,00

TOTAL DE DESPESA ANUAL: 315.504,00
 I - SALÁRIOS
 a) Despesa anual Cr\$ 315.504,00
 b) 130. salário Cr\$ 26.292,00 Cr\$ 341.796,00
 II - ENCARGOS TRABALHISTAS
 a) FGTS (8%) Cr\$ -2.524,03
 b) Outros encargos trabalhistas (18,64%)
 Cr\$ -58.809,94 Cr\$ -61.333,97
 TOTAL GERAL Cr\$ -403.129,97

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCE UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, foi assinado o presente Termo de Transação entre o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor Caio Flávio Prates da Silveira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo no. 4.120/70, com arribo nos artigos 1.025 e 1.028, item II - do Código Civil e no artigo 20, item XII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e, do outro lado, o senhor Jayme Martins Salgueiro, brasileiro, casado, funcionário público do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à rua São Matheus no. 35 - Mauá - Estado de São Paulo - portador da Carteira de Identidade - RG - 1.029.908.E - 3333, I - 3212, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente ocorrido em 13 (treze) de janeiro de 1970, na Esplanada dos Ministérios, próximo ao Tribunal de Contas da União, em que estiveram envolvidas as viaturas marca Volkswagen tipo sedan, placa particular no. I-40-70-03-SP, de propriedade do senhor Jayme Martins Salgueiro, e a viatura marca Ford tipo Galaxie, placa oficial no. 84-53-DF, de propriedade do Distrito Federal, re resolvem firmar o presente Termo de Transação de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O senhor Jayme Martins Salgueiro aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), e a ressarcir integralmente. b) nada postular em juízo com relação ao objeto da presente Transação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A importância mencionada na presente Cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo senhor Jayme Martins Salgueiro, em 24 (vinte quatro) prestações mensais e sucessivas, representadas por 24 (vinte quatro) Notas Promissórias, sendo a primeira no Valor de Cr\$ 46,82 (quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), e as 23 (vinte três) demais no valor de Cr\$ 56,66 (cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), cada uma, vencendo a primeira no dia 29 (vinte nove) de fevereiro de 1972 e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias sucessivamente de maneira que a última vencerá no dia 2 (dois) de fevereiro de 1974. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os títulos de que trata a presente Cláusula serão saldados através do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, que poderá, de comum acordo com a parte interessada realizá-lo através de via bancária, desde que o estabelecimento de crédito escolhido já mantenha Convênio para arrecadação firmado com o Distrito Federal. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas hipóteses em que o título vença em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente no órgão arrecadador ou estabelecimento bancário o prazo da cambial fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil. **PARÁGRAFO QUARTO** - A não quitação do título no prazo estabelecido sujeita o emitente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, mais mora de 1% (um por cento) ao mês. **PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese da dívida ser liquidada pela via bancária, quaisquer despesas inclusive comissão ou corretagem dela decorrentes correrão por conta do devedor. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O senhor Jayme Martins Salgueiro fica ainda obrigado a pagar todas as despesas judiciais decorrentes da Ação Ordinária de Indenização de origem à presente Transação. **CLÁUSULA QUARTA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com o Distrito Federal, decorrentes

do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do artigo 1o. do Decreto - Lei no. 960, de 17 de novembro de 1938. **CLÁUSULA QUINTA** - A assinatura do presente Termo de Transação, constituirá obrigação para os senhor Jayme Martins Salgueiro, após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SEXTA** - Suportará o ônus da publicação deste Termo no órgão oficial mencionado na cláusula anterior o Distrito Federal. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justas e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, que contra si foi proposta perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O Distrito Federal aceita a presente composição em todos os termos e cláusulas, comprometendo-se a: a) desistir da Ação de Indenização já ajuizada; b) abrir mão de qualquer outra medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. **PELO DISTRITO FEDERAL PELA PARTE TESTEMUNHAS**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 19 DE JANEIRO DE 1972, ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 90 DIAS E RE-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS, ORIGINÁRIAS CONFORME PROCESSO No. 00391/72.

Ao 1o. (primeiro) dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Senhor Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, também Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no 17o. andar do Edifício Brasília - Setor Bancário Sul - presentes, de um lado a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, daqui por diante designada tão somente por FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a Associação de Crédito e Assistência Rural, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, doravante designada por ACAR-DF, representada pelo Doutor Hélcio de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, arquiteto, aqui também residente e domiciliado, Vice-Presidente da Junta Administrativa da ACAR-DF, foi assinado o presente Termo de Aditamento, que rege-se pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo tem por objeto prorrogar o Convênio principal por mais 90 dias e re-ratificar suas cláusulas. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Oitava, Nona, Décima-Primeira e Décima-Segunda. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam revogadas as demais Cláusulas do Convênio principal, firmado em 19 de janeiro de 1971. **CLÁUSULA QUARTA** - Para execução do presente Termo de Aditamento, a Fundação Zoobotânica se compromete a contribuir com a

importância de Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), no primeiro trimestre de 1972, a ser liberada em parcelas mensais de Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros), creditados na Conta da ACAR-DF - Banco Regional de Brasília S/A. **CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a execução do presente Termo correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da FUNDAÇÃO no exercício de 1972. **CLÁUSULA SEXTA** - A liberação da última parcela será feita no final do prazo deste Termo e fica subordinada a apresentação do relatório da ACAR-DF, circunstanciando as atividades de Extensão Rural desenvolvidos bem como a aplicação dos recursos que lhe foram transferidos. E, por estarem assim justos e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, e que, depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai subscrito e assinado pelos contratantes, que se obrigam a cumprí-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém. Pela FUNDAÇÃO (a) Manoel Carneiro de Albuquerque Filho; Pela ACAR-DF (a) Hélcio de Freitas Cordeiro; TESTEMUNHAS (a) Francisco Monteiro Guimarães; (a) João Batista Marquez de Rezende. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 1, fls. 190v a 192, do Gabinete da Presidência da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. Brasília, 2 de fevereiro de 1972. MARIA AUGUSTA P. MELLO Secretária.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES PSICOTÉCNICOS NOS CANDIDATOS A CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL DO TRIBUNAL DO DISTRITO FEDERAL, na forma abaixo.

Aos 11 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presentes de um lado, o

Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 101 828/71, e, do outro lado o Doutor JOSÉ COLOMBO DE SOUZA, brasileiro, casado, Desembargador, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, representando na qualidade de Presidente o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Distrito Federal através do CEST, compromete-se a realizar exames psicotécnicos completos dos candidatos a concurso para Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aplicando testes de ROSCHACH - PKK e ANSTET, apresentando, com os resultados finais, laudo individual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O CEST indicará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal os nomes dos psicólogos que poderão compor a Banca Examinadora, os quais, depois de designados passarão a constituí-la. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os testes serão realizados em dependências do CEST, que fornecerá todo o material e equipamento necessário à sua aplicação. **CLÁUSULA QUARTA** - O Tribunal de Justiça do Distrito Federal se encarregará de marcar as datas dos testes e de encaminhar os candidatos ao CEST. **CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), resultante do preço por capita de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução do presente instrumento, são procedentes do orçamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para o ano de 1972, pelo seguinte elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, conforme nota de Empenho nº 001/72, no valor de Cr\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito

testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO Pelo COMPRADOR: (as.) VALFRIDO BEZERRA DE QUEIROZ; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO Pelo COMPRADOR: (as.) VALFRIDO BEZERRA DE QUEIROZ; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 01, fls. 426/427 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 11/02/1972

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA - GERAL

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 07, fls. 442/443 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 11/02/1972

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA - GERAL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. Na forma abaixo.

Aos 31 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 25.401/70, e, do outro lado, o Senhor VALFRIDO BEZERRA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Divino Padre Eterno, Nº 95, ANÁPOLIS - GO, doravante denominado simplesmente COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Veículos a motor, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 22.046,00 (vinte e dois mil e quarenta e seis cruzeiros), os Veículos a seguir discriminados: Veículo marca FORD F 350, tipo Guincho, motor Nº 1M4-22665, chassis Nº F35AALS-22668; Veículo marca FORD F-100, tipo R.P., motor Nº 1M5-22780, chassis Nº F10AALS22788; Veículo marca WILLYS, tipo RURAL, s/n de motor e chassis; Veículo marca VOLKSWAGEN, tipo KOMBÍ, s/n de motor e chassis; Veículo marca WILLYS, tipo PICK-UP, s/n de motor e chassis; Veículo marca FORD F-600, motor Nº 1M5-22734, chassis Nº F64AALS22901; Veículo marca WILLYS, tipo RURAL, s/n de motor e chassis; Veículo marca WILLYS, tipo JEEP, s/n de motor e chassis; Veículo marca FORD F-600, tipo CHOQUE, motor Nº 1M5-22780, chassis Nº F64AALS22787; Veículo marca WILLYS, tipo PICK-UP, s/n de motor e chassis; Veículo marca FORD F-100, tipo R.P., motor Nº 1M5-22534, s/n de chassis; Veículo marca FORD F-100, tipo R.P., s/n de motor, chassis Nº F10AALS22772; Veículo marca FORD F-100, tipo RABEÇÃO, s/n de motor, chassis Nº F10AALS22962; Veículo marca FORD F-100, Cabine dupla, motor Nº 1M2-22578, chassis Nº 10AALS23002; Veículo marca VOLKSWAGEN, tipo KOMBÍ, carroceria Nº B5-095658 tombamento Nº 281; Veículo marca MERCEDES BENZ, mod. 1111, coletor de lixo, chassis Nº 344.006-1000.9470, tombamento Nº 416, tombamento de coletor de lixo Nº 2.612; Veículo marca MERCEDES BENZ, mod. 1111, coletor de lixo, chassis Nº 344.006-1000.9468, tombamento de coletor de lixo Nº 2.606; Veículo marca WILLYS, tipo RURAL, motor Nº 1M5-221288 tombamento Nº 13; Veículo marca FORD F-600, tipo CHOQUE, chassis Nº 10AALS10650, tombamento Nº 15.501; Veículo marca WILLYS, tipo RURAL, s/n de motor e chassis; Veículo marca WILLYS, tipo RURAL, s/n de motor e chassis; Veículo marca FORD F-100, tipo R.P., motor Nº 5M2-22605, s/n de chassis; Veículo marca FORD F-100, tipo R.P., motor Nº 1M4-22651, chassis Nº F10AALS22714; Veículo marca WILLYS, tipo JEEP, série Nº 2-622500785; Veículo marca WILLYS, tipo JEEP, série Nº 2-622500768; Veículo marca FORD F-100, tipo R.P., s/n de motor, chassis Nº F10AALS22752; Veículo marca FORD F-100, tipo R.P., motor Nº 1M2-22544, s/n de chassis; Veículo marca FORD F-100, tipo R.P., motor Nº 1M5-22775, chassis Nº F10AALS22728, destinados ao uso particular ou de carga, bem como seus pertences e acessórios, conforme os itens 1, 2, 7, 10, 11 do Edital de Concorrência Nº 62/71-AL-SEA. CLÁUSULA SEGUNDA - São de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR quaisquer providências com relação a: licenças, emplacamentos e registros dos Veículos mencionados na cláusula anterior, de conformidade com o que determina o Artigo 117 e seus Parágrafos, do Decreto Nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968. CLÁUSULA TERCEIRA - O preço total da venda dos Veículos descritos na cláusula primeira, é de Cr\$ 22.046,00 (vinte e dois mil e quarenta e seis cruzeiros) que o COMPRADOR se obriga a pagar a vista no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - Quaisquer despesas decorrentes da operação de que trata este Contrato, inclusive as procedidas com licenças e emplacamentos, tributos devidos à Fazenda Pública, serão da responsabilidade exclusiva do COMPRADOR, sem qualquer direito de indenização em caso de resolução do presente ajuste por inadimplência do COMPRADOR. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, não se obriga por quaisquer defeitos ou irregularidades de funcionamento que possam vir a apresentar os Veículos. CLÁUSULA SEXTA - O COMPRADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do Contrato, para proceder a retirada dos Veículos da Garagem Central da Coordenação do Sistema de Transportes, localizada no Setor de Garagens Oficiais (frente à Garagem da TCE), em Brasília - Distrito Federal. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por dia que exceder a esse prazo, por Veículo. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, arquivando-se em 60 (sessenta) dias após. CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial "Distrito Federal", correndo por conta do COMPRADOR as despesas decorrentes da sua publicação. CLÁUSULA NOVA - O atraso na retirada dos Veículos, superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela Administração, será considerado como recusa e dará causa à rescisão do Contrato, sendo, em consequência cancelada a venda, devolvendo-se a importância recebida pelo DISTRITO FEDERAL, exceto o valor recolhido a título de Caução. CLÁUSULA DÉCIMA - O Edital de Licitação Nº 62/71-AL-SEA, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pela CONTRATADA: (as.) VILIBALDO BLANCO NUNES, Testemunhas: (as.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO, e (as.) Rita de

reio de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, presentes de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo seu Secretário de Administração, Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarado no Processo Nº 32 039/71, e do outro lado a Firma INDÚSTRIA VILLARES S/A., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida na Av. W/3-Sul, Quadra 503, Bloco "C", Nº 71 - nesta Capital, no ato representada pelo seu Gerente Senhor VILIBALDO BLANCO NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se durante o ano de 1.972, a mater os elevadores do Edifício Brasília - SRS, de propriedade do Distrito Federal, adequadamente ajustados, e em condições de funcionar com segurança satisfatoriamente. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA para isso, usará sempre de pessoal próprio, treinado, e, diretamente por ela supervisionado. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a: regular e ajustar os quadros de comando, seletores, freios mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamados, correções dos carros, do contra-peso, reles, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se ainda a: lubrificação e limpeza, de acordo com as necessidades do local, das máquinas, motores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, portas, externas dos carros, contra-peso, mecanismo das portas e demais partes mecânica e elétricas dos elevadores. PARÁGRAFO SEGUNDO - Substituição ou reparo, quando exigido de todas e quaisquer peças dos elevadores, tanto mecânica quanto elétrica, exceto aquelas que forem danificadas, comprovadamente, pelo uso inadequado dos elevadores. Os serviços especificados nesta cláusula, deverão ser executados mensalmente e sempre que se fizerem necessários. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a: a) manter serviços de prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de expediente, qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes; b) serviços de emergência, a qual quer hora do dia ou da noite, inclusive aos domingos e feriados, para casos de inadiável auxílio técnico. CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando-se no dia 31 de dezembro de 1.972, sendo que os efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 1.972. CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 68.280,00 (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros), resultante do valor mensal de Cr\$5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato durante o corrente exercício, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, Secretaria de Administração, para o ano de 1972 Lei Nº 5.775, de 27 de dezembro de 1.970, pelo seguinte item: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 Despesas de Custeios; 3.1.3.0 Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho Nº 13/72-SEA, no valor de Cr\$68.280,00 (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros), emitida pela Secretaria de Administração. CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades: a) pagamento da multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, caso a mesma for responsável pela sua rescisão; b) pagamento da multa de 1/30 (um trinta avos) por dia, calculada sobre o valor do pagamento mensal, por elevador que permanecer parado, em virtude do não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato; c) suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, pelo prazo que a autoridade competente fixar nos casos em que a inadimplência acarretar grave prejuízo à Administração; d) quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Administração. CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital de Concorrência Nº 01/70-SEA, nos seguintes casos: 1º) falir ou dissolver-se; 2º) transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas e decorrentes da licitação, sem prévia anuência do Governo do Distrito Federal; 3º) recusar-se a prestar os serviços objeto deste Contrato; 4º) para fins do disposto no item 3 desta cláusula, será considerada como recusa formal a cessação de serviços previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 2 no período de 30 (trinta) dias ou o não atendimento do disposto no item 2 letra "d", ou ainda, o não cumprimento dos compromissos citados na letra "c" do item 7 (sete) do Edital de Concorrência Nº 01/70-SEA. CLÁUSULA NONA - O Edital de Concorrência Nº 01/70-SEA - Secretaria de Administração do Distrito Federal, passa a integrar o presente Contrato, como se nele transcrito fôsse. CLÁUSULA DÉCIMA - Correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da lavratura e publicação deste instrumento no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pela CONTRATADA: (as.) VILIBALDO BLANCO NUNES, Testemunhas: (as.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO, e (as.) Rita de

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 07, fls. 442/443 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.
BRASILIA, 07/02/1972
PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA - GERAL
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX DO BRASIL S/A - REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA DUPLICA DORA XEROX 720, NA FORMA ABAIXO.
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, presentes de um lado o Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, representando o DISTRITO FEDERAL conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo Nº 31 376/71, e do outro lado, o Senhor MIGUEL MENDES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, comerciante, representando na qualidade de Supervisor Administrativo a firma XEROX DO BRASIL S/A - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, CGC. Nº 33227042/6, doravante denominada simplesmente XEROX, resolvem firmar o presente contrato, tendo por objeto a locação de uma máquina duplicadora XEROX 720, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A XEROX dá em locação ao DISTRITO FEDERAL, uma duplicadora XEROX 720. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da locação será calculado na forma seguinte: Cr\$ 0,39.8 (trinta e nove centavos e oito décimos) por cópia, para as primeiras três mil (3.000) cópias, e Cr\$ 0,24.9 (vinte e quatro centavos e nove décimos) por cópia, para as subsequentes, assegurando a locadora um aluguel mensal mínimo de Cr\$ 1.194,00 (hum mil, cento e noventa e quatro cruzeiros) equivalentes a três mil (3.000) cópias. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente ajuste terá o prazo de duração de doze (12) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 1972, expirando-se no dia 31 de dezembro de 1972. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL obriga-se ainda: a) - não remover a máquina do local indicado para instalação, sem consentimento expresso da XEROX; b) - confiar a XEROX todos os serviços de manutenção e reparos do objeto da locação; c) - designar um servidor para ser treinado como operador-chave, sem ônus para si, comunicando a XEROX qualquer modificação na designação; d) - a operar a máquina somente com pessoal habilitado; e) - a utilizar somente materiais de consumo com as especificações aprovadas pela XEROX; f) - fornecer instalações elétricas adequadas ao funcionamento do objeto da locação, conforme as normas estabelecidas pela XEROX; g) - responder por todos os danos e prejuízos da utilização, que decorrerem do descumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste contrato; h) - a pagar o aluguel dentro de vinte e cinco (25) dias de emissão da fatura pela XEROX, uma vez o bedecido o seguinte: a XEROX, nos últimos cinco (5) dias de cada mês, tomará a leitura dos medidores da máquina locada e, nos dez (10) dias que se seguirem, apresentará a respectiva fatura de serviço; i) - a pagar os materiais de consumo adquiridos a XEROX, dentro de vinte e cinco (25) dias, contados da data da emissão da fatura. CLÁUSULA QUINTA - A XEROX obriga-se ainda: a) - arcar com a conservação técnica do objeto da locação e reparar ou substituir por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, com exceção do cilindro xerográfico, que, se substituído, será pago em partes iguais pelos contratantes, ajustado que tanto o cilindro novo quanto o substituído, ficarão pertencendo a XEROX; b) - a prestar gratuitamente os serviços na alínea acima mencionados, bem como todos os que digam respeito a manutenção e reparos do objeto da locação, reservando-se o direito de cobrá-los quando efetuado fora do horário normal de expediente; c) - a treinar gratuitamente um servidor do DISTRITO FEDERAL, para servir como operador-chave. CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações assumidas, dará a outra o direito de rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial. CLÁUSULA SÉTIMA - O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste contrato no presente exercício, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o ano de 1972, Lei Nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, pelo seguinte elemento: 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº estimativa nº 10/72-SEA, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), emitida pela Seção Financeira da Secretaria de Administração do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". PARÁGRAFO ÚNICO - Correrá por conta da XEROX, as despesas decorrentes da publicação do presente instrumento. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL, (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pela XEROX: (as.) MIGUEL MENDES DE MEDEIROS. Testemunhas: (as.) FERNANDO OZÓRIO FILHO, e (as.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.
CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 07, fls. 442/443 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.
BRASILIA, 07/02/1972
PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA - GERAL

EDITAIS E AVISOS

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES**

EDITAL N° 005/72-CC

A COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, convoca os candidatos a permissionários do Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro, no Distrito Federal, a CC, de 04.11.71, publicado no "DISTRITO FEDERAL" n° 170, de 09.11.71, a comparecerem no Serviço de Concessões, localizado no 3° andar do Edifício Brasília, a fim de providenciarem o licenciamento de seus veículos.

TÁXI CONVENCIONAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTOS
054	NAZARINO ALVES TOSTAS	28
055	VALMER GONÇALVES DE OLIVEIRA	28

TÁXI MIRIM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTOS
105	JOÃO GUERREIRO	27
106	ILTON CARIZZI	27

Os candidatos acima enumerados, terão o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, improrrogáveis, contados a partir da publicação deste "DISTRITO FEDERAL", para apresentarem os seguintes documentos:

- 1) Prova de Propriedade do Veículo;
- 2) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- 3) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;
- 4) Atestado de Antecedentes.

Findo o prazo acima concedido e não satisfeitas as exigências do presente Edital, os processos definitivamente arquivados e convocados os imediatamente classificados.

Brasília, 07 de fevereiro de 1972
GERSON SPÍNDOLA CARNEIRO
COORDENADOR DE CONCESSÕES

(Republicado do DISTRITO FEDERAL N° 23, de 10 de fevereiro de 1972, por haver saído com incorreção devido à revisão)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DO PESSOAL**

EDITAL N° 02

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, pelo presente convoca os ex-servidores abaixo relacionados ou, em sua falta, os seus representantes legais para, a partir da publicação deste Edital, comparecerem à Divisão do Pessoal do Governo do Distrito Federal, localizada no Edifício Brasília, 10° andar, no horário de 12.00 às 16.00 horas, a fim de recolherem aos seus cofres as importâncias a seguir indicadas de que são devedores, ou apresentarem recursos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão exarada em processo.

MATRÍCULA	NOME	VALOR CR\$
74	JOSÉ MACHADO FEITOSA	6.504,23
185	FÁBIO MARTINS DE SOUZA	259,75
665	RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA	146,22
2252	RINALDO DE SOUZA VALENÇA	215,12
2352	ANASTÁCIO MARIANO DOS SANTOS	245,10
2765	JOVENTINO GONZAGA DE SOUZA	545,24
4564	HAROLD ACCIOLY BITTENCOURT	908,13
6205	RÔMULO MARTINS LAGE	258,68
6520	GILBERTO DE CASTRO GARCIA REDONDO	609,72
8438	MILTON FRANCISCO DA COSTA	555,34
8500	JOSÉ MARIA DE ANDRADE CÔRDOVA	182,51
12502	FRANCISCO ALVES BRILHANTE	123,56
14470	JOÃO ASSENCIO	1.201,86
17424	LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO	56,31
17989	VERA DE MORAES AZAMBUJA	3.978,10
17992	MAURIA CABRERA MORON	996,71

Brasília, 9 de fevereiro de 1972

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal
CSP-SEA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

CONCORRÊNCIA N° 001/72-CPL, PARA ALIENAÇÃO DE 67 (SESSENTA E SETE) LOTES DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência em epígrafe, que será realizada às 10:00 horas do dia 02 de março de 1972, na Divisão do Material do Departamento de Administração, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 4, em Brasília-DF., conforme Edital publicado no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal de 01 de fevereiro de 1972, n° 17, página 31 e 32.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972

Arq. PAULO DE PAIVA FONSÊCA
Presidente da C.P.L.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
SHIS-SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE
INTERESSE SOCIAL LTDA.**

AVISO

A SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LIMITADA, torna público que fará realizar no dia 13 de março de 1972, às 10:00 (dez) horas, em sua Sede, no 13° andar do Edifício "Seguradoras" - no Setor Bancário Sul, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para a execução de obras de construção de 350 (trezentas e cinquenta) casas, no SETOR RESIDENCIAL DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - S.R.I.A. II - QE-28, em convênio com o Serviço Social do Comércio - S.E.S.C.

Os Dossês poderão ser adquiridos a partir do dia 16 de fevereiro de 1972, no horário comercial.

Qualquer informação a respeito da Concorrência, deverá ser obtida na Assessoria da Diretoria Técnica e Imobiliária da SHIS - Edifício "Seguradoras" - no 13° andar - Sala número 1307.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972

VALDOIR MENEZES FERREIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
em exercício

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

CONCORRÊNCIA N° 020/71-CPL, PARA ALIENAÇÃO DE 05 (CINCO) PÁS MECÂNICAS DE PNEUS E ESTEIRAS E PEÇAS, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 02 de março de 1972, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, no 2° andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília-DF., conforme Edital publicado no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal de 01 de fevereiro de 1972, n° 17, página 30.

Nota: A caução para participação no lote n° 4 será de Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) e não de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), conforme publicação no Distrito Federal.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972

Arq. PAULO DE PAIVA FONSÊCA
Presidente da C.P.L.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 005/72-CPL, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARA DE AR, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Avisamos as firmas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, cuja realização estava prevista para às 15:00 horas do dia 21.02.72 que, por motivo de ordem administrativa, fica a mesma transferida para o dia 22.02.72 no mesmo horário e local.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972

Arq. PAULO DE PAIVA FONSÊCA
Presidente da CPL

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

AVISO N° 006/72-CEST

O CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, convoca os Guardas, Técnicos Auxiliar de Mecanização, Insp. e Rep. de Linhas e Op. Tel. e Pintores que são candidatos às provas de promoção conforme EDITAL N° 007/72-CEST, com realização marcada para o dia 19/2/72 para comparecerem ao Serviço de Treinamento Funcional às 14 horas dos dias 16 e 17/2/72, a fim de receberem treinamento preparatório para as supra mencionadas provas.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972
 JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
 Diretor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

AVISO N° 008/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna pública a relação nominal dos aprovados no Curso de Datilografia para funcionários da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB, instituído pelo Edital n° 063/71-CEST.

- 01 - ANTONIO GOMES DE LIMA
- 02 - ANTONIO DO REGO LEITE
- 03 - MIRIAN ANTONIA SEBBA ANDRADE
- 04 - ROMILDO HONDA
- 05 - ALICE DIAS CARNEIRO
- 06 - ANOSIFO DE SANTANA
- 07 - MARIA SALETE DA SILVA
- 08 - ROSIMAR MARQUES
- 09 - RAIMUNDO TOMAZ DA SILVA
- 10 - ÂNGELA MARIA DE O. ALMEIDA
- 11 - HELOISA HELENA SILVA
- 12 - MARIA APARECIDA AFONSO VIEIRA
- 13 - ADELIA REGINA VAZ

Brasília, 10 de fevereiro de 1972
 JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
 Diretor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

AVISO N° 007/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, RETIFICA o Aviso n° 096/71-CEST, em que tornou pública a relação nominal dos aprovados no Programa de Treinamento em T.V. Educativa para Técnicos do Ensino Médio, Ensino Elementar da SEC e CEST/SEA, instituído pelo Edital n° 054/71-CEST, tendo em vista não terem sido incluídos, naquele Aviso, os nomes dos concluintes do Curso Básico.

CURSO BÁSICO - 60 horas

- 01 - AROLDO FERREIRA VIEIRA
- 02 - CELIMA AMARAL NUNES
- 03 - CELSO PAULO RODRIGUES
- 04 - CLÉSIO DE SOUZA FERREIRA
- 05 - HILDA GLADIS WAHRENDORFF
- 06 - JOÃO CARLOS LEMOS PELIZ
- 07 - LAURA ANTONIA PERRELLA PARISI
- 08 - MARIA HELENA LANA TORRES
- 09 - MARTA ÁRIMA MOREIRA
- 10 - VERA LÚCIA GOMES DRUMOND

CURSO BÁSICO E COMPLEMENTAR - 120 horas

- 01 - ALFONSO SANDER
- 02 - ANA FERNANDES BACELAR
- 03 - ANGÉLICA PEREIRA DA COSTA
- 04 - CONSUELO MATOSINHO MAGALHÃES
- 05 - ELIETE AMÉRICO RODOR
- 06 - ELISABETE DE MOURA
- 07 - EUNICE NOGUEIRA VELOSO
- 08 - IVO DAS CHAGAS
- 09 - JOSÉ ESTEVÃO GONÇALVES
- 10 - LÚCIA MARIA FIGUEIRO
- 11 - MARIA ANTONIA JACINTO
- 12 - MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
- 13 - MARIA DA COSTA VIEIRA
- 14 - MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE MORAIS
- 15 - MARIA JOSÉ BRAGA RIBEIRO
- 16 - MARIZA VASCONCELOS
- 17 - MARLY DE FÁTIMA CORTES DOS SANTOS MACHADO
- 18 - MILITINA DE JESUS MELO PAZ
- 19 - MURIEL ANTUNES CHAUVET
- 20 - NIZE BARBOSA BEZERRA
- 21 - OLGA MARIA BORGES NETTO
- 22 - RACHIDE CONCEIÇÃO SAFE DE MATOS
- 23 - YOLANDA MARIN

Brasília, 9 de fevereiro de 1972
 JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
 Diretor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

AVISO N° 009/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna pública a relação das inscrições homologadas para participação no I Curso de Dinâmica de Grupo e Relações Humanas do Programa de Treinamento para a Fundação Cultural do Distrito Federal.

- 01 - DJALMA SEVERINO CARNEIRO
- 02 - EMERSON BARBOSA MOTTA
- 03 - FRANCISCO PESSANHA FILHO
- 04 - GELMIRIS ALVES CALDEIRA
- 05 - HERMENEGILDO JOSÉ DE MENEZES BASTOS
- 06 - JOÃO ANTONIO DE LIMA ESTEVES
- 07 - JONAS DE JESUS GOMES DA COSTA
- 08 - JOSÉ EMÍDIO DE CASTRO GUIMARÃES
- 09 - JOSÉ FREDERICO CARVALHO
- 10 - JOSÉ OSWALDO DE LIMA BUENO
- 11 - MARCO ANTONIO DE CAMPOS GUIMARÃES
- 12 - MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO
- 13 - MIGUEL SILVÉRIO CHAVES
- 14 - PAULO HERNANI DE MORAES VERONA
- 15 - RENATO RAMOS
- 16 - ROSALVO GOMES CRUZ
- 17 - RUBENS DE OLIVEIRA
- 18 - SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
- 19 - WALTER ALBUQUERQUE MELLO
- 20 - WALTER JOSÉ DE MOURA

Brasília, 10 de fevereiro de 1972
 JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
 Diretor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

Prova de Suficiência para Promoção de Servidores do Quadro Provvisório de Pessoal do Distrito Federal.

Edital n° 010/72-CEST

Pelo presente Edital e em atendimento ao Decreto n° 871, de 26 de novembro de 1.968, publicado no "DISTRITO FEDERAL" n° 190, de 03 de dezembro de 1.968, modificado pelo Decreto n° 1.106, de 09 de setembro de 1.969, publicado no "DISTRITO FEDERAL" de 11 de novembro de 1.969, convoco os servidores abaixo relacionados à realização da Prova de Suficiência para Promoção obedecendo ao calendário que se segue:

C A L E N D Á R I O

Nº DE ORDEM	CARGO	DIA	HORA	LOCAL
01	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	26/2	9,00	Centro de Seleção e
02	CONDUTOR DE TOPOGRAFIA	26/2	9,00	Treina-
03	CONDUTOR TECNICO	26/2	9,00	to, Setor
04	DESENHISTA (12/14)	26/2	9,00	de Gara-
05	DESENHISTA (14/16)	26/2	9,00	gens Ofi-
06	ELET. INSTALADOR (8/9)	26/2	9,00	ciais.
07	ELET. INSTALADOR (9/10)	26/2	9,00	
08	LABORATORISTA	26/2	9,00	
09	OP. DE MÁQUINAS LEVES	26/2	9,00	
10	PROF. DO ENSINO ELEMENTAR	26/2	9,00	
11	TELEFONISTA	26/2	9,00	

1 - DAS PROVAS

1.1. As provas serão escritas, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exigindo-se grau mínimo de 50 (cinquenta) pontos para aprovação.

1.2. Para entrada no recinto de realização das provas, será exigido comprovante da situação funcional do Servidor, carteira funcional ou contra-cheque e carteira de identidade.

2 - DO RECURSO, VISTA E IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

2.1 - A vista e identificação das provas será realizada no dia 23 de março de 1.972, no Auditório do Centro de Seleção e Treinamento de 13 às 17 horas.

2.2 - O candidato poderá entregar no Centro de Seleção e Treinamento, requerimento solicitando revisão de sua prova até às 17,00 horas do dia 24 de março.

3 - DO GRAU DE MÉRECIMENTO

3.1 - O grau de merecimento, pelo qual será feita a classificação final, para efeito de promoção, será representado pela soma dos pontos obtidos na prova (pelo 100) com os pontos obtidos no Índice de Merecimento, fornecido pelo Serviço de Promoção e Acesso.

4 - DOS PROGRAMAS

As provas constarão de questões objetivas referentes aos seguintes programas:

4.1. ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. Conhecimentos específicos abrangendo estatís-

- tica, organização, planejamento e controle.
- 4.1.2. Elaboração de relatórios - Redação oficial - Português.
- 4.1.3. Noções sobre Direito Constitucional e Administrativo (Decreto Lei n° 200 e legislação sobre a Reforma Administrativa) e Regime Jurídico do Funcionário Público (Estatuto do Funcionário Público).
- 4.1.4. Noções de Administração de Material e Pessoal.
- 4.1.5. Conhecimentos gerais ao nível do 2º ciclo e atualidades.

4.2. CONDUTOR DE TOPOGRAFIA

- 4.2.1. Conhecimentos técnicos.
- 4.2.1.1. Noções de desenhos topográficos.
- 4.2.1.2. Convenções usadas.
- 4.2.1.3. Escalas.
- 4.2.1.4. Leitura de plantas.
 - a) Planta de situação;
 - b) Planta de localização.
- 4.2.1.5. Nivelamento longitudinal.
- 4.2.1.6. Cálculo de curvas (função circular).
- 4.2.1.7. Interpretação de perfis e grades.
- 4.2.1.8. Cálculo de áreas.
- 4.2.1.9. Leituras de rumos.
- 4.2.1.10. Leitura Azimutes.
- 4.2.1.11. Diferença entre Norte Verdadeiro e Norte Magnético Atual.
- 4.2.1.12. Variações Magnéticas Anual no Brasil.
- 4.2.1.13. Leituras de ângulos.
 - a) Horizontal;
 - b) Vertical.
- 4.2.1.14. Cálculo de distâncias, horizontal e vertical.

através de Estadiometria.
 4.2.1.15. Levantamento topográfico.
 4.2.1.16. Levantamento cadastral.
 4.2.1.17. Processo usado para desviar o caminhar de um obstáculo.
 4.2.1.18. Fechamento de polígonos.
 a) Medida linear;
 b) Ângulos.
 4.2.1.19. Tipos de aparelhos usados no desempenho da função de Conductor de Topografia.
 4.2.2. Conhecimentos gerais:
 a) matemática (nível ginasial).
 b) Geografia (" ").

4.3. CONDUCTOR TÉCNICO

4.3.1. Conhecimentos específicos:
 4.3.1.1. Escalas.
 4.3.1.2. Leitura de plantas - planta de situação, planta de localização, plantas baixas e cortes.
 4.3.1.3. Material de construção.
 4.3.1.4. Cálculo de áreas de construções.
 4.3.1.5. Instalações hidráulicas, elétricas e contra incêndios.
 4.3.1.6. Noções de fundações, traços de concretos e ferragens.
 4.3.1.7. Interpretação de perfis e grades.
 4.3.1.8. Cotas, altitudes, alinhamentos e processos rudimentares de nivelamento e esquadreamento.
 4.3.2. Conhecimentos gerais.
 4.3.2.1. Português, História, Matemática e Geografia ao nível do curso ginasial. Atualidades.
 4.3.2.2. Relações públicas e humanas necessárias ao bom andamento do serviço.

4.4. DESENHISTA

4.4.1. Instrumental do desenhista.
 4.4.2. Algarismos e letras utilizadas em desenho.
 4.4.3. Escalas (tipos e nomenclatura).
 4.4.4. Desenho geométrico.
 4.4.5. Conhecimentos gerais.
 4.4.6. Desenho projetivo.

4.5. ELETRICISTA INSTALADOR

4.5.1. Conhecimentos específicos.
 4.5.1.1. Interpretação de desenhos, croquis e planta de instalação elétrica, de acordo com as N.T.B.
 4.5.1.2. Execução de serviços gerais de instalação e reparação de circuitos elétricos internos e externos, aéreos e subterrâneos.
 4.5.1.3. Ligação de motores elétricos, transformadores e aparelhos elétricos em geral.
 4.5.1.4. Conhecimento de aparelhos, equipamentos, ferramental específico da profissão, bem como sua instalação, manutenção, conservação e reparos.
 4.5.1.5. Conhecimento teórico de nomenclatura, enunciados, unidades de medida etc.

4.5.2. Conhecimentos gerais. Português, História, Matemática, Geografia e atualidades ao nível da 2ª série ginasial.

4.6. OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

4.6.1. Conhecimentos específicos.
 4.6.1.1. Conhecimentos e operações de máquinas agrícolas de pequeno porte.
 4.6.1.2. Manutenção geral de máquinas leves.
 4.6.1.3. Pequenos reparos mecânicos e regulagem necessária para o bom funcionamento das máquinas.
 4.6.1.4. Montagem, desmontagem e limpeza de purificadores de ar e filtros de óleo.
 4.6.1.5. Montagem e desmontagem de pneumáticos.
 4.6.1.6. Trocas de óleo e pequenas revisões gerais que não exijam maiores conhecimentos de mecânica.
 4.6.1.7. Providências a serem tomadas quando houver qualquer anomalia com a máquina que não possam ser resolvidas pelo operador.
 4.6.1.8. Medidas de segurança para prevenção de acidentes nas operações e no transporte das máquinas.
 4.6.1.9. Zelo pela boa apresentação e bom funcionamento das máquinas.

4.6.2. Conhecimentos Gerais.

Ao nível do curso primário nas matérias:
 Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Relações humanas, sociais e funcionais.

4.7. TELEFONISTA

4.7.1. Conhecimentos Específicos.
 4.7.1.1. Designação e ajustamento de aparelhos de telefonista.
 4.7.1.2. Uso dos aparelhos.
 4.7.1.3. Enunciação de números. Enunciação das frases de atender. Códigos. Frases padrão.
 4.7.1.4. Registro de chamadas.
 4.7.1.5. Mesa de ligações. Troncos e circuitos. Calculôgrafo.
 4.7.1.6. Ligações: uso de teclas e discos - PEX - PABX.
 4.7.1.7. Restabelecimento de ligações. Defeitos.
 4.7.1.8. Bilhetes - avisos - mudanças de detalhes.
 4.7.1.9. Atendimento de telefonemas urbanos e interurbanos, reparações públicas, siglas, endereços.

4.7.2. Conhecimentos Gerais.

4.7.2.1. Português, História, Geografia, Ciências. Matemática e atualidades brasileiras ao nível da 2ª série ginasial.
 4.7.2.2. Relações Humanas e Públicas, necessárias ao perfeito

to desempenho das atribuições.

4.8. LABORATORISTA (ANÁLISE DE ÁGUA E ESGOTOS)

4.8.1. QUÍMICA: Noções
 4.8.1.1. Sistema de medidas e densidades.
 4.8.1.2. Massa específica e termometria.
 4.8.1.3. Pesos moleculares, átomo, grama e mol.
 4.8.1.4. Composição centesimal e peso equivalente.
 4.8.1.5. Equações químicas e noções de estequiometria.
 4.8.1.6. Valência, oxidação e redução (noções).
 4.8.1.7. Soluções tituladas.
 4.8.1.8. Normalidade e Molaridade.
 4.8.1.9. Reações entre soluções normais (noções).
 4.8.1.10. Aparelhagem utilizada em Laboratórios de Água e Esgotos.
 4.8.1.11. Noções de ácidos, bases, sais e óxidos.
 4.8.1.12. Noção de pH.
 4.8.1.13. Alcalimetria e Acidimetria.
 4.8.1.14. Indicadores mais utilizados em Laboratórios de Água e Esgotos.
 4.8.1.15. Preparo de soluções padrões primárias e padronização de soluções titulantes.
 4.8.1.16. Noções de permanganometria e dicromatometria.
 4.8.1.17. Determinação de cloretos pelo Método de Mohr - Volumetria de precipitação.
 4.8.1.18. Noções de Iodometria - Determinação do D.B.O. e Oxigênio Dissolvido.
 4.8.1.19. Noções de análise gravimétrica - Determinação da sílica, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos em suspensão e sólidos voláteis.
 4.8.1.20. Noções de espectrofotometria - Preparo de curvas de calibração nas diversas determinações em Laboratórios de Água e Esgotos.

4.8.2. BACTERIOLOGIA: Noções

4.8.2.1. Bactérias de importância na água. Funções e características.
 4.8.2.2. Doenças veiculadas pela água.
 4.8.2.3. Importância da água na propagação de doenças.
 4.8.2.4. Exames bacteriológicos empregados em Laboratórios de Água e Esgotos.
 4.8.2.5. Número Mais Provável de Coliformes - NMP/100 ml
 4.8.2.6. Esterilização do material utilizado em bacteriologia da água e esgotos. Tipos de esterilização.
 4.8.2.7. Meios de cultura. Preparo dos diversos meios de cultura utilizados na Bacteriologia da água e esgotos.
 4.8.2.8. Técnica da Membrana Filtro. Meios de cultura empregados na determinação de coliformes pela técnica da Membrana Filtro.

4.8.3. CONHECIMENTOS GERAIS

Ao nível do curso ginasial.

4.9. LABORATORISTA (ANÁLISES CLÍNICAS)

4.9.1. Vidraria de Laboratório.
 4.9.2. Aparelhos usados:
 a) reconhecimento;
 b) funcionamento.
 4.9.3. Meios de esterilização.
 4.9.4. Principais reativos e seu uso adequado.
 4.9.5. Métodos de análises.
 4.9.6. Indicadores.
 4.9.7. Material de limpeza.
 4.9.8. Medidas de prevenção contra acidentes.

4.9.9. CONHECIMENTOS GERAIS

Ao nível do curso ginasial.

4.10. PROFESSOR DO ENSINO ELEMENTAR

4.10.1. Psicologia da Criança:
 a) Pré-escolar;
 b) Escolar.
 4.10.2. Psicologia do Adolescente:
 a) Desenvolvimento mental e emocional;
 b) Relações Sociais: escola, família e amigos.
 4.10.3. Noções de Didática e Pedagogia.
 4.10.4. Cultura Geral.

5 - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Classe: Assessor de Administração, nível 17-A
 A promover ao nível 18-B
 (Número de vagas.....02)
 Quadro Provisório

Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA
1	CHISTOVAM CORREIA DE OLIVEIRA	13.881
2	DIDIMO FERREIRA DE MELO	13.041

3	DORIVAL JOSUE COZZA	9.870
4	JOSÉ DE PAULA TAVARIA	9.208
5	PAULO FERRO COSTA	1.325
6	ROBERTO LICIO ARNAUT	7.414
7	SEBASTIAO ROCHA DE MEDEIROS	9.086
8	TARCÍSIO DIAS DUARTE	12.232
9	TASSO DOMINGUES VIEIRA	13.891
10	VICENTE MONTEIRO	1.864

Classe: Conductor de Topografia, nível 11-A
 A promover ao nível 13-B
 (Número de vagas.....01)
 Quadro Provisório

Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA
1	IHENES JOSE DOS SANTOS	14.706
2	JOAO HOLANDA SA	11.684
3	JOSÉ AVAL DE ARAÚJO	14.707
4	JOSE MARIA DA SILVA	12.199
5	JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA	1.415
6	LAURO KARL	12.547
7	NILDO DE SOUZA LOBO	14.708
8	OTAVIANO RODRIGUES DA SILVA	11.707
9	RAIMUNDO CLAUDIO DA SILVA	1.458
10	SEBASTIAO DE SOUZA FILHO	12.699
11	SEBASTIAO FERREIRA GOMES	12.071
12	SEBASTIAO LEITE DA SILVA	14.709
13	SEBASTIAO LACERDA NETO	1.468

Classe: Conductor Técnico, nível 16-A
 A promover ao nível 17-B
 (Número de vagas.....02)
 Quadro Provisório

Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA
1	CLAUDIO SILVA TEIXEIRA DE FREITAS	11.325
2	CLAUDIO VENEZUE	9.251
3	DILSON GREGORIO	1.912
4	DOMINGOS MARCOS ZARATINI	14.673
5	EDGAR SANCHES	14.674
6	EDUARDO MUNDIR PENA	14.675
7	ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA	14.676
8	EVALDO DE SOUZA FREIRE	14.677
9	FABIO QUEIROZ REIS	14.678
10	FRANCISCO CANDE CAVALCANTE COSTA	14.679
11	GINO GALCINO	14.680
12	HERCULANO MARQUES	12.712
13	JAI ME FREITAS FERREIRA	14.681
14	JOAO AGUIDA JUNIOR	14.682
15	JORGE WILSON GONCALVES DE AZEVEDO	10.312
16	JOSÉ LEITE RIBEIRO	12.447
17	LUCIO BICALHO	14.725
18	LUIZ BRASIL COLARES	14.684
19	PLAUTO RIBEIRO DE ALMEIDA	13.427
20	RAIMUNDO DE SOUZA	12.030
21	ROMANO AVIANI	9.624
22	VALENTIM NIGUEL DE PAULA	10.363
23	WANTIL GOMES DE NE	14.686
24	WILSON DIAS MARTINS	14.687

Classe: Desenhista, nível 12-A
 A promover ao nível 14-B
 (Número de vagas.....03)
 Quadro Provisório

Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA
1	ADAIR DE PAULA TAVARES	118
2	ANTONIO TARGINO MARINHO	13.392
3	DONATO MARIOS	12.767
4	GILBERTO MIRANDA MAROCLO	12.431
5	JOAO EDGAR ROVAIS	11.207
6	JOAO EVANGELISTA	14.744
7	JOAQUIM AMORIM	4.029
8	JOAQUIM SEVERINO CARLOS	14.745
9	JOSE HERMOGENES DE MEDEIROS	13.528
10	LELIO NOGUEIRA	1.421
11	MANOEL PEREIRA MENDES	1.434
12	MARIA MASCARENHAS DE MOURA	9.411
13	NARDIVAL RANULFO DA SILVA	14.746
14	NESTOR RODRIGUES DA SILVA	11.875
15	ORLANDINO ROQUE DE ASSIS	10.596
16	ROGERIO LUCIO PINHEIRO VIANNA	14.747
17	VALDECI COSME DA SILVA	13.514
18	VENERANDO VIEIRA FILHO	11.282
19	VICTOR DE CASTRO LEITE	13.529

Classe: Desenhista, nível 14-B
 A promover ao nível 16-C
 (Número de vagas.....01)
 Quadro Provisório

Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA
1	AUVARY JURANDYR MONTEIRO	12.929
2	CESAR AUGUSTO DE SAO JOSE	10.297
3	CONCEIÇÃO MENDES	11.348
4	DOUGLAS RIZZO	10.289
5	EDSON MACHADO E SILVA	12.931
6	ELI BUSSINGUER	11.410
7	FERNANDO MUZZI ALVES PINTO	11.217
8	LEVI BATISTA DE CARVALHO	14.750
9	LUIZ OCTAVIO CALDA DE CASTRO CHAVES	2.171
10	RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA	13.172
11	ROTHIER SOARES BENTHER	11.630
12	WILLY BEZERRA DE MELLO	13.052

Classe: Eletricista Instalador, nível 08-A
 A promover ao nível 09-B
 (Número de vagas.....04)
 Quadro Provisório

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA	Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA	Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA
1	ABÍDIAS LÚCIO MONTEIRO	6.155	30	RAIMUNDO RIBEIRO CAMPOS	10.505	19	EDITE PACÍFICO GALVÃO	13.872
2	AGNELO FIRMINO DA SILVA	14.765	31	RUBENS DE SOUZA	13.789	20	GERSONI LIMA SIQUEIRA	13.868
3	ALCYR GONÇALVES DE MELO	9.936	32	VALDEMAR CAETANO DA SILVA	14.788	21	GUIOMAR MARIA DE CARVALHO	5.758
4	ANTÔNIO ALEX DA SILVA	200	Classe: Laboratorista, nível 03-A A promover ao nível 09-B (Número de vagas.....01) Quadro Provisório			22	HELENA TAKIS DA COSTA	12.776
5	ANTÔNIO ISIDÓRIO DE OLIVEIRA	6.076				23	HELODIAS CORREIA LOUZEIRO	7.714
6	ANTÔNIO LOPES PEREIRA	12.710				24	ILIANE OLIVEIRA DE SOUZA	7.884
7	ANTÔNIO PINTO	6.088				25	IRAYDES LIMA DE OLIVEIRA	13.311
8	ANTÔNIO WEST	13.004				26	IVONETE SILVA	12.938
9	ARTUR GONÇALVES BARBOSA	10.721				27	JOSEFA ALMEIDA DE SOUZA	13.779
10	BELMIR VIENA DE AQUINO	10.711				28	JOSEFA RAMOS DA SILVA	12.763
11	DAMIÃO JORGE SANTANA	12.628				29	LAURA AMÉLIA DE ARAÚJO	13.884
12	DÁRIO ROLA MOURA	13.979				30	LEDA FERNANDES DE SOUZA	12.580
13	DINO XAVIER	13.176				31	LÍDIA CARDOSO	13.780
14	DIVINO FERREIRA	5.934				32	LÍDIA FERREIRA MUNIZ	13.331
15	EDMIRSON MARTINS DE MEDEIROS	3.351				33	LUIZA FERNANDES DE QUEIROZ	13.310
16	EDISON MARCELLO	5.861				34	LURIA DE SOUZA CARVALHO	13.317
17	EDSON PEREIRA CAETANO	795				35	LUZ DALMA SOUZA GONÇALVES	13.316
18	ELMIRO EVANGELISTA DA SILVA	12.711				36	LUZIA FRANCISCA DO CARMO	13.691
19	EMANUEL BRAZ DA VEIGA	10.664				37	MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA	13.302
20	ENOK DE ANDRADE BARROS	10.697				38	MARIA APARECIDA COSTA	8.381
21	ELIZIO EVANGELISTA ALVES	2.436				39	MARIA APARECIDA WAKO MACHADO	5.249
22	EUGENIO RODRIGUES NEPOMUCENO	12.629				40	MARIA CELIA MAGALHÃES ROCHA	13.298
23	FRANCISCO BARBOSA	1.593				41	MARIA DA GRAÇA FÉLIX DA SILVA	12.986
24	FRANCISCO DE ASSIS JESUS COSTA	10.668				42	MARIA DA PAZ ALVES DE SA	12.987
25	FRANCISCO PAES DE ANDRADE NETO	10.684				43	MARIA DE JESUS SILVA QUEIROZ	13.875
26	FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA	10.663				44	MARIA DE LOURDES DE MACEDO GONÇALVES	12.758
27	GILBERTO PEIXOTO DE OLIVEIRA	13.205				45	MARIA DE LOURDES PEREIRA	13.899
28	HERCÍLIO DOS SANTOS	9.154				46	MARIA DO CARMO MACHADO VASCONCELOS	13.097
29	IVAN CORREIA	5.893				47	MARIA DO SOCORRO CORREIA SILVA	12.780
30	JACY BATISTA CHAVES	10.652				48	MARIA IVANISE DE SOUZA PIRES BARRETO	13.309
31	JANDUI PROCOPIO LEITE	10.719				49	MARIA LOURDES SANTOS ARAÚJO	13.688
32	JÓKO BOSCO VIEIRA NUVEN	5.718				50	MARIA LOURENÇO DA SILVA	13.690
33	JÓKO PEREIRA DE VASCONCELOS	1.782				51	MARIA LUIZA BRITO COSTA	12.740
34	JOAQUIM GARCIA SOBRINHO	10.700				52	MARIA ROSA DA SILVA	13.880
35	JORGE CARDOSO	10.653				53	MARIA VALDITE SOARES DE ASSIS	13.385
36	JOSE ANATÓLIO DA SILVA	10.701				54	MARIA ZILDA BARBOSA	12.609
37	JOSE BARBOSA	4.044				55	MARIA ZILMA AIRES	13.865
38	JOSE DE ASSIS SILVEIRA FILHO	10.690				56	MARIA ZULMA BATISTA ENRICH	12.782
39	JOSE GENARO DE MENEZES	13.796				57	MARILDA BUENNO GOMES	7.828
40	JOSE MESSIAS	10.673				58	MERSIA MELO MEIRELES	5.401
41	JOSE PEREIRA LISBOA	5.656				59	MILRA SILVA SITARO	12.759
42	JOSE PIOL	12.659				60	NADEJA DAS MERCES VIEIRA	12.764
43	JOSE RAMIRO ALVES	1.657				61	NEUSA DA SILVA SANTOS	5.440
44	JOSE RIBAMAR ALVES	2.744				62	NEZA PEREIRA IANDIM	13.874
45	JOSE VIRGINO BATISTA	10.647				63	ONIZETE VIEIRA DE ARAÚJO	8.256
46	LUIGI GUSTAVE PERSIJN	4.136				64	OLGA LOTOLA SANTANA	13.313
47	LUIZ COSTA	5.189				65	ONEIDE DE OLIVEIRA PIMENTEL	12.885
48	MANOEL DANTAS DE CARVALHO	700				66	OSILDA FREIRE DE OLIVEIRA	13.867
49	MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA	9.591				67	RAIMUNDA NUNES REGO	12.770
50	ORTÍCIO BENTO BORGES	5.475				68	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	13.871
51	OVIDIO DOURADO	5.481				69	REGINA HELENA DE AVILA GUERRA	12.779
52	PALMERINO BRUNALE	116				70	RUTH DOS SANTOS RIBEIRO	13.330
53	PAULO CARBO RUY	10.679				71	SEBASTIANA BRITO DE LACERDA	13.883
54	PEDRO ARCELINO DA SILVA	675				72	SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS	65
55	ROMEU MARCOS OUTBETT BALSTER	14.769				73	SERAFINA IRIS DE CARVALHO SANTOS	12.760
56	SEBASTIÃO FURTADO TORRES	12.937				74	SONIA NEVES DE MOURA CHRISTOPIDIS	9.442
57	SERGIO DOS SANTOS	13.799				75	SUSETE CLEMENTE BENIGNO DE SOUZA	13.694
58	SEVERINO BEZERRA TORRES	926				76	TEREZINHA JESUS NUNES MENEGETTI	12.777
59	TEÓFILO CAMARA FILHO	10.627				77	TEREZINHA SANTOS DE ARAÚJO	12.582
60	VICENTE PEREIRA FILHO	10.683				78	VALKÍRIA TEIXEIRA SOUTO	13.869
61	VITANTAS DIGLYS	156				79	WILMAR DAS CHAGAS FRANÇA	13.307
62	ZULMIRO PEREIRA DA SILVA	14.770				80	YOLANDA RODRIGUES CARDOSO	13.285
Classe: Eletricista Instalador, nível 09-B A promover ao nível 10-C (Número de vagas.....02) Quadro Provisório						81	YVONE FERNANDES DA SILVA	7.718
						82	ZELIA LEAL DA GAMA	12.610
						83	ZENÍDIA CARDOSO	12.754
						84	ZULDEIDE RIBEIRO BARBOSA	13.901
						85	MARIA DÓIS REMÉDIOS DA SILVA PEREIRA	13.915
						6 - DISPOSIÇÕES GERAIS		
						6.1. Todos os avisos referentes a esta Prova de Suficiência, serão divulgados através do "DISTRITO FEDERAL".		
						6.2. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.		
						6.3. Na organização das listas de Promoção, será obedecida rigorosamente a ordem decrescente de classificação de acordo com o Grau de Merecimento.		
						6.4. O Centro de Seleção e Treinamento, fará publicar o resultado da Prova de Suficiência, ficando a cargo da Coordenação do Sistema de Pessoal, o cálculo do Grau de Merecimento e a publicação da classificação final.		
						6.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Seleção e Treinamento.		
						Brasília, 10 de fevereiro de 1.972		
						JOSE EXPEDITO BARBOSA CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DIRETOR		
Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA	Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA	Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA
1	ANTÔNIO ALBINO DE BRITO	9.279	1	ALZENIR SANTOS LEITE	4.632	1	ALMIRA ALVES SENA	13.912
2	ANTÔNIO PINHO DE ALBUQUERQUE	14.771	2	CLELIA COELHO LEITE	4.777	2	ARLETE DO ROSARIO COSTA	1.978
3	ARNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	13.033	3	IRAHIDES ALVES DA COSTA VIEIRA	5.052	3	AUREA BARBONI	6.038
4	FLORIANO ZAVADISKIZ	10.513	4	MARIA DO SOCORRO FERREIRA NASCENTE	3.304	4	AVANY LIMA SILVA	13.900
5	GILBERTO KLOTZ VIERO	9.957	5	MARIA MIRIAN DE FREITAS	3.260	5	BENEDITA DE SOUZA DELGADO	16.969
6	JÓKO DA SILVA PONSECA	12.512	6	MARIA NATIVIDADE DUARTE SANTOS	3.264	6	BERTA OLIVEIRA NEPOMUCENO	13.888
7	JÓKO DA SILVA TAVARES	11.931	7	MARIA NECY DE ANDRADE OLIVEIRA	3.265	7	CELIA BORGES FERREIRA	12.762
8	JÓKO DOMINGOS VAZ FILHO	10.521	8	MARIA NEIDE ELEOTERIO DE SOUZA	3.257	8	CHRISTINA ANNA EMMA EGLIORI	5.988
9	JÓKO MATIL	10.454	9	MARLENE TEREZINHA DE ARAÚJO PERSIANO	3.336	9	CLARICE DA SILVA PENTEADO	5.979
10	JOSE BERNARDINO DE LIMA	13.677	10	MARLY RIBEIRO SALOMRO	3.322	10	DALVA DE SOUZA OLIVEIRA	7.764
11	JOSE CAETANO DA SILVA	14.777	11	MESLINDA DE MOHAIS FEITOSA ABREU	3.369	11	DAYSE MARIA VIEIRA RODRIGUES	13.240
12	JOSE DE SOUZA ALVES	10.618	12	PASCOA VITORINO ROCHA	4.313	12	DEURALICE FERREIRA DE ANDRADE	13.916
13	JOSE EUZÉBIO DE ASSUNÇÃO	14.779	13	SEBASTIANA VELLOSO VIEIRA	3.552	13	DEUSANITA BORGES DA SILVA	12.743
14	JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO	14.779	Classe: Telefonista, nível 06-A A promover ao nível 07-B (Número de vagas.....21) Quadro Provisório			14	DILMA NOBRE BONAN	16.970
15	JOSE HUMBERTO MARTINS DA SILVA	10.574				15	DENORA PINHEIRO DA COSTA	13.697
16	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	12.921				16	DIOCÉLIA MARIA LOURENÇO	13.982
17	JOSE MANOEL ROSA	12.349				17	DIRCE BEATO	12.781
18	LECY GERALDO DA SILVA	10.541				18	DULCINEIA ALVES DE SOUZA	13.889
19	LUIZ DA COSTA NASCIMENTO	12.573						
20	MANOEL CABOCLÓ DE BARROS	15.315						
21	MANOEL FERNANDES ALVES	12.620						
22	MANOEL MESSIAS DE MATOS	14.732						
23	MANOEL PAIVA CAIXIAS	14.783						
24	MESSIAS VERISSIMO DOS SANTOS	14.794						
25	MOACYR DE OLIVEIRA	13.039						
26	NELSON ALVES DE SOUZA	10.540						
27	OLÍMPIO EUGENIO DE SOUZA	14.785						
28	OSVALDO LOURENÇO	10.470						
29	PEDRO PAES DA SILVA	13.204						